

# GUIA

REGIONAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO



DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA



## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Guia Regional de Cidadania e  
Inclusão da Pessoa com Deficiência

### **Data**

2023

### **Autor**

Comissão de Coordenação responsável pela preparação  
da proposta de Guia Regional de Cidadania e  
Inclusão da Pessoa com Deficiência

### **Apoio Técnico e Design**

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

### **Aprovação**

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

# ÍNDICE

## FICHA TÉCNICA

pág. 3

## MENSAGEM

pág. 9

## ENQUADRAMENTO

pág. 11

## 1. CIDADANIA, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

- pág. 16 **1.1.** Tenho uma Deficiência
- pág. 16 **1.2.** Balcão da Inclusão
- pág. 19 **1.3.** Atestado Médico de Incapacidade Multiuso
- pág. 23 **1.4.** Atendimento Prioritário
- pág. 24 **1.5.** Direito à Queixa
- pág. 25 **1.6.** Regime do Maior Acompanhado
- pág. 29 **1.7.** Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira
- pág. 32 **1.8.** Passaporte Português com Grafia em Braille
- pág. 33 **1.9.** Boletim de Voto com Matriz em Braille

## 2. SAÚDE E PROTEÇÃO CÍVIL

- pág. 36 **2.1.** Serviço Regional de Saúde
- pág. 37 **2.2.** Medicina Física e de Reabilitação
- pág. 39 **2.3.** Comparticipações
- pág. 41 **2.4.** Reembolsos
- pág. 44 **2.5.** Preparação Individualizada da Medicação
- pág. 44 **2.6.** Cartão Europeu de Seguro de Doença
- pág. 46 **2.7.** Prociv Madeira

## 3. EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- pág. 50 **3.1.** Intervenção Precoce na Infância
- pág. 54 **3.2.** Transição para o Meio Escolar
- pág. 65 **3.3.** Transição para a Vida Pós-Escolar
- pág. 67 **3.4.** Formação Profissional
- pág. 73 **3.5.** Acesso ao Ensino Superior

## 4. TRABALHO / EMPREGO

- pág. 80 4.1. Inscrição no Centro de Emprego
- pág. 82 4.2. Ofertas de Emprego
- pág. 83 4.3. Emprego no Estrangeiro
- pág. 85 4.4. Programas de Emprego
- pág. 86 4.5. 100 Diferenças
- pág. 90 4.6. Centros de Apoio à Integração
- pág. 92 4.7. Condições de Trabalho

## 5. AUTONOMIA E VIDA INDEPENDENTE

- pág. 98 5.1. Programa Regional de Atribuição de Produtos de Apoio – APOIAR+
- pág. 101 5.2. Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão
- pág. 108 5.3. Transportes
- pág. 126 5.4. Habitação
- pág. 132 5.5. Acessibilidade

## 6. PROTEÇÃO SOCIAL, BENEFÍCIOS SOCIAIS E FISCAIS

- pág. 142 6.1. Proteção Social
- pág. 151 6.2. Benefícios Sociais
- pág. 158 6.3. Benefícios Fiscais

## 7. CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

- pág. 166 7.1. Cultura
- pág. 168 7.2. Desporto
- pág. 173 7.3. Turismo e Lazer

## 8. ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

pág. 179

## 9. PARA SABER MAIS

pág. 183

### SIGLAS E ACRÓNIMOS

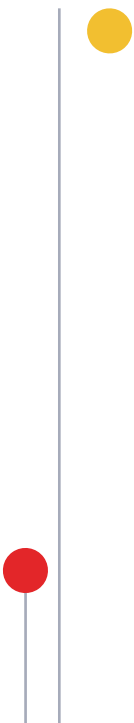
pág. 193

### CONCEITOS

pág. 199

### BIBLIOGRAFIA

pág. 207



## **INCLUSÃO,** um compromisso do Governo Regional da Madeira!

O Governo Regional da Madeira tem percorrido um caminho de investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas às Pessoas com Deficiência, que pretendem ser, cada vez mais orientadas para a promoção da cidadania, para a qualidade de vida e para a maior participação cívica da Pessoa com Deficiência, fomentando a prevenção, habilitação, reabilitação e participação de todos numa sociedade que se quer cada vez mais inclusiva.

A Região Autónoma da Madeira foi pioneira em Portugal, ao aclamar no ano de 1982, uma política para a prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes, que se consubstanciou na aprovação do [Decreto Legislativo Regional n.º 4/82/M](#), de 1 de abril, destacando-se como a única região do país na qual, as políticas e as respostas de intervenção social, no âmbito da inclusão, das Pessoas com Deficiência, estão diretamente salvaguardadas pelo serviço público, sob a tutela do Governo Regional.

O Governo Regional da Madeira, na prossecução das políticas de inclusão da população com deficiência, tem vindo assim, sistematicamente a implementar medidas, que possibilitam a concretização dos direitos fundamentais, assumindo a responsabilidade direta pela verdadeira materialização da Inclusão e salvaguarda dos direitos da Pessoa com Deficiência na Região Autónoma da Madeira.

A participação plena na vida das sociedades só se torna exequível, quando a igualdade de oportunidade é permanente e efetiva para todos os cidadãos. Efetivamente, esta é de facto uma questão fundamental dos direitos humanos que, diariamente deve ser assegurada a todo e qualquer cidadão/ã.

Neste âmbito, o Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência pretende ser um instrumento informativo, formativo e agregador, reunindo a informação regional na área, com o principal objetivo de auxiliar a população na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como na promoção dos direitos fundamentais da Pessoa com Deficiência.

A Secretária Regional  
de Inclusão Social e Cidadania

Rita Andrade



Constitui prioridade estratégica constante no Programa do XIII Governo Regional da Madeira a proteção, acompanhamento e inserção das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, tendo como medida "Elaborar o Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência, com vista a proteger, acompanhar e inserir estes cidadãos".

No mesmo seguimento, a [Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030](#) (ERIPD 2023-2030) aprovada através da [Resolução n.º 974/2022](#), de 17 de outubro, no Eixo Estratégico 5, do objetivo estratégico 5.1.2, tem como medida a "Elaboração do Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência", com vista a disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente.

Neste âmbito, a [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1005/2022](#), publicada no JORAM, I Série, Suplemento, de 25 de outubro, constituiu a Comissão de Coordenação responsável pela elaboração do Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de auxiliar a Pessoa com Deficiência na fácil identificação dos apoios e recursos existentes, bem como no reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, com vista à sua autonomia, participação plena e autodeterminação.

Considerando que a inclusão das Pessoas com Deficiência tem implicações transversais em todos os sectores públicos, o Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência constitui um instrumento dinâmico e agregador, que pretende reunir informação de várias áreas de interesse e respetivos serviços públicos na Região, de modo a auxiliar a população na fácil identificação dos apoios e recursos existentes na RAM, dedicados à Pessoa com Deficiência, nos diferentes contextos e domínios da vida.

#### Quais os principais objetivos do Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência?

- Ser um instrumento informativo, formativo e agregador da informação de várias áreas de interesse e respetivos serviços públicos na Região;
- Facilitar a tomada de decisão, na promoção dos direitos fundamentais da Pessoa com Deficiência;
- Constituir uma ferramenta prática, dinâmica e atualizada, na fácil identificação dos apoios e recursos existentes;

Possuir uma linguagem clara e acessível, que ajude as pessoas que procuram respostas, em função das suas necessidades.

#### A quem se destina o Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência?

- A toda a população na fácil identificação dos apoios e recursos existentes na RAM;
- Às Pessoas com Deficiência e respetivas famílias;
- Aos cuidadores informais;
- Às entidades públicas, privadas e sociais.

Num só instrumento, a Pessoa com Deficiência e seus familiares, bem como, as entidades públicas, privadas e sociais, poderão encontrar respostas às suas perguntas sobre reconhecimento de direitos, prestações e respostas sociais, apoios ao emprego, benefícios fiscais, recursos educativos e de capacitação, apoios à prática desportiva, serviços de esclarecimento de dúvidas, entre outras.

A inclusão das Pessoas com Deficiência tem implicações transversais em todos os setores públicos e privados, devendo ser garantido o direito à educação e ensino, à ciência e tecnologia, à cultura, ao emprego e formação, à conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, à salvaguarda das boas condições no local de trabalho, à proteção no consumo, à segurança social, à saúde, à habitação e urbanismo, aos transportes, à prática de desporto, aos tempos livres, entre outros direitos consagrados.

O Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por base o [Guia Prático "Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal"](#), do Instituto Nacional Para a Reabilitação, I.P., editado a 15 de julho de 2019 e reúne a informação regional disponibilizada pelos diferentes organismos do Governo Regional da Madeira, compilada e organizada pela Comissão de Coordenação responsável pela elaboração do Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

O conteúdo está organizado por nove capítulos que se interrelacionam com a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030 (ERIPD 2023-2030).

A informação em formato papel encontra-se atualizada à data de publicação da respetiva versão, sendo de referenciar que a informação em formato digital / plataforma, encontra-se atualizada à data de consulta.

Para informações sobre o Guia, esclarecimentos e sugestões, poderá contactar a Comissão de Monitorização e Revisão do Guia, através do seguinte [endereço eletrónico ISSMadeira-GuiaRegional.CIPD@Seg-Social.pt](mailto:ISSMadeira-GuiaRegional.CIPD@Seg-Social.pt) ou através do [contacto telefónico 300 084 100](tel:300084100).



1

CIDADANIA, IGUALDADE  
E NÃO DISCRIMINAÇÃO





## 1.1. TENHO UMA DEFICIÊNCIA

Pessoa com Deficiência é aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções cognitivas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Todas as Pessoas com Deficiência na Região Autónoma da Madeira, independentemente da sua idade, bem como, os seus familiares, as entidades públicas, as entidades privadas e as entidades sociais, devem ler o presente Guia e, sempre que assim o entenderem, devem contactar ou dirigirem-se ao **Balcão da Inclusão** do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para mais esclarecimentos.

As Pessoas com Deficiência devem solicitar o **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso**, para os efeitos em que o mesmo se justifique.

## 1.2. BALCÃO DA INCLUSÃO

### O que é?

O **Balcão da Inclusão**, sob o lema conhecer, decidir e agir, é um local de atendimento que tem como missão a informação e mediação especializada, acessível às Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade, suas famílias, organizações e outros que direta ou indiretamente intervêm na área da deficiência.

### Onde encontrar o Balcão da Inclusão na Região Autónoma da Madeira?

O Balcão da Inclusão encontra-se sediado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Rua Elias Garcia, n.º 14, Funchal.

### Como Funciona o Balcão da Inclusão?

A diversidade de canais de informação pretende permitir ao/à cidadão/ã escolher o mais conveniente e apropriado à sua condição de incapacidade. Assim sendo, o Balcão da Inclusão disponibiliza informações presenciais, por **telefone** 300 084 100 e por **e-mail** [ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt)

O **atendimento presencial** pode ser agendado, através de marcação, por **e-mail** [ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt) ou nos Serviços da Segurança Social, através do **Siga marcações** ou Site do Portal da Segurança Social. Nos dias úteis, das 09h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30.

### App Segurança Social + Próxima

Na app Segurança Social + Próxima tem disponíveis os seguintes serviços:

- Consultar os valores a receber e o dia previsto de pagamento das prestações sociais, como por exemplo, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídio de maternidade e paternidade, pensões, etc;
- Consultar os valores a pagamento, como contribuições correntes, coimas e custas, dívidas em execução fiscal, acordo e planos prestacionais, etc;
- Consultar os documentos de pagamento emitidos automaticamente e a referência para pagamento;
- Pedir ou renovar o Cartão Europeu de Seguro de Doença;
- Aceder à caixa de mensagens da Segurança Social Direta;
- Sincronizar o calendário de eventos Segurança Social com a Agenda do dispositivo móvel.

## Outras Linhas de Apoio:

### Linha Nacional de Emergência Social 144

Linha de apoio a todas as pessoas em situação de emergência social.  
24h por dia.

### Linha Maior 65 800 20 25 65

Linha de apoio a todas as pessoas idosas.  
Disponível todos os dias, das 09h00 às 00h00.

### Linha Azul 808 200 021 ou 291 280 712

Linha de atendimento telefónico da Segurança Social.  
Disponível todos os dias, das 09h00 às 00h00.

O **atendimento assíncrono através do e-mail** institucional do Balcão da Inclusão: [ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt).

O **Vídeo-Atendimento** novo canal de relacionamento que permite que o atendimento seja realizado com recurso a ferramentas de videoconferência, evitando uma deslocação a um serviço presencial.

É possível realizar um vídeo-atendimento fazendo uma marcação prévia, através do **Siga marcações, SIGA App** ou por e-mail [ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt)

### Que informação e temáticas poderão ser tratadas no Balcão da Inclusão?

O Balcão da Inclusão promove um atendimento especializado ao/à cidadão/ã que, desta forma, poderá contar com um conjunto integrado de meios para acesso à informação e resolução de questões, permitindo a efetiva promoção da inclusão na sociedade.

### Neste contexto, no Balcão da Inclusão presta-se informação sobre:

- Direitos e benefícios, de acordo com a legislação em vigor;
- Recursos existentes;
- Encaminhamento e mediação / sensibilização junto dos diferentes serviços e organismos que no âmbito da sua missão têm competências nas matérias referidas para a resolução das situações apresentadas.

### Poderão ser analisadas as mais diversas temáticas, como:

- Acessibilidade;
- Atendimento Prioritário;
- Benefícios Fiscais;
- Centro de Apoio à Integração;
- Cultura, Desporto e Lazer;
- Educação;
- Emprego e Formação Profissional;
- Estacionamento;
- Habitação;
- Intervenção Precoce;
- Vida Independente;
- Não Discriminação;
- Parentalidade;
- Prestações Sociais;
- Produtos de Apoio / Ajudas Técnicas;
- Proteção e Inclusão Social;
- Respostas Sociais (Lares Residenciais, Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Serviço de Ajuda Domiciliária, etc.);
- Saúde;
- Transportes.

## 1.3. ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO

### O que é?

O **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)** é um documento oficial que comprova que a pessoa tem uma incapacidade após avaliação na Junta Médica, realizada na Unidade de Saúde Pública do Funchal. Este atestado indica, através de uma percentagem atribuída, o valor da incapacidade global.

O AMIM é sempre autenticado pelo Presidente da Junta Médica, datado e registado com identificação da Direção Regional da Saúde (DRS), e número da respetiva Junta Médica.

### A quem se destina o AMIM?

As Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, independentemente da sua idade podem solicitar o AMIM. Na impossibilidade de ser solicitado pelo próprio, os seus familiares diretos ou indiretos ou outras pessoas significativas podem solicitá-lo.

### Para que serve o AMIM?

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso identifica o grau de incapacidade que foi reconhecido à Pessoa com Deficiência e por norma, é o documento que serve de comprovativo da incapacidade da pessoa para que esta possa usufruir de benefícios ou direitos.

### Como e onde requerer o AMIM?

No Centro de Saúde da área de residência, apresentando para esse fim o requerimento de avaliação de incapacidade e entregando relatórios médicos e de meios auxiliares de diagnóstico complementares de que disponha, que possam servir para fundamentar a emissão do AMIM.

Uma vez entregue o requerimento, a pessoa é notificada da data da Junta Médica. Às pessoas cuja deficiência ou incapacidade condicione gravemente a sua deslocação, assiste a possibilidade, ainda que excepcional, de um dos elementos da Junta Médica se deslocar à sua residência para o exame de avaliação da incapacidade.

As pessoas que integrem as Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana têm um regime próprio, devendo contactar os Serviços Médicos respetivos.

### Para reavaliar a incapacidade, como proceder?

1. Deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência habitual;
2. Apresentar um requerimento de pedido de avaliação da sua incapacidade, dirigido ao/à Presidente da Junta Médica, o que pressupõe a marcação de uma Junta Médica para avaliação do grau de incapacidade;
3. Anexar ao requerimento os relatórios médicos e exames atualizados de que disponha e que fundamentem o pedido de incapacidade.

### A emissão e renovação do AMIM tem custos?

Sim. Está previsto o pagamento de taxas pela prestação de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros ou outras entidades de saúde pública.

### Quando uma entidade ou pessoa solicitar a apresentação do AMIM, poderá ficar com o documento?

Não. Após a sua exibição, o AMIM é obrigatoriamente devolvido para que a pessoa possa utilizá-lo para outros fins. Todas as entidades públicas ou privadas, perante quem sejam exibidos os atestados multiuso deverão devolvê-los, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.

### No caso de não concordar com a avaliação de incapacidade efetuada, como recorrer?

Finda a avaliação, é entregue o AMIM, no qual é expressamente indicada qual a desvalorização atribuída expressa em percentagem.

Após tomar conhecimento do grau de incapacidade que lhe foi atribuído e caso discorde do mesmo, pode apresentar uma reclamação (recurso hierárquico) dirigido à Direção Regional da Saúde. Para este efeito, deverá apresentar o pedido de recurso sobre a avaliação efetuada no local onde realizou a Junta Médica e no prazo de 30 dias, fundamentando a sua discordância.

Este pedido será informado e enviado ao Diretor Regional da Saúde que por sua vez poderá deferir a pretensão e determinar a reavaliação em nova Junta Médica. Nestas circunstâncias a pessoa poderá propor que seja assessorada por uma ou um perito médico nesta Junta Médica de recurso.

Em caso de indeferimento do recurso por parte do Diretor Regional da Saúde, a pessoa pode efetuar um recurso contencioso, nos termos da Lei.

### Quais os possíveis benefícios e apoios para a pessoa que tem o AMIM?

A Tabela Nacional de Incapacidade, consagra diversos benefícios, para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado pelo AMIM, entre os quais se destacam:

- **Isenção das Taxas Moderadoras:** valor de incapacidade a ser inserido no Registo Nacional de Utente (RNU) no Centro de Saúde da área de residência;
- **Isenção do Imposto Único de Circulação (IUC):** veículos do grupo A, B ou E em nome do titular do AMIM, com valor do IUC não superior a 240€, a tratar pessoalmente num serviço de Finanças;
- **Redução do Escalão do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS):** assinalar a incapacidade na declaração de IRS, sendo posteriormente convocado para verificação do AMIM presencialmente num serviço de Finanças;
- **Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência:**
  - ≥ 60% de incapacidade por deficiência motora, física ou orgânica e apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou com recurso a meio de compensação;
  - ≥ 60% de incapacidade por deficiência intelectual;
  - ≥ 95% de incapacidade visual.

- **Aquisição de veículo isenta de imposto:**
  - ≥ 60% de incapacidade motora E apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou com recurso a meio de compensação;
  - 60% de incapacidade motora E desloca-se na via exclusivamente com recurso a cadeira de rodas;
  - Multideficiência profunda com ≥ 90% E que implique acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou com recurso a meios de compensação ou elevada dificuldade no acesso/utilização dos transportes públicos coletivos convencionais E esteja inapto para a condução;
  - ≥ 95 de incapacidade visual permanente.

- **Proteção Social e benefícios sociais:**
  - Bolsas de estudo no ensino superior;
  - Eventual apoio à habitação, juros mais favoráveis;
  - Benefícios nas taxas de juro bancários e prémios de seguro, mas terá de ser visto com a entidade bancária e seguradoras, uma vez que estas entidades adequam os benefícios a taxas de referência que determinam, e que são diferentes nas diferentes entidades;
  - Transporte não urgente de doentes;
  - Nos contratos de arrendamento;
  - Descontos na compra de alguns serviços de transporte, lúdicos ou outros.

- **Atribuição de Prestação Social de Inclusão**
- **No apoio à Autonomia e à Vida Independente:**
  - A candidatura ao **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão** - CACI exige a junção do AMIM;
  - A candidatura ao Programa **100 Diferenças** exige a junção do AMIM.

Para informação mais detalhada, sobre os diversos benefícios do AMIM consulte neste Guia as temáticas correspondentes. Para informação detalhada sobre o AMIM, consulte a legislação em vigor.

#### Existem situações em que não se aplica o atendimento prioritário?

Sim, o atendimento prioritário não se aplica nas seguintes situações:

- Atendimento presencial ao público realizado através de serviços de marcação prévia;
- Em entidades prestadoras de cuidados de saúde, quando esteja em causa o direito à proteção da saúde e do acesso à prestação de cuidados de saúde (devendo a ordem do atendimento ser fixada em função da avaliação clínica);
- Em conservatórias ou outras entidades de registo, quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

#### Como agir no caso de ser recusada a prioridade?

Pode solicitar a presença da autoridade policial e fazer uma queixa por escrito:

- Ao Balcão da Inclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- À Inspeção-Regional, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infração. A título de exemplo, num estabelecimento de restauração, a queixa deve ser feita junto da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE).

## 1.4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

### O que é?

Os serviços de atendimento presencial, público ou privado têm **atendimento prioritário** para as pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por AMIM, as grávidas, a pessoa acompanhante de criança de colo até aos 2 anos e as pessoas com mais de 65 anos de idade, desde que apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.

### Como requerer o atendimento prioritário?

Deve ser a própria pessoa a solicitar o atendimento prioritário, no entanto, poderá ter de comprovar perante quem está no atendimento, o grau de incapacidade, a idade da criança de colo, a gravidez, a idade igual ou superior a 65 anos, mesmo que apresente alterações ou limitações das funções físicas ou mentais.

### Como é organizado o atendimento prioritário?

Se houver várias pessoas a requerer o atendimento prioritário na mesma circunstância, ou seja, na mesma fila de espera, o atendimento é feito por ordem de chegada.



## 1.5. DIREITO À QUEIXA

### Como efetuar uma queixa?

Através do Livro de Reclamações, disponível em todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços instalados com caráter de permanência e onde exista atendimento ao público.

### Caso não possa preencher a folha de reclamação, como exercer a queixa?

Para assegurar o exercício do direito de queixa aos/às cidadão/ãs que, por razões de deficiência, se encontrem de alguma forma impedidos de preencher a folha de reclamação, de acordo com o seu regime jurídico previsto no [Decreto-Lei n.º 74/2017](#), de 21 de junho, os fornecedores de bens prestadores de serviços ou qualquer responsável pelo atendimento no estabelecimento, tem o dever de auxiliar, efetuando o respetivo preenchimento da folha nos termos descritos oralmente pela Pessoa com Deficiência, se esta assim o solicitar.

### Como agir em caso do incumprimento do dever de auxílio?

O incumprimento do dever de auxílio à Pessoa com Deficiência, no respetivo preenchimento da folha nos termos descritos oralmente, constitui uma contraordenação punível com coima, pelo que, deverá solicitar a presença da autoridade policial e fazer uma queixa por escrito:

- Ao Balcão da Inclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- À Inspeção-Regional, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infração. A título de exemplo, num estabelecimento de restauração, a queixa deve ser feita junto da ARAE.

### Como denunciar uma situação onde não é garantida a acessibilidade?

A denúncia da situação deve ser realizada através do **e-mail**

[ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt), no Balcão da Inclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que diligenciará junto das entidades responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.

## 1.6. REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO

### O que é?

O **Regime do Maior Acompanhado** permite o benefício das medidas de acompanhamento previstas na [Lei n.º 49/2018](#), de 14 de agosto, aos maiores impossibilitados de exercer, plena e conscientemente, os seus direitos ou deveres, por razões de saúde ou deficiência.

Este diploma cria o regime jurídico do Maior Acompanhado, que entrou em vigor no dia 10 de fevereiro de 2019, eliminando as figuras jurídicas da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil.

### Quais são as razões de fundo que estiveram presentes na alteração da Lei?

A Lei do Maior Acompanhado preconiza a promoção da autonomia e valorização os direitos das Pessoas com Deficiência, no reconhecimento da sua dignidade humana.

A referência é a proteção da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade, no sentido de impedir ou evitar decisões prejudiciais à própria ou que não respeitem a sua vontade.

Este regime tem em conta que a Pessoa com Deficiência e Incapacidade se encontra, em razão destas causas, impedida de tratar de assuntos mais complicados, mas que é perfeitamente capaz de cuidar do seu dia-a-dia, ou de continuar a votar ou a educar os seus filhos. Assim, mesmo nestas circunstâncias, a sua vontade não tem de ser integralmente substituída pela de outra pessoa.

### O que preconiza o novo regime?

No cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado Português, no sentido de eliminar os institutos da interdição e da inabilitação, o novo regime do Maior Acompanhado assegura as medidas necessárias de proteção às pessoas que por razões de saúde ou deficiência não consigam de forma consciente, livre e pessoalmente exercer direitos e deveres.

Tais garantias asseguram que as medidas relacionadas com o exercício da capacidade jurídica em relação aos direitos, vontade e preferências da pessoa estão isentas de conflitos de interesse e influências indevidas, são proporcionais e adaptadas às circunstâncias da pessoa, aplicam-se no período de tempo mais curto possível e estão sujeitas a um controlo periódico por uma autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial. As garantias são proporcionais ao grau em que tais medidas afetam os direitos e interesses da pessoa.

### **A quem se destina o acompanhamento?**

O acompanhamento destina-se a todas as pessoas que por razões de saúde, deficiência ou fruto do seu comportamento, não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida.

### **A Pessoa com Deficiência, de acordo com as suas capacidades, poderá pedir o acompanhamento?**

Sim, sendo que para tal, deverá dirigir-se ao Ministério Público, que se encontra sediado no tribunal cível mais próximo da sua residência, ou em alternativa recorrer aos serviços de um advogado.

Se não tiver capacidade financeira para pagar estes serviços de um advogado pode, junto dos Serviços da Segurança Social, solicitar proteção jurídica. Consulte mais informação sobre a Proteção Jurídica no Serviço Local do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM mais próximo da sua área de residência ou online, no site da Segurança Social.



Quando solicitar o acompanhamento, deve ter consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que pretende escolher para seu acompanhante.

### **Terá de ser a Pessoa com Deficiência a requerer pessoalmente o acompanhamento?**

Não. O acompanhamento pode ser, com autorização da pessoa, requerido pelo respetivo cônjuge, por quem com ele ou ela viva em união de facto ou por qualquer familiar de referência.

Nas situações em que a pessoa devido à deficiência, doença ou ao estado de fragilidade em que se encontra não quiser pedir as medidas de acompanhamento, mesmo que estas sejam visivelmente necessárias, o tribunal pode decidir por estas, mesmo sem autorização da própria. O tribunal pode decidir pelas medidas de acompanhamento por considerar que a pessoa não está em condições de prestar livre e conscientemente a sua autorização.

### **Quem poderá ser indicado como acompanhante?**

Pode ser indicada qualquer pessoa, maior de idade, que se encontre no pleno exercício dos seus direitos. Pode também ser designado mais do que um acompanhante. Nesse caso, o tribunal determina as funções que devem ser exercidas por cada um deles.

### **Quem escolhe o acompanhante?**

No caso da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade não escolher o acompanhante, este será designado pelo tribunal. A escolha pode recair num conjunto alargado de pessoas, nomeadamente, no cônjuge, na pessoa com quem vive em união de facto, num dos filhos e filhas maiores, nos avós ou mesmo numa pessoa da instituição que frequente ou onde eventualmente se encontre acolhida.

### **Quais são as funções da pessoa acompanhante?**

A função da pessoa acompanhante é a de zelar e promover o bem-estar e a recuperação da pessoa acompanhada. Por esta razão, deve manter contacto e visitar regularmente a pessoa que acompanha. A sua principal tarefa será ajudar a pessoa acompanhada nas situações em que o tribunal vier a considerar que são necessárias. Dado que o grau de intervenção é sempre determinado pelo tribunal, haverá situações que justificam uma maior ou menor intervenção na vida da pessoa acompanhada.

À pessoa acompanhante poderá ser atribuída a administração de parte ou da totalidade do património. Poderá também ter de autorizar a prática de ações concretas, por exemplo, de todas as compras de valor superior a uma quantia definida. Outros atos, como a venda de propriedade ou a decisão de internar o acompanhado, apenas podem ser praticados depois de obter a prévia autorização do tribunal.

### **A Pessoa com Deficiência poderá solicitar a substituição da pessoa acompanhante?**

Sim. Pode ser pedido ao tribunal a mudança da pessoa que exerce as funções de acompanhante.

### **As funções exercidas pela pessoa acompanhante são pagas?**

Não, são exercidas gratuitamente podendo apenas a ou o acompanhante ser reembolsado de despesas que tenha efetuado, sendo certo que para esse efeito está obrigado a prestar contas ao tribunal.

### **Quais as questões que são avaliadas pelo/a Juiz/a ao longo do processo?**

Depois do Ministério Público ou do/a advogado/a terem proposto a ação de acompanhamento da pessoa, será sempre o/a juiz/a a decidir se há motivo para o acompanhamento e a indicar quais os direitos e obrigações que a pessoa continua a poder exercer livremente e quais aqueles em que será necessário a intervenção da pessoa acompanhante.

No início do processo, a pessoa é sempre ouvida pelo/a juiz/a que solicita a realização de um exame médico (só dispensável em situações muito específicas) para determinar a situação que afeta a pessoa, as suas consequências e os meios de apoio e de tratamento adequados. O/A juiz/a, quando dispõe das informações que considera necessárias, profere a decisão na qual nomeia a pessoa acompanhante e discrimina os atos que a pessoa acompanhada pode ou não livremente realizar. Na sua decisão, o/a juiz/a determina, por exemplo, se a pessoa acompanhada pode ou não votar, efetuar testamento, casar, adotar, perflhar, comprar e vender imóveis.

As medidas de acompanhamento decretadas pelo tribunal destinam-se a proteger a pessoa, de modo a impedir ou evitar que outros tomem decisões que lhe sejam prejudiciais ou que fiquem sujeitas à vontade arbitrária ou abusiva de terceiros.

### **A decisão no processo de pedido de acompanhamento é definitiva?**

Não. A sentença pode ser revista em qualquer altura - sempre que a evolução do acompanhado o justifique e tem, obrigatoriamente, de ser revista de 5 em 5 anos.

### **É possível a quem não tenha uma deficiência, prevenir uma eventual necessidade de acompanhamento?**

Sim. Qualquer pessoa maior de idade pode, prevenindo uma eventual necessidade de acompanhamento, efetuar, num cartório notarial, um contrato – denominado mandato – no qual confere a outra pessoa poderes (os que entender) para agir em seu nome na hipótese de vir a precisar dessa ajuda por não poder ou não conseguir agir sozinho. Esse mandato pode ser revogado (dado sem efeito) a qualquer momento. Este contrato não se destina a substituir um futuro acompanhamento, mas é tido em conta no caso de aquele vir a ser decretado, podendo vir a ser aproveitado pelo tribunal, no todo ou em parte.

De igual modo, a vontade ali expressa pela pessoa será tida em conta pelo tribunal no que respeita a quem deve exercer as funções de acompanhante.

## **1.7. ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

### **O que é?**

O **Estatuto do Cuidador Informal da RAM**, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M](#), de 17 de julho e aprovado pela [Portaria n.º 622/2019](#) de 29 de novembro, é um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do/a cuidador/a e da pessoa cuidada e estabelece as respetivas medidas de apoio.

### **Quais os objetivos?**

- a)** Reconhecer e valorizar a função social dos cuidadores informais;
- b)** Melhorar as condições e promover o bem-estar dos cuidadores informais;
- c)** Reforçar a política de manutenção das pessoas cuidadas no seu domicílio.

### **Quem é a Pessoa Cuidada?**

A pessoa cuidada é alguém que está numa situação de dependência, que necessita de cuidados de outra pessoa, que não tem autonomia para “os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana”, incluindo alimentação, locomoção e cuidados de higiene.

Deverá ainda ser titular de uma prestação por dependência (complemento por dependência de 2.º grau ou subsídio por assistência de terceira pessoa ou complemento por dependência de 1º grau, desde que se encontre numa situação de transitoriamente acamado, ou a necessitar de cuidados permanentes).

### **Quem é o/a Cuidador/a Informal?**

Pessoa familiar ou terceiro, com laços de afetividade e de proximidade que, fora do âmbito profissional ou formal e não remunerada, cuida de outra pessoa, preferencialmente no domicílio desta, por se encontrar numa situação de doença crónica, incapacidade, deficiência e/ou dependência, total ou parcial, transitória ou definitiva, ou em situação de fragilidade e necessidade de cuidados, com falta de autonomia para a prática das atividades da vida quotidiana.

### **Quais os requisitos para ser o/a Cuidador/a Informal?**

- a)** Ter idade superior a 18 anos;
- b)** Não ter doença, deficiência física e/ou psíquica incapacitante para o cumprimento dos deveres previstos no presente estatuto;
- c)** Idoneidade;
- d)** Não ser remunerado para o exercício da atividade de cuidador informal da pessoa cuidada.

### Quais os tipos Cuidador/a Informal?

- a)** "Coabitante", a pessoa que reside em economia comum com a pessoa cuidada, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação;
- b)** "Noturno", a pessoa que pernoita na residência da pessoa cuidada, entre a hora de jantar e a do pequeno-almoço;
- c)** "Diurno", a pessoa que permanece na habitação da pessoa cuidada durante o dia, entre a hora do pequeno-almoço e a do jantar;
- d)** "Parcial", a pessoa que permanece na habitação da pessoa cuidada, por um período mínimo de 3 horas, durante a manhã ou a tarde.

### Como requerer o Estatuto do Cuidador Informal?

Apresentar um requerimento através do portal da Segurança Social Direta ou nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

O reconhecimento do Estatuto é efetuado através da atribuição de um cartão de identificação, da responsabilidade do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

### Quais os apoios que poderá receber o/a Cuidador/a Informal?

- a)** Profissionais de Referência: Profissional de Saúde e Profissional de Segurança Social;
- b)** Plano de Intervenção Específico ao Cuidador;
- c)** Grupos de Autoajuda;
- d)** Formação e Informação;
- e)** Apoio Psicossocial;
- f)** Descanso do Cuidador Informal;
- g)** Estatuto do Trabalhador Estudante;
- h)** Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

### Quais os direitos do/a Cuidador/a Informal?

Além dos apoios anteriormente referidos, um Cuidador Informal tem direito a ser reconhecido no desempenho das suas funções, assim como receber formação técnica para o desenvolvimento das suas capacidades, usufruir de ajudas técnicas e apoio dos serviços de saúde, nomeadamente a nível psicológico sempre que necessário, gozar de descanso e período de férias que vise o seu bem-estar e equilíbrio emocional, integrar grupos de autoajuda, entre outros.

### Quais os deveres do/a Cuidador/a Informal?

O grande dever do/a Cuidador Informal é prestar todo o apoio necessário à pessoa cuidada, incluindo garantir-lhe a alimentação adequada assim como os cuidados de higiene pessoais e da casa, assegurar o cumprimento dos tratamentos, promover um ambiente seguro, confortável e tranquilo e períodos de lazer.

Cabe ainda ao/à cuidador/a informal os médicos das eventuais alterações do estado de saúde da pessoa cuidada e ainda comunicar à Segurança Social alguma mudança da situação em função da qual lhe foi reconhecido o direito ao Estatuto.

### Quantas pessoas cuidadas pode um cuidador informal ter a seu cargo?

Cada Cuidador/a Informal poderá ter apenas duas pessoas a seu cargo.

### O que é o descanso do/a Cuidador/a Informal?

Conjunto de intervenções que providenciem períodos de alívio ou descanso efetivo aos cuidadores, libertando-os temporariamente das atividades inerentes à prestação de cuidados. Tem por objetivo reduzir a sobrecarga ou a quantidade de cuidado providenciado pelos cuidadores e possibilitar a restituição das suas energias, tratar de assuntos pessoais e/ou de saúde, etc.

### Como poderá requerer o descanso do/a Cuidador/a Informal?

Através de agendamento para apresentação de requerimento nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

O descanso do/a Cuidador/a Informal é gratuito, tendo um prazo mínimo de 5 dias e máximo de 30 dias, por ano.

### O Estatuto do Cuidador Informal é renovável?

Não. Mantém-se enquanto se mantiverem as condições que levaram ao reconhecimento. Porém é efetuada uma avaliação periódica que poderá determinar quer, o reconhecimento, quer o apoio financeiro. Uma vez cessado deverá ser apresentado novo requerimento.

### Quando cessa o Estatuto do Cuidador Informal?

- a)** Pela morte de algum dos intervenientes (cuidador/a ou pessoa cuidada);
- b)** A qualquer momento, por acordo mútuo entre o/a cuidador/a e a pessoa cuidada;
- c)** Por decisão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.



## 1.8. PASSAPORTE PORTUGUÊS COM GRAFIA EM BRAILLE

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é a entidade responsável pela emissão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) e implementou a impressão da vinheta Braille neste documento, permitindo às Pessoas com Deficiência Visual identificar com facilidade o nome do titular, o número e a data de validade do passaporte. Por este motivo, o PEP tornou-se, desde junho de 2018, no primeiro documento de viagem da União Europeia a conter este tipo de grafia.



### Como solicitar o PEP?

Para solicitar o Passaporte Eletrónico Português, deverá dirigir-se a uma Conservatória do Registo Civil ou na Loja do Cidadão.

### O que será necessário?

O processo inicia-se com a apresentação pelo requerente do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão válido como prova de identidade, a partir da qual são obtidos os dados biográficos por consulta à respetiva base de dados. Não são necessárias fotografias, apenas se exige a presença do requerente, procedendo-se à captação da fotografia com o equipamento específico.

### O que será necessário no caso do/a cidadão/ã interdito/a ou inabilitado/a?

- Comparência do interdito / inabilitado com o respetivo Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão válido, sem possibilidade de substituição por qualquer outro documento de identidade;
- Passaporte anterior, caso já seja titular, uma vez que a concessão de novo Passaporte comum faz-se contra a entrega do Passaporte anterior, exceto quando deste constem vistos cuja duração justifique a conservação na posse do/a titular;
- Comparência do/a representante com o respetivo Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte / outro documento identificativo oficial, com nome completo e fotografia, de quem exerce as responsabilidades parentais ou tutela ou passaporte válido / visto válido / autorização de residência, se for estrangeiro, que comprove a situação regular em território nacional;
- Documento comprovativo do exercício da tutela / curatela, emitido há menos de seis meses.

## 1.9. BOLETIM DE VOTO COM MATRIZ EM BRAILLE

Em qualquer ato eleitoral é possível às Pessoas com Deficiência Visual exercerem o seu direito de voto de forma autónoma. As matrizes em braille serão disponibilizadas em todas as mesas de voto, de forma a permitir a sua leitura e a indicação expressa do voto.



Para mais informações consulte no Portal do Eleitor.

### Quais são os dados recolhidos para o PEP?

A imagem da face, as impressões digitais e a assinatura do titular.

O uso de vestuário branco interfere com a qualidade da foto e pode causar atraso na entrega do passaporte. Recomenda-se o uso de roupa de cor diferente de forma a obviar a rejeição técnica da foto e uma nova deslocação.

### Onde é entregue o PEP?

O titular escolhe o processo de entrega do seu Passaporte.



**2**

• SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL



## 2.1. SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) é uma unidade integrada de prestação de cuidados de saúde, funcionando como dispositivo articulador, na base de complementaridade, dos Centros de Saúde e dos Hospitais e como instância de planeamento de recursos, cabendo-lhe a prestação de cuidados aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais.



### Quais são as linhas de apoio disponíveis no SESARAM, EPERAM?

#### Linha de Apoio SRS24h:

800 24 24 20

#### Urgência 24h:

+351 291 705 666

#### Linha Criança 24h:

969 319 732

#### Linha de Apoio Psicológico:

969 320 140

#### Gabinete de Apoio à Família das 08h00 às 24h00:

+351 291 705 608 / +351 291 149 090

#### Linha Idoso das 09h00 às 21h00:

apoio médico - 969 320 822

### Qual a acessibilidade nas unidades do Serviço Regional de Saúde?

Atualmente o Serviço Regional de Saúde disponibiliza à população 3 Hospitais e 47 Centros de Saúde, distribuídos por sete zonas geográficas, com os acessos especificados no mapa de acessibilidade do SESARAM, EPERAM.



Ver o código QR:

## 2.2. MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

A **Medicina Física de Reabilitação** (MFR), também chamada de Fisiatria, é o ramo da Medicina que trata as incapacidades decorrentes de doença ou lesão envolvendo qualquer sistema orgânico.

O Médico Fisiatra intervém, assim, na recuperação funcional de uma grande variedade de doenças, designadamente doenças do aparelho músculo-esquelético em geral, orto-traumatológicas, reumatológicas, neurológicas, cardíacas, respiratórias e esfíncterianas, quer na idade adulta quer na idade pediátrica.

De uma forma simplista a MFR intervém na recuperação / reabilitação de qualquer patologia em que uma possível resultante de dor ou de outro qualquer défice interfira na funcionalidade do doente e, consequentemente, na sua qualidade de vida. Habitualmente a MFR utiliza recursos terapêuticos não invasivos (ou minimamente invasivos) e não cirúrgicos.

Os cuidados de MFR assumem uma cada vez maior relevância nas sociedades modernas. São bem conhecidos os motivos da importância desta área assistencial: envelhecimento da população, sobrevivência de doentes crónicos e incapacitados, crianças portadoras de défices sequelares importantes, índice de sinistralidade nas sociedades em desenvolvimento (acidentes de trabalho e de viação), entre outros.

### Onde poderá encontrar o serviço de Medicina Física e de Reabilitação?

A MFR na RAM é um serviço do SESARAM, EPERAM que está disponível no Hospital Dr. Nélio Mendonça, no Hospital João de Almada e nos Centros de Saúde de Machico, de Santana, de São Vicente, da Ponta do Sol, de Santa Cruz, do Caniço, de Câmara de Lobos, do Porto Santo e de Santo António.

### Como funciona o serviço de Medicina Física e de Reabilitação?

A intervenção da MFR baseia-se necessariamente na multidisciplinariedade e na complementaridade multiprofissional com outras áreas clínicas e outros grupos profissionais.

A observação e diagnóstico efetuado pelo Fisiatra conduzem à delimitação de um plano de tratamento individualizado e adaptado à condição específica do doente, que será executado por uma equipa multidisciplinar e pluriprofissional.

### Qual é a atividade do serviço de Medicina Física e de Reabilitação?

O Serviço desenvolve a sua atividade assistencial:

- **Na Consulta Médica:**
  - **Externa** – onde são avaliados doentes provenientes de todas as Especialidades Hospitalares e dos Cuidados de Saúde Primários;
  - **Interna** – com apoio diário aos vários Serviços de Internamento;
- **Nas Consultas Multidisciplinares**, Técnicas de Intervenção e Terapêutica, Reabilitação Cognitiva e Setores de Tratamento (Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala).

#### • Consultas Médicas:

- Consulta de Reabilitação Pediátrica;
- Consulta de Reabilitação Geral de Adultos;
- Consulta de Alterações Estáticas da Coluna;
- Consulta de Doenças Cerebrovasculares;
- Consulta de Patologia Mamária;
- Consulta de Reabilitação de Amputados;
- Consulta de Reabilitação Reumatológica;
- Consulta de Reabilitação Cardiorrespiratória;
- Consulta de Fisiatria de Intervenção;
- Consulta de Produtos de Apoio;
- Consulta Multidisciplinar de Reabilitação Pediátrica (em colaboração com Centro de Desenvolvimento da Criança);
- Consulta Multidisciplinar de Patologia Mamária (em colaboração com a Unidade de Patologia da Mama);
- Consulta Multidisciplinar de Reabilitação Cognitiva (em colaboração com a Neuropsicologia).

## 2.3. COMPARTICIPAÇÕES

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), é um Instituto Público, criado em 2008, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, sob superintendência e tutela da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil.

O IASAÚDE, IP-RAM tem como principal atividade, assegurar o financiamento da saúde na Região, nomeadamente no que respeita às participações relativas à prestação de cuidados de saúde e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Madeira, quando recorrem à medicina privada, que pode ocorrer por duas vias:

- Reembolso das despesas de saúde, de acordo com as tabelas de reembolsos do regime livre do SRS-Madeira;
- Participação, mediante acordos de faturação com entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- Participação integral, mediante convenção com entidades prestadoras de cuidados de saúde.

O IASAÚDE, IP-RAM financia ainda as prestações de saúde realizadas no âmbito do Serviço Público de Saúde ou com origem (prescrição / requisição) no SESARAM, EPERAM, através de:

- Contrato-programa com o SESARAM, EPERAM;
- Programa de Recuperação de Cirurgias (PRC);
- Convenção para a prestação de diálise aos utentes do SRS-Madeira.

No âmbito das suas competências, o IASAÚDE, IP-RAM financia ainda a prestação de cuidados de saúde no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (REDE), através da celebração de contratos programa de adesão à REDE, assim como os internamentos em psiquiatria, através da celebração de acordos de cooperação.

Todas estas formas de financiamento são transversais a todos os utentes do SRS Madeira.

No IASAÚDE, IP-RAM, o utente poderá consultar informação relativa aos prestadores que têm Acordos de Faturação com o IASAÚDE, IP-RAM, que lhe permite efetuar os seus exames de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, beneficiando da Comparticipação, no ato do exame, assim como dos médicos convenionados onde poderão realizar as respetivas prestações sem qualquer encargo, quando munidos de prescrição do SESA-RAM, EPERAM.

#### O que são acordos de faturação?

O IASAÚDE, IP-RAM tem vindo, ao longo dos anos a celebrar acordos de faturação com algumas entidades privadas, nas diversas áreas, para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Através dos acordos de faturação os utentes do SRS Madeira, quando munidos de prescrição do setor privado, beneficiam da comparticipação, de acordo com a tabela em vigor, no ato médico, nos prestadores aderentes.

Consultar através do seguinte código QR, as entidades regionais que têm Acordos de Faturação com o IASAÚDE, IP-RAM:



#### O que são as Convenções?

As convenções são o instrumento base de operacionalização do princípio da complementaridade entre o setor público e a medicina privada da Região, para efeitos de financiamento das despesas de saúde aos utentes do SRS Madeira, no serviço privado, sem qualquer custo para o utente.

#### Quem poderá ter acesso às Convenções?

Têm acesso à prestação de cuidados no âmbito das convenções os utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, mediante os seguintes requisitos:

- O utente deve ser encaminhado por médico do SESARAM, EPERAM da respetiva especialidade;
- O utente deve estar munido da respetiva requisição e credencial devidamente preenchida e autorizada pela Direção Clínica do SESARAM, EPERAM;
- O utente possui livre escolha para a realização do exame, dentro dos prestadores aderentes, não tendo qualquer custo com o exame.

#### Que Convenções se encontram em vigor?

À presente data encontram-se em vigor, convenções para os seguintes atos médicos:

- Ressonâncias Magnéticas Nucleares (RMN);
- Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD).

Consultar as entidades aderentes às convenções, através do seguinte código QR:



#### Existem prestadores convencionados ADSE?

Sim, a ADSE disponibiliza uma rede de prestadores convencionados na RAM, que poderá ser consultada através do seguinte código QR:



## 2.4. REEMBOLSOS

Ao IASAÚDE, IP-RAM cumpre proceder à comparticipação, aos utentes do SRS Madeira, dos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde, ao abrigo das diversas figuras jurídicas existentes celebradas com entidades privadas de saúde, dentro das regras aplicáveis a cada caso.

#### Como solicitar o reembolso?

Para solicitar o reembolso das despesas de saúde, deverá entregar os documentos, referentes às despesas de saúde, que poderão ser feitas através de atendimento presencial, agendamento através do site do IASAÚDE, IP-RAM, ou pelo telefone.





Também poderão ser atendidos os utentes sem marcação prévia, de acordo com a ordem de chegada e a sua condição física. O IASAÚDE, IP-RAM disponibiliza o Atendimento Prioritário aos Utes que se enquadram no atendimento prioritário e possibilita a emissão e Senha Virtual, permitindo ao utente, retirar a sua senha através da internet.



Poderá acompanhar em tempo real o estado da fila de espera, prevendo o tempo estimado para o seu atendimento, no seu smartphone, através do código QR:



**Nota:** O prazo para o pedido de reembolso das despesas de saúde tem a validade de 6 meses, a contar da data de emissão da fatura recibo referente à prestação de cuidados de saúde em causa.

#### Onde poderá efetuar a entrega presencial de despesas de saúde?

- Na sede do IASAÚDE, IP-RAM, sediado na Rua das Pretas, n.º 1 Funchal;
- Nos Centros de Saúde das Sedes de Concelho da Madeira;
- Na Loja do Cidadão, no Quiosque Digital.

#### Existe um Balcão de apoio ao utente no IASAÚDE, IP-RAM?

Sim, no edifício sede do IASAÚDE, IP-RAM, existe o Balcão do Utente, com o principal objetivo de proporcionar uma articulação mais eficaz entre o cidadão e a administração, numa resposta célere às suas diversas situações.

Trata-se de um serviço destinado a prestar informações sobre os seus direitos, dúvidas e esclarecimentos, no âmbito dos serviços disponibilizados por este Instituto Público, possibilitando a partilha de informação relevante e que permita ajustar essas interações às necessidades de cada utente, numa resposta única, maximizando a eficiência e eficácia do atendimento.

As funções primordiais do Balcão do Utente revestem o atendimento sobre questões relacionadas com os vários programas de saúde disponibilizados pelo Governo Regional, nomeadamente, Programa "+ Visão Sénior", Programa "+Visão Crianças e Jovens", Programa "Kit Bebê" e Programa APOIAR+.

Através do Balcão do Utente é disponibilizado apoio aos beneficiários do subsistema de saúde ADSE e do Serviço Regional de Saúde, nomeadamente:

- Acesso ao histórico das despesas de saúde;
- Emissão de declarações de complementaridade;
- Atualização dos dados pessoais;
- Emissão e atualização do cartão de reembolso especial;
- Emissão de declaração para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para efeitos de concessão de subsídios aos utentes mais carenciados, relativamente a diferentes atos, nomeadamente a aquisição de óculos, aparelhos auditivos, aparelhos terapêuticos, calçado ortopédico, próteses estomatológicas, realização de exames complementares de diagnóstico;
- A emissão de cartões de acesso ao reembolso no âmbito das relações internacionais.

#### O que é o Cartão de Reembolso Especial?

O IASAÚDE, IP-RAM disponibiliza aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, nomeadamente, pensionistas e trabalhadores por conta de outrem, que aufram pensão / ordenado inferior ao salário mínimo regional, um Cartão de Reembolso Especial.

Esta medida pretende beneficiar os beneficiários elegíveis com um reembolso, entre os 20,63€ e os 22,50€, de acordo com o seu enquadramento nos escalões existentes, no âmbito das despesas de saúde com consultas médicas.

O Cartão de Reembolso Especial apresenta-se como uma medida complementar no apoio aos beneficiários do SRS relativamente no acesso a consultas médicas. Este cartão é gratuito e tem validade de um ano, podendo ser renovado e requerido nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM.

## 2.5. PREPARAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA MEDICAÇÃO

A Preparação Individualizada da Medicação (PIM) consiste na preparação e organização dos medicamentos, com recurso a um sistema robotizado, num dispositivo de múltiplos compartimentos, selado e descartado após a utilização. Este sistema minimiza a redução dos erros de administração da medicação prescrita, duplicação ou esquecimento e facilita a toma do medicamento certo, na dose correta e adequada.

A prestação do serviço de PIM tem como objetivo contribuir para a segurança e qualidade de vida dos utentes do Sistema Regional de Saúde, através da utilização correta, segura e efetiva do medicamento por parte dos doentes crónicos, reduzir a hospitalização e os desperdícios em saúde.

Atualmente, o serviço de PIM (projeto-piloto) encontra-se já disponível na freguesia de São Martinho, Funchal e destina-se a todos os cidadãos residentes nesta mesma freguesia, sendo que em breve será alargado a outras freguesias da Região Autónoma da Madeira.

No caso de reunir as condições, poderá aderir ao PIM através do seguinte código QR:



## 2.6. CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

### O que é?

O **Cartão Europeu de Seguro de Doença** (CESD) permite a uma pessoa segurada ou abrangida por um regime de proteção social de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega, Suíça e Reino Unido, obter junto dos prestadores de cuidados públicos a assistência médica de que o seu estado de saúde necessitar durante a sua estada temporária em qualquer dos Estados referidos.

É um cartão de modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça, gratuito e concebido para simplificar a identificação do seu titular e da instituição que financeiramente é responsável pelos custos dos cuidados de saúde de que este possa vir a necessitar.

### Quem pode requerer?

- Os trabalhadores que se encontrem abrangidos por um regime de Segurança Social, os não ativos, os pensionistas e respetivos familiares;
- Os beneficiários de subsistemas de saúde públicos;
- Os beneficiários de subsistemas de saúde privados;
- Os utentes do serviço nacional de saúde, no caso de não haver vínculo à Segurança Social ou a um subsistema de saúde público ou privado.

### Como requerer ao CESD?

Pode ser requerido:

- Na Internet, através do Número de Identificação de Segurança Social, podem pedir o CESD na Segurança Social Direta, com palavra-chave ou Cartão de Cidadão para acesso ao serviço;
- Nos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

### Em que situações o CESD poderá ser utilizado?

O CESD é utilizado para obtenção dos cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante uma estada num dos Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega, Suíça e Reino Unido, tendo em conta a natureza das prestações a conceder e a duração prevista da estada, evitando que o segurado seja obrigado a regressar prematuramente ao seu país de origem para receber os cuidados que o seu estado de saúde necessita.

Os cuidados de saúde são prestados aos portadores do CESD nos mesmos moldes que aos beneficiários do Sistema de Segurança Social do país onde se encontram, o que significa que esses cuidados podem não ser gratuitos e que pode haver lugar ao pagamento de taxas moderadoras ou de participações (não reembolsáveis).

### Importante:

O CESD não constitui uma alternativa a um seguro de viagem, nem abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico.

Não cobre cuidados de saúde prestados no sistema de saúde privado nem outras despesas, como o custo do repatriamento ou indemnizações por bens perdidos ou roubados.

Contudo, pode ser utilizado em unidades de saúde privadas, caso as mesmas estejam abrangidas pelo Sistema de Segurança Social / saúde do Estado-Membro onde se encontra temporariamente e aceitem o CESD.

### O CESD tem prazo de validade?

Sim, em geral o CESD é válido por 3 anos, sendo que, a renovação do CESD deve ser efetuada seguindo os procedimentos definidos para o seu pedido inicial. Se o pedido de renovação do CESD for efetuado antes de terminado o prazo de validade, deve ser indicado o número completo do cartão cuja validade está em vias de expirar.

## 2.7. PROCIV MADEIRA

O **Prociv Madeira** é uma aplicação para smartphones, disponibilizada pelo Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, desde 2017, com vista a facilitar a interação dos utilizadores com os meios de socorro, bem como, promover um socorro mais eficaz e eficiente, reduzindo em muitas situações os tempos de localização das ocorrências e melhorando os tempos de resposta dos meios de socorro.

### Quais as funcionalidades da app Prociv Madeira?

A app Prociv Madeira possui uma série de funcionalidades nomeadamente:

- **A Geolocalização** – Sempre que a chamada para o 112 é feita através da app, a Proteção Civil consegue saber o local exato do pedido de socorro. Esta informação é especialmente útil na hora de pedir socorro e os cidadãos sentem dificuldades em identificar o local onde estão.
- **Avisos Meteorológicos** – o cidadão pode ter acesso aos avisos meteorológicos emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, para os diferentes parâmetros meteorológicos (precipitação / vento / agitação marítima / tempo quente / tempo frio / etc.), e consequentemente estão associadas recomendações de Segurança e procedimentos de Emergência que o cidadão deve seguir.

- **Auxílio Perto de Si** – o cidadão pode através app Prociv Madeira, aceder aos locais mais próximos de auxílio em caso de Emergência, nomeadamente os percursos mais rápidos até Corpos de Bombeiros, Serviços de Urgência, Centros de Saúde, Hospital, Farmácias entre outras entidades relacionadas com o socorro, e conseguem também identificar a localização do DAE Desfibrilhador Automático Externo mais perto em caso de necessidade.

- **Envio Automático do Perfil** - O cidadão ao descarregar a app pode caracterizar o seu perfil com a informação que entender importante e relevante, em caso de ser assistida, onde se destaca a informação médica, onde pode estar descrito se tem alguma doença associada, alergias, que tipo de medicamento toma, ou se apresenta mais alguma dificuldade, quer de locomoção ou outra.

- **Mapa de Emergências** – A app serve como veículo de comunicação com o cidadão, pelo que poderá encontrar na app através de notificações toda a informação operacional que o SRPC, IP-RAM entenda pertinente partilhar com a população, bem como pode consultar cortes ou condicionamentos de estradas, quer sejam regionais ou municipais.

**Procedimentos de Emergência** – Nesta secção o cidadão pode consultar / descarregar vários procedimentos de Segurança através dos vários panfletos de Emergência para vários riscos, tendo uma versão para crianças e para adultos.

### Como instalar a APP?

Através do *Download* da app Prociv Madeira para smartphones:

- No sistema *Android* através do seguinte código QR:



- No sistema *iOS* através do seguinte código QR:



### Para além da app, existem outros meios de interação com o Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira?

Sim, para além da app Prociv Madeira, o Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira disponibiliza o número 964 729 705 para utilização *WhatsApp*, possibilitando a troca de informação escrita entre o cidadão e a central de emergência - Centro Integrado de Comunicações, sedado no SRPC, IP-RAM.





3

• EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



### 3.1. INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

A primeira infância é um momento notável de desenvolvimento cerebral. É nos primeiros anos que o desenvolvimento e a aprendizagem decorrem com maior rapidez. Assim sendo, estão criadas as condições para que a intervenção junto da criança, contribua para o seu desenvolvimento futuro.

Os primeiros anos de vida da criança são também uma fase de grande desafio para a família. As relações parentais e familiares vão-se construindo e é importante, que a criança desenvolva sentimentos de segurança e de bem-estar, e experimente várias atividades de aprendizagem ricas em estímulos.

A Intervenção Precoce na Infância (IPI) constitui-se como o desenvolvimento de um conjunto de medidas de apoio integrado dirigido à família e à criança, entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas numa determinada idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

#### Foi diagnosticada uma deficiência à criança, como proceder?

O profissional comunica a situação que afeta o desenvolvimento da criança e procede ao seu encaminhamento para os serviços de saúde e/ou da educação habilitados para o efeito, nomeadamente para o Centro de Recursos Educativos Especializados de Intervenção Precoce na Infância (CREEIPI), da Direção Regional de Educação (DRE), da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia (SRE).

#### Como sinalizar uma criança para o apoio da intervenção precoce na infância?

A sinalização poderá ser efetuada diretamente à equipa, pela família ou pelos serviços da comunidade, nomeadamente os Serviços da Saúde, Segurança Social, Estabelecimentos de Educação e Ensino (EEE), entre outros.

A intervenção da equipa de IPI pode ser solicitada através de um formulário próprio - Solicitação para a Participação da Equipa de Intervenção Precoce na Infância.



A equipa da IPI inicia a intervenção após análise da situação pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, e de acordo com os critérios de elegibilidade.



#### O que são concretamente as medidas ao nível da IPI?

São medidas de apoio na área social, na área da educação e na área da saúde disponibilizadas para:

- Melhorar as oportunidades de aprendizagem da criança;
- Fortalecer as competências dos cuidadores;
- Promover os recursos das famílias e da comunidade.

Preferencialmente, estas ações devem ser realizadas nos ambientes habituais das crianças (casa, creche, jardim de infância, outros), durante as rotinas e atividades diárias, de forma a promover a participação da criança nas experiências de aprendizagem, partindo dos objetivos definidos com a família.

Atendendo às necessidades das crianças e das suas famílias, estas medidas são definidas num Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP).

### O que é o Plano Individual de Intervenção Precoce?

O PIIP é um documento onde consta a avaliação da criança e a sua participação nos contextos: familiar, escolar e social, bem como na definição das medidas e ações a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição ou de complementaridade entre serviços e instituições. Este é da responsabilidade conjunta da Equipa de Intervenção Precoce na Infância (EIIPI), da família e do respetivo EEE, quando a criança o frequente.



### O que faz a Equipa de Intervenção Precoce na Infância?

- Identifica as crianças e famílias elegíveis para a intervenção, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos;

- Assegura, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, com a equipa do IPI e com outros serviços da comunidade envolvidos, a monitorização das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nas situações que requerem avaliação periódica;

- Elabora e executa, em articulação e cooperação com a família, com os estabelecimentos de educação e ensino e com outros serviços da comunidade, o PIIP, em função das capacidades e necessidades das crianças e da situação familiar;

- Identifica necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio;

- Assegura, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;

- Colabora com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) dos estabelecimentos de educação e ensino, garantindo a articulação do PIIP com o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), quando aplicável.

### Quem Integra a Equipa de Intervenção Precoce na Infância?

A equipa é constituída por uma coordenadora, docentes de educação especial e técnicos superiores especializados das diferentes áreas, nomeadamente: fisioterapeutas; psicólogos; psicomotricistas; técnicos da área social; terapeutas da fala e terapeutas ocupacionais e assistentes técnicos de apoio educativo especializado.

### Onde está localizado o Centro de Recursos Educativos Especializados de intervenção Precoce na Infância (CREEIPI)?

O CREEIPI encontra-se sediado no Funchal, no Caminho de Santo António n.º 17 B, 9000-187 Funchal. **Telefone:** 291 742 135 **E-mail:** [ip.dre@madeira.gov.pt](mailto:ip.dre@madeira.gov.pt)

A equipa de IPI subdivide-se em vários grupos de trabalho atuando de acordo com as áreas geográficas e pedagógicas definidas para os Centros de Recursos Educativos Especializados, da Direção Regional de Educação.



### Qual a legislação que estabelece as condições de acesso das crianças à Educação de Infância?

O documento legal que vigora, no que se refere às condições de acesso à Educação de Infância, é a [Portaria n.º 313/2022](#), de 20 de junho.

Este normativo estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos/as alunos/as, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica. Institui, igualmente, os critérios de prioridade para as crianças que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no preenchimento das vagas existentes, bem como define os procedimentos para, em situações excecionais, ser requerida a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos previstos na legislação em vigor.

### Uma criança que não frequenta um estabelecimento de educação e ensino pode aceder aos serviços da IPI?

Sim, os profissionais afetos à equipa de IPI podem deslocar-se ao local onde a criança se encontra, intervindo nesse contexto, neste caso no domicílio. Pode inclusivamente alterar-se o local de apoio em que esse acompanhamento será mantido.

Para saber mais, consultar:

- Portaria que regulamenta os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.



- Manual de Apoio - "Nos caminhos do sucesso e da inclusão" Referenciais e Práticas - Organização, gestão e operacionalização curricular - [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#), de 29 de julho - Equipa de Intervenção Precoce na Infância - Recursos e Documentos de Apoio.



## 3.2. TRANSIÇÃO PARA O MEIO ESCOLAR

### O que acontece quando uma criança que é acompanhada pela IPI transita para o 1º Ciclo do Ensino Básico?

Na transição do ensino pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico, as escolas e professores devem procurar a continuidade entre as orientações curriculares para a educação pré-escolar e os programas / metas curriculares do ensino básico, bem como a promoção de atividades "facilitadoras" da transição. No caso das crianças com perturbação do neurodesenvolvimento, esta articulação deve sobretudo contemplar esses programas, assim como a mobilização de medidas de suporte à inclusão, reconhecendo a família como parceira e participante ativo.

No ano letivo que antecede o ingresso da criança no 1º ano do ensino básico, os profissionais da equipa de intervenção precoce, conjuntamente com a família, devem preparar atempadamente a sua transição. No momento da matrícula deve ser apresentada à escola toda a documentação que se considere relevante para a avaliação e análise do processo da criança. Esta análise será levada a cabo pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

### Onde solicitar intervenção especializada para crianças e jovens com deficiência?

Estão definidos recursos específicos e organizacionais de apoio à aprendizagem quer nos estabelecimentos de educação e ensino, quer nos serviços da Direção Regional de Educação (DRE).

### Quais são os recursos específicos e organizacionais de apoio à aprendizagem e inclusão existentes nos estabelecimentos de educação e ensino?

São recursos específicos e organizacionais de apoio à aprendizagem e à inclusão dos estabelecimentos de educação e ensino:

- **Os Docentes de Educação Especial**

Todos os estabelecimentos de educação e ensino públicos, e a maioria da rede privada da Região Autónoma da Madeira, possuem nas suas equipas docentes especializados em educação especial que trabalham, nomeadamente:

- Numa dimensão pedagógica de potenciar a aprendizagem de todas as crianças e alunos/as, através da conceção de modelos, de estratégias e da mobilização de instrumentos de gestão curricular; numa dimensão de consultoria e de supervisão da intervenção e ação educativa, dinamizando, apoiando e articulando as políticas de inclusão desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação e ensino de modo a assegurar que estes adotam comportamentos facilitadores da inclusão e numa dimensão transversal, privilegiando uma lógica colaborativa e de responsabilização com os docentes e outros intervenientes no processo educativo e com parceiros, entidades e instituições da comunidade, na procura de respostas adequadas à diversidade das crianças e alunos/as.



- **A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

À qual compete determinar a necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas implementadas, acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem e prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas. Esta equipa deve analisar toda a informação disponível, recolher evidências sobre os progressos do aluno e as barreiras à sua aprendizagem, ouvir os pais e, sempre que possível, os/as alunos/as. Quando necessário, deve ainda solicitar a colaboração de outros profissionais que possam contribuir para um melhor conhecimento da situação. Em resultado desta análise, são identificadas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar nos diferentes níveis, designadamente medidas universais, medidas seletivas ou medidas adicionais (artigos 8.º, 9.º, 10.º do [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#) de 6 de julho, na sua redação atual).



Sempre que a equipa multidisciplinar conclua pela necessidade de medidas seletivas e ou adicionais deverá ser elaborado um Relatório Técnico-Pedagógico (artigo 21.º do [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#), na sua redação atual).

Quando a aluno/a necessita de adaptações curriculares significativas, deverá ser elaborado um Programa Educativo Individual (artigo 24.º do [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#), na sua redação atual).



Sempre que o/a aluno/a tenha um Programa Educativo Individual, três anos antes do final da escolaridade obrigatória, deve este ser complementado por um plano individual de transição, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional, ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória (artigo 25.º do [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#), na sua redação atual).

### **O que é o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)?**

O CAA constitui-se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão e insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola.



O CAA acolhe as valências existentes no contexto escolar, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação das crianças com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação das crianças com perturbações do espectro do autismo (artigo 36.º do [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#), na sua redação atual).

### **O que são as Escolas de referência para a Educação Bilingue de Alunos/as Surdos/as?**

Nos termos previstos no artigo 15.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na redação dada pela [Lei n.º 116/2019](#), de 13 de setembro, com as adaptações constantes do artigo 9.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#), de 29 de julho.

Compete às escolas de referência a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos/as alunos/as, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a sua inclusão.



**Quais as escolas de referência para a Educação Bilingue de Alunos/as Surdos/as na Região Autónoma da Madeira?**

- **Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche Prof. Eleutério de Aguiar**  
Rua Dr. Juvenal, n.º 20 B  
9060-147 Funchal  
351 291 225 745 / 351 962 727 403  
[eb1peleuterioaguiar@edu.madeira.gov.pt](mailto:eb1peleuterioaguiar@edu.madeira.gov.pt)
- **Escola Básica com Pré-Escolar e Creche dos Louros**  
Rua dos Louros  
9060-180 Funchal  
351 206 340 / 351 963 022 588  
[escbaslouros@edu.madeira.gov.pt](mailto:escbaslouros@edu.madeira.gov.pt)
- **Escola Secundária de Francisco Franco**  
**Rua João de Deus, n.º 9**  
9054-527 Funchal  
351 291 202 820  
[geral@esffranco.edu.pt](mailto:geral@esffranco.edu.pt)

**O que são as Escolas de referência no Domínio da Visão?**

Nos termos previstos no artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na redação dada pela [Lei n.º 116/2019](#), de 13 de setembro, com as adaptações constantes do artigo 8.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#), de 29 de julho.

Compete às escolas de referência a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos/as alunos/as, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a sua inclusão.

**Quais as escolas de referência no Domínio da Visão na Região Autónoma da Madeira?**

- **Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo**  
Rua Bartolomeu Perestrelo n.º 3 e 5  
9054-520 Imaculado Coração de Maria -Funchal  
351 291 203 400  
[bartolomeuperestrelo@edu.madeira.gov.pt](mailto:bartolomeuperestrelo@edu.madeira.gov.pt)
- **Escola Secundária de Francisco Franco**  
Rua João de Deus, n.º 9  
9054-527 Funchal  
351 291 202 820  
[geral@esffranco.edu.pt](mailto:geral@esffranco.edu.pt)



Para saber mais:

**A Direção Regional de Educação, possui recursos específicos e organizacionais de apoio à aprendizagem e à inclusão?**

Sim, a DRE disponibiliza um conjunto de recursos específicos e organizacionais de apoio à aprendizagem, através da Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE), da Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT), da Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira (DASC), da Divisão de Acompanhamento Educativo Especializado (DAEE), do Serviço Técnico de Educação Especial (STEE) e do Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP).

### O que é a Divisão de Apoios Técnicos Especializados?

À DATE compete, nomeadamente, conceber, implementar e avaliar iniciativas e programas no âmbito das diferentes áreas técnicas - psicologia, ciências da educação, reabilitação psicomotora, área social, nutrição e dietética, audiologia, terapia da fala, terapia ocupacional, fisioterapia e outras - de acordo com modelos e técnicas adequadas, junto das crianças, alunos/as, famílias e da comunidade educativa, com vista à promoção do sucesso educativo e colaborar, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino e os serviços da DRE, na conceção, acompanhamento e monitorização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.



### O que é a Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas?

A DAAT é constituída por uma equipa interdisciplinar que avalia e intervém junto de crianças, alunos/as e outras pessoas que necessitam de produtos e tecnologias de apoio para acesso em equidade à informação, à comunicação e às aprendizagens escolares. O seu campo de ação engloba o acompanhamento de estabelecimentos de educação e ensino e outros organismos que desenvolvam projetos nas áreas da comunicação acessível e das tecnologias de apoio.

A DAAT através da sua equipa multidisciplinar disponibiliza os seguintes serviços na área da acessibilidade e produtos e tecnologias de apoio:

- Avaliar e acompanhar crianças e alunos/as que necessitem de produtos de apoio no seu processo educativo;
- Desenvolver e adaptar conteúdos, materiais e equipamentos facilitadores da aprendizagem, autonomia pessoal e da comunicação;
- Divulgar tecnologias de apoio ou experiências tecnológicas inovadoras a serem utilizadas por crianças, alunos/as ou outras pessoas;

### Como solicitar o apoio da DAAT?

Para solicitar o apoio da DAAT deverá ser preenchido e enviado um dos formulários, de acordo com as solicitações, disponíveis através do seguinte código QR.



### Como decorre a atribuição de Produtos de Apoio no contexto escolar?

O processo de atribuição de Produtos de Apoio no contexto escolar decorre da seguinte forma:

- Os estabelecimentos de educação e ensino da RAM frequentados por crianças, alunos/as ou formandos/as, requerem à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da DRE, uma avaliação técnica especializada das necessidades de produtos de apoio. Após a avaliação técnica especializada é emitida a prescrição do produto de apoio adequado e compete à DRE a sua aquisição e/ou disponibilização. Os produtos de apoio à educação e ao ensino são financiados pela SRE no âmbito do Programa Regional de Atribuição de Produtos de Apoio - APOIAR+.

### O que é a Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira?

A DASC possui uma equipa especializada que intervém junto de crianças e jovens, com cegueira, baixa visão, surdez, ou surdocegueira, em colaboração com as Escolas de Referência para a Visão e para Educação Bilingue de Alunos Surdos, com a DAEE e os Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE) e ainda com outros Estabelecimentos de Educação e Ensino e Serviços da RAM. O seu âmbito de intervenção contempla, também, alunos/as adultos/as, em áreas curriculares específicas, tais como: a Língua Gestual Portuguesa, para alunos/as Surdos/as; o Braille, o Treino de Orientação e Mobilidade, Atividades de Vida Diária e Competência Sociais, para alunos/as Cegos/as ou com Baixa Visão Grave. Mediante as características específicas da Educação dos jovens Surdos e Cegos, ou com Baixa Visão, a DASC colabora no processo de transição, designadamente no encaminhamento para cursos profissionais e Ensino Superior.

A DASC promove uma articulação com o Gabinete do Ensino Superior, proporcionando um acompanhamento assíduo às consultas de orientação, designadamente com a presença de ILGP, sempre que necessário.

A DASC articula ainda com diferentes Universidades Portuguesas no sentido de que sejam garantidas as acessibilidades aos alunos/as cegos/as ou surdos/as (com maior frequência com a Universidade da Madeira e com a Universidade do Porto).

A DASC participa, sempre que necessário, nos processos de orientação, encaminhamento, integração e adaptação profissionais. Integra na sua equipa uma audiologista que mediante marcação prévia, quer pelos encarregados de educação / pais / familiares, quer pelos estabelecimentos de educação e ensino e os vários CREE, efetua avaliações audiológicas, para identificação de alterações de audição.



### O que é a Divisão de Acompanhamento Educativo Especializado?

À DAEE compete, coordenar as atividades e projetos a desenvolver pelos CREE, colaborar com os Estabelecimentos de Educação e Ensino, com as famílias, com as Unidades de Saúde Pública, de Segurança Social e outros serviços e entidades, na avaliação, na intervenção e no encaminhamento das crianças e dos/as alunos/as e propor estratégias e metodologias a desenvolver com crianças, alunos/as e respetivas famílias, cujas problemáticas aconselhem intervenções específicas especializadas em diferentes áreas técnicas, bem como modalidades de intervenção a implementar em diferentes contextos, nomeadamente o escolar e o domiciliário.

### O que são os Centros de Recursos Educativos Especializados?

São serviços específicos constituídos por equipas especializadas de diferentes áreas, de apoio e acompanhamento aos estabelecimentos de educação e ensino numa perspetiva de colaboração e cooperação técnico-pedagógica, de gestão dos recursos humanos técnicos especializados e de outros recursos à sua disposição e de apoio à capacitação das equipas enquanto contributo para a promoção do sucesso educativo e da inclusão de todas as crianças e alunos, definidas de acordo com as seguintes áreas geográficas e pedagógicas dos Centros de Recursos Educativos Especializados:

- Centro de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos (CREE Câmara de Lobos);

- Centro de Recursos Educativos Especializados do Funchal (CREE Funchal);

- Centro de Recursos Educativos Especializados de Machico (CREE Machico) com sede em Machico e que inclui o núcleo do Concelho de Santana;

- Centro de Recursos Educativos Especializados do Porto Santo (CREE Porto Santo);

- Centro de Recursos Educativos Especializados da Ribeira Brava (CREE Ribeira Brava / Ponta do Sol) com sede na Ribeira Brava e que inclui o núcleo do Concelho da Calheta e o núcleo dos Concelhos de S. Vicente e do Porto Moniz;

- Centro de Recursos Educativos Especializados de Santa Cruz (CREE Santa Cruz);

- Centro de Recursos Educativos Especializados da Intervenção Precoce na Infância (CREEIPI), que abrange toda a Região Autónoma da Madeira.



### O que é o Serviço Técnico de Educação Especial?

O STEE é uma instituição de educação especial que tem como objetivo o sucesso educativo e a inclusão social e familiar das crianças e jovens até aos 18 anos, com necessidades educativas especiais, decorrentes de alterações estruturais e funcionais de caráter permanente, devidas a perturbações do Neurodesenvolvimento, problemas motores e neuromotores e/ou deficiência sensorial, de etiologia médica / genética ou ambiental / adquirida e que apresentam limitações significativas ao nível do funcionamento adaptativo, da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, traduzidas em dificuldades continuadas nas áreas da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

No sentido da adequação da resposta, garante-se a equidade com horários individuais, currículos específicos com medidas adicionais, sendo os grupos estruturados em função das características e necessidades educativas, procurando-se sempre, promover a autonomia, a estabilidade emocional, a escolarização funcional e a transição para outras estruturas educativas, dando continuidade ao processo formativo dos jovens, numa perspetiva de valorização do potencial individual e de acordo com as aquisições e competências demonstradas em estreita colaboração com as famílias.

Concomitantemente e, dentro desta dinâmica, são também assegurados os apoios técnicos e terapêuticos específicos - nas áreas da fisioterapia, psicologia, psicomotricidade, terapia ocupacional, terapia da fala e serviço social, aos/às alunos/as que deles necessitam, numa perspetiva quer reabilitativa, quer preventiva.



### 3.3. TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR

#### O que é?

A transição para a vida pós-escolar é um processo que implica recolher informação, refletir e tomar decisões face à vida pós-escolar visando garantir aos/às alunos/as com adaptações curriculares significativas um apoio acrescido no planeamento do seu projeto de vida.

Entende-se que este processo mais orientado, centrado na pessoa enformada pelos princípios da autodeterminação, equidade e igualdade de oportunidades vai possibilitar a estes jovens uma tomada de decisão sustentada e informada sobre as opções a seguir na sua vida uma vez concluída a escolaridade.

Para alguns jovens, este processo de transição necessita de ser planeado e trabalhado, para que consigam responder aos desafios e para uma vida tão autónoma e integrada quanto possível, no presente e no futuro.

#### A partir de quando se inicia o processo de Transição para a Vida Pós-Escolar dos/as alunos/as?

O processo de transição, formalmente, deve ser iniciado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória e consubstancia-se num plano individual de transição. No entanto, é consensual que o sucesso deste processo depende do desenvolvimento de um trabalho continuado desde muito cedo, estando a autonomia de vida dependente, primeiramente, das competências pessoais e sociais adquiridas.

#### Quem colabora neste processo?

O processo de transição para a vida pós-escolar requer uma estreita colaboração entre as escolas, os/as alunos/as, as famílias, os diferentes serviços da comunidade e o mercado de trabalho, para que os jovens possam experienciar situações reais de trabalho fora do contexto escolar.

O papel da escola é primordial na operacionalização de todo o processo de transição, proporcionando atividades e vivências que valorizem o/a aluno/a e o capacitem para a sua vida futura.

### O que é o Plano Individual de Transição?

O Plano Individual de Transição (PIT) é concebido três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, e destina-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar.

É um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o/a aluno/a, exigindo que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o/a aluno/a e os pais, clarifique: (i) interesses, potencialidades e competências do/da aluno/a; (ii) áreas a investir; (iii) atividades a realizar; (iv) entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades; (v) responsáveis / interlocutores em cada fase do processo; (vi) mecanismos de acompanhamento e supervisão.



### O PIT é obrigatório para alunos/as com 15 anos de idade e com Programa Educativo Individual?

Conforme referido na resposta anterior, a implementação do PIT deve ser concretizada 3 anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória. Assim sendo, aos 15 anos de idade todos/as os/as alunos/as com Programa Educativo Individual (PEI) devem ter também um PIT.

A organização do PIT obedece ao definido no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual.

## 3.4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Qual é a oferta, ao nível da formação profissional para as Pessoas com Deficiência ou incapacidade?

A oferta de formação profissional para as Pessoas com Deficiência ou Incapacidade segue os referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que se assume como um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior.

O Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) é a entidade pública responsável pela área da Qualificação Profissional e pela gestão, acompanhamento e monitorização dos Centros Qualifica. O Serviço Técnico de Formação Profissional, da Direção Regional de Educação, está certificado como entidade formadora para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade.

### Quais os objetivos gerais da Formação Profissional?

A Formação Profissional tem como principais objetivos:

- Facilitar a identificação e a antecipação de necessidades de qualificações e de competências num contexto de acelerada mudança e de novas exigências à adaptabilidade das trabalhadoras e trabalhadores e das empresas;
- Promover a produção de qualificações e de competências críticas para a competitividade e modernização da economia e para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa.

### Quais as necessidades formativas na RAM?

O IQ, IP-RAM elaborou o [Estudo Prospetivo das Qualificações da RAM \(2021/2027\)](#). Este estudo tem como objetivo aprofundar o conhecimento de natureza prospetiva relativo à evolução expetável das atividades de especialização e às implicações em matéria de emprego e competências, pretendendo-se dotar a Região, no horizonte do período de programação de Fundos Estruturais 2021-2027, de uma perspetiva de médio / longo prazo de investimento em competências estratégicas que contribuam para a renovação dos argumentos competitivos da economia regional.

O estudo encontra-se disponível para consulta através do seguinte código QR:



### Como é constituída na RAM a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?

Constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, o IQ, IP-RAM os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação, as entidades formadoras certificadas pelo IQ, IP-RAM, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, as escolas profissionais e os centros especializados em qualificação de adultos (Centros Qualifica).

### O Centro Qualifica do IQ, IP-RAM está preparado para dar resposta aos/às cidadãos/às com deficiência e incapacidade?

Sim, os Centros Qualifica funcionam como "porta de entrada" para todas as pessoas que pretendem uma orientação e acompanhamento personalizado, em matéria de educação e formação.

Numa perspetiva inclusiva, a atividade desenvolvida pelo Centro Qualifica do IQ, IP-RAM inclui a valência destinada a pessoas com necessidades específicas, deficiência ou incapacidade, criando condições para que ninguém seja excluído do processo de aprendizagem ao longo da vida.

De forma a garantir a plena satisfação das necessidades específicas do público que nos procura, o Centro Qualifica do IQ, IP-RAM conta com um/a docente de Educação Especial destacado/a para apoiar os/as adultos/as e a equipa, na implementação de metodologias de trabalho para todas as etapas de intervenção do Centro Qualifica.

O/a docente também apoia os/as adultos/as que são orientados/as para a realização do exame autoproposto do 4.º ano de escolaridade, com o objetivo de concluírem o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

### **Qual é a oferta formativa existente dirigida, especificamente, a Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que não têm condições de aceder a percursos regulares de formação?**

A Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade integra as seguintes ações:

#### **Formação profissional inicial:**

- Percurso A - Percursos com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas.
- Percurso B - Percursos com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.
- Percurso C - Individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas. Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ propostas pelo STFP, da DRE; predominantemente orientadas para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência ou outras que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação A e B.

#### **Formação profissional contínua:**

Todos os percursos de formação contínua têm uma duração máxima de 400 horas:

- Percursos que integrem Unidades de Formação de Curta Duração da componente formação de base, da componente de formação tecnológica ou de ambas dos referenciais constantes do CNQ.
- Percursos que integrem Unidades de Formação de Curta Duração da componente formação de base, da componente de formação tecnológica ou de ambas dos referenciais adaptados integrados no CNQ. Percursos propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional.

As ações de formação profissional contínua têm uma duração máxima de 400 horas. No caso de ações de formação contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego, a formação pode incluir um período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional.

### **O que é o Serviço Técnico de Formação Profissional?**

O STFP é considerado para todos os efeitos legais, entidade formadora certificada, com estruturas formativas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.

As ações formativas promovidas por este serviço destinam-se a Pessoas com Deficiência e Incapacidade e outras necessidades especiais, em idade ativa, que reúnam as seguintes condições: idade igual ou superior a 18 anos sem qualificação adequada para o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho e ou menores com idade igual ou superior a 16 anos, desde que os estabelecimentos de educação e ensino nos quais os mesmos se encontrem inscritos comprovem estar abrangidos pelas medidas educativas e que foram esgotadas as respostas nos referidos estabelecimentos.

A oferta de formação profissional para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade segue os referenciais de formação adaptados (RFA) disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), existindo 22 RFA:



**Qual é a oferta formativa disponível na RAM, que é destinada às Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que não têm condições para aceder aos percursos regulares de formação?**

O STFP da Direção Regional de Educação está certificado como entidade formadora em 15 dos 22 referenciais adaptados disponíveis no CNQ, a saber:

	Área de Educação e Formação		Código e designação do referencial de formação	
1	346	Secretariado e Trabalho Administrativo	346034_RFA	Assistente Administrativo/a
2	525	Construção e Reparação de Veículos a Motor	525090_RFA	Mecânico/a de Serviços Rápidos
3	525	Construção e Reparação de Veículos a Motor	525083_RFA	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros
4	525	Construção e Reparação de Veículos a Motor	525086_RFA	Pintor/a de Veículos
5	541	Indústrias Alimentares	541099_RFA	Pasteleiro/a / Padeiro/a
6	542	Indústria Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	542100_RFA	Costureiro/a / Modista
7	543	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	543123_RFA	Carpinteiro/a de Limpos
8	543	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	543125_RFA	Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário
9	621	Produção Agrícola e Animal	621224_RFA	Operador/a Agrícola Horticultura / Fruticultura
10	622	Floricultura e Jardinagem	622161_RFA	Operador/a de Jardinagem
11	762	Trabalho Social e Orientação	762190_RFA	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade
12	811	Hotelaria e Restauração	811178_RFA	Empregado/a de Mesa
13	811	Hotelaria e Restauração	811180_RFA	Empregado/a de Andares
14	811	Hotelaria e Restauração	811177_RFA	Cozinheiro/a
15	341	Comércio	341026_RFA	Operador/a de Armazenagem

### 3.5. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

**As Pessoas com Deficiência têm condições especiais no Acesso ao Ensino Superior?**

Sim, existe um contingente especial prioritário para candidatos com deficiência para a candidatura através do concurso nacional de Acesso ao Ensino Superior.

**Qual o número de vagas atribuído a estudantes com deficiência?**

As vagas para estudantes com deficiência correspondem a 4% do número total de vagas fixadas para a 1.ª fase para cada curso superior com os graus de licenciatura e mestrado integrado e 2% para a 2.ª fase do concurso.

**Quais são as condições exigidas para apresentar a candidatura a este contingente especial prioritário?**

São as que estão definidas e publicadas anualmente no Regulamento do Concurso Nacional.

Atualmente, na RAM, é realizado o diagnóstico de necessidades de formação e uma auscultação aos estabelecimentos de educação e ensino onde possam existir jovens com perfil para encaminhar para os percursos / cursos do STFP. Em conformidade, elegem-se, anualmente, 3 a 4 cursos de formação profissional inicial. Os cursos funcionam por ano letivo.



### Como poderá solicitar apoio, em caso de matrícula no Ensino Superior?

A Direção-Geral do Ensino Superior disponibiliza, na sua página de internet, o Balcão InclUES. Através deste Balcão, são reunidos conteúdos sobre o apoio à Pessoa com Deficiência, tendo como principais objetivos:

- Disponibilizar informação sobre apoio à Pessoa com Deficiência no Ensino Superior;
- Fomentar e divulgar os diferentes serviços das IES no apoio à Pessoa com Deficiência;
- Difundir e promover boas práticas na área da deficiência;
- Promover a colaboração e o intercâmbio de informação entre as IES no apoio dado ao estudante ou docente ou investigadores;
- Sensibilizar para a deficiência no Ensino Superior;
- Promover a mobilidade internacional do ou da estudante ou docente com deficiência no espaço europeu através do Programa Erasmus+.

### Existe uma bolsa de estudo para Pessoas com Deficiência que frequentam o Ensino Superior?

Sim. Às Pessoas com Deficiência inscritas no Ensino Superior, em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, cujo valor corresponde ao valor da propina efetivamente paga.

O Governo Regional da Madeira, através do Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia atribui bolsas de estudo. Aos estudantes oriundos da Região Autónoma da Madeira, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que usufruam das referidas bolsas de estudo, nomeadamente para a frequência do Ensino Superior fora da Região, o valor da bolsa tem um acréscimo de 25% ao valor atribuído.

Os estudantes com deficiência têm ainda direito a usufruir da bolsa durante o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois, no caso de o curso não ter sido concluído.

### Como poderá formalizar o processo de candidatura à Bolsa de Estudos?

O processo de candidatura às bolsas da Direção-Geral do Ensino Superior é efetuado através de formulário online, disponível em bolsas de estudo para frequência de estudantes com incapacidade.

Este apoio pode ser cumulativo com a bolsa de ação social, no caso de estudantes economicamente carenciados/as, e cumprir as demais condições para atribuição da mesma, que podem ser consultadas nas Informações sobre a Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Para os estudantes oriundos da Região Autónoma da Madeira, a candidatura à bolsa de estudos do Governo Regional é realizada, presencialmente, no Gabinete do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo que este processo de atendimento personalizado, tem-se mostrado rápido e eficaz no que se refere à atribuição e pagamento das bolsas de estudo.

### O valor da Bolsa de Estudo pode ser superior ao valor da propina?

Sim. No âmbito do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do Ensino Superior, estudantes bolseiros com deficiência (física, sensorial ou outra), com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa.

A entidade competente para decidir sobre o requerimento pode fixar um valor diferente de bolsa, atendendo à situação e às despesas específicas que o/a aluno/a tenha e atribuir um complemento de bolsa para aquisição de bens ou serviços de apoio indispensáveis à sua atividade escolar.

### **Os estudantes com deficiência podem candidatar-se aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais?**

Sim. Através do [Decreto-Lei n.º 65/2018](#) (artigo 40.º-E, n.º 4), foram criadas condições preferenciais de acesso ao ensino superior para estudantes com deficiência aos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), através de prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até ao limite de 4% das vagas totais. O ingresso nos TeSP realiza-se através de um concurso organizado por cada Instituição de Ensino Superior (IES).

### **Nestes casos, a Pessoa com Deficiência, terá de cumprir com o horário completo?**

Não. As IES têm obrigatoriamente de facultar às Pessoas com Deficiência a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, através de regulamentação específica (n.º 1 do artigo 46.º-C do mesmo Decreto-Lei).

### **O que é o grupo de trabalho para o apoio a estudantes com deficiência no Ensino Superior?**

O Grupo de Trabalho para o apoio a estudantes com deficiência no Ensino Superior (GTAEDES), formalizado em 2004, é constituído por instituições de Ensino Superior Público com Serviços de Apoio a Estudantes com Deficiência.

### **Quais são os objetivos do GTAEDES?**

Tem como principais objetivos:

- Proporcionar um serviço de melhor qualidade a estudantes com deficiência;
- Promover a aproximação inter-serviços que apoiam estudantes com deficiência, por forma a facilitar a troca de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a racionalização de recursos.

### **Como posso contactar o GTAEDES?**

Para contactar a coordenação do GTAEDES use o respetivo endereço de correio eletrónico [infogtaedes@gmail.com](mailto:infogtaedes@gmail.com).

### **A Universidade da Madeira possui algum regulamento para o estatuto de estudante com deficiência?**

Sim. A Universidade da Madeira possui um regulamento para o estatuto do estudante com Necessidades Especiais. Neste Regulamento é criada uma Comissão de Acompanhamento de cada Curso para os estudantes com necessidades especiais, constituída por uma assistente social, uma psicóloga e o diretor de curso. A Comissão de Acompanhamento está em estreito diálogo com a Unidade de Assuntos Académicos, com o Serviço de Psicologia e com os Serviços de Ação Social, nomeadamente com a Secção das Bolsas de Estudos. O Diretor de Curso estabelece a ligação com os docentes que lecionam no curso e a Assistente Social integra todas as Comissões de Acompanhamento e no final do ano elabora um relatório síntese.

Esta Comissão analisa e decide por medidas de apoio a implementar que são colocadas no processo do/a estudante e que o Diretor de Curso, em diálogo com os docentes, coloca em prática, sempre guardando o máximo de sigilo quanto ao/a estudante.

### **A Universidade da Madeira disponibiliza aos/às estudantes o Serviço de Psicologia?**

Sim. Em caso de necessidade, e de consentimento do/a estudante, a Universidade da Madeira disponibiliza de forma gratuita o Serviço de Psicologia, possibilitando o apoio psicopedagógico ou a consulta de psicologia.

### **Que tipo de apoio é disponibilizado pelos Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira, aos estudantes com deficiência?**

Os Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, em qualquer altura do ano, recebem os interessados e informam sobre as bolsas de apoio aos estudantes com necessidades especiais, inclusivamente os/as estudantes que ainda integram o ensino secundário.



4

● TRABALHO / EMPREGO





## 4.1. INSCRIÇÃO NO CENTRO DE EMPREGO

O Centro de Emprego é o serviço do Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM) que tem como principal objetivo garantir o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego na Região Autónoma da Madeira. Sendo residente na Região e tendo capacidade e disponibilidade imediata para o trabalho, a Pessoa com Deficiência poderá proceder a uma inscrição nos serviços do IEM, IP-RAM.

O IEM, IP-RAM tem por missão a coordenação e execução da política de emprego na Região Autónoma da Madeira, promovendo a criação e a qualidade do emprego e combatendo o desemprego, através da implementação de medidas ativas e de ações de promoção do emprego.

### Como formalizar a inscrição no Centro de Emprego?

Qualquer pessoa que esteja à procura do primeiro emprego ou de novo emprego pode inscrever-se no IEM, IP-RAM. Para efeitos de inscrição no Centro de Emprego pode registar-se online ou presencialmente.

### Como realizar a inscrição online?

Através do acesso à aplicação online do Centro de Emprego.



### Como realizar a inscrição presencial?

Se tiver dificuldade em utilizar os meios eletrónicos para fazer a sua inscrição, deve agendar previamente o seu atendimento presencial nos serviços de emprego, através do seguinte código QR.



Em alternativa, poderá fazer a sua marcação também através da linha telefónica 291 145 749, dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

### Se residir fora do Funchal existem outras estruturas de apoio para efeitos de inscrição presencial?

Sim. Para efeitos de inscrição e acesso a todas as informações relacionadas com os serviços de emprego regionais, nos vários concelhos da Região, o IEM, IP-RAM disponibiliza um serviço de proximidade através de um conjunto de Polos de Emprego, cuja missão é apoiar todos os desempregados que procuram emprego e acompanhar de forma personalizada o seu percurso até à inserção profissional.

Consulte, através do código QR, os Polos de Emprego em funcionamento.



Se residir no Porto Santo poderá fazer a sua inscrição no Posto de Atendimento ao Cidadão, na Avenida Vieira de Castro, 9400-179 Porto Santo, com o horário de atendimento de 2.ª a 6.ª Feira das 08h30 às 19h30 e Sábados das 09h00 às 13h00.

### Qual a importância de ter a inscrição ativa no Centro de Emprego?

Através de uma inscrição ativa no Centro de Emprego poderá beneficiar de um conjunto de iniciativas, tendo em vista a sua (re)inserção profissional, nomeadamente através de um acompanhamento personalizado e orientação profissional, acesso a medidas e programas de emprego, facilitadores da (re)integração no mercado de trabalho, formação profissional ajustada ao mercado de trabalho, bem como acesso a ofertas de emprego disponíveis.

### A inscrição ativa no Centro de Emprego pressupõe um conjunto de direitos e deveres dos candidatos a emprego?

Sim, a inscrição para emprego pressupõe um conjunto de direitos e deveres dos candidatos a emprego, que podem ser consultados através do código QR.



### É necessária a inscrição no Centro de Emprego para efeitos de requerimento de prestações de desemprego?

Sim. As prestações de desemprego, também conhecidas por subsídio de desemprego, têm como objetivo apoiar financeiramente os/as cidadãos/ãs em situações involuntárias de perda de emprego.

Embora tratando-se de matéria da responsabilidade da Segurança Social, compete ao IEM, IP-RAM promover a análise da involuntariedade do desemprego e garantir o acompanhamento dos desempregados ao longo do período de inscrição.

Os requerimentos de prestações de desemprego são entregues presencialmente no Centro de Emprego.

Neste âmbito, será aconselhável a consulta da informação disponível para o efeito, através do código QR e confirmar toda a documentação necessária para entrega presencial, consoante o motivo de desemprego.



## 4.2. OFERTAS DE EMPREGO

O IEM, IP-RAM disponibiliza um conjunto de ofertas de emprego, acessível a todos/as os/as cidadãos/ãs.

### É possível consultar as ofertas de emprego online?

Sim, o IEM, IP-RAM disponibiliza um conjunto de ofertas de emprego, comunicadas pelas entidades empregadoras e registadas no Centro de Emprego, que podem ser consultadas online por profissão ou por concelho.



### No IEM, IP-RAM, posso encontrar outras ofertas de emprego?

Sim, a parte dos serviços do Centro de Emprego, é feito um levantamento de anúncios de emprego divulgados na comunicação social, onde poderá encontrar outras ofertas de emprego.



### Em caso de interesse numa oferta de emprego disponibilizada pelo IEM, IP-RAM, como proceder?

Todos os utentes inscritos que estejam interessados numa oferta específica e reúnam as condições divulgadas, deverão agendar atendimento nos serviços do IEM, IP-RAM, fazendo-se acompanhar do número identificativo da oferta desejada.

## 4.3. EMPREGO NO ESTRANGEIRO

Trabalhar noutra país significa um conjunto de desafios para os quais todos se devem preparar adequadamente. A adaptação a uma nova cultura e uma nova língua, legislação laboral e um sistema de proteção social diferentes, questões de fiscalidade, de acesso à saúde e ao ensino. Informação sobre o custo de vida, a procura de alojamento ou até, num primeiro momento, como procurar e candidatar-se a um emprego – são algumas das condições a ponderar, sem precipitações, antes de partir.

O princípio da livre circulação dos trabalhadores da União Europeia é considerado um dos mais importantes direitos dos cidadãos da UE. Isto significa que poderá deslocar-se para qualquer Estado-Membro da UE, bem como para a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça para procurar e aceitar um emprego.

### O que é a Rede EURES?

A Rede EURES ajuda a encontrar emprego por toda a Europa, assim como, eventuais empregadores à procura de recursos humanos.

### Quais os serviços disponibilizados pela EURES?

Os serviços EURES aos/às candidatos/as a emprego incluem:

- Correspondência entre ofertas de emprego e *Curriculum Vitae* no portal EURES;
- Informação e orientação e outros serviços de apoio a trabalhadores;
- Acesso à informação sobre as condições de vida e de trabalho nos Estados-Membros da UE, tais como fiscalidade, pensões, seguro de saúde e Segurança Social;
- Serviços de apoio específico a trabalhadores fronteiriços;
- Apoio a grupos específicos no contexto de programas específicos EURES para a mobilidade profissional, como a iniciativa «O teu primeiro emprego EURES» e «Reactivate»;
- Promoção das oportunidades para os jovens através do projeto Drop' pin@EURES, plataforma onde as empresas e as organizações podem promover e divulgar as oportunidades para os jovens, concebida para ajudar os jovens europeus a darem os primeiros passos no mercado;

- Apoio a eventos dinâmicos de recrutamento através da plataforma (em linha) Jornadas Europeias do Emprego;
- Informação sobre e acesso a assistência pós-recrutamento, tal como formação linguística e apoio com a integração no país de destino.

### Como contactar os serviços EURES?

Através do Gabinete dos Serviços da Rede EURES, na Rua do Hospital Velho, n.º 26, 9060 – 129 Funchal

**Telefone:** (+351) 291 145 740

**E-mail:** [eures.madeira@iem.madeira.gov.pt](mailto:eures.madeira@iem.madeira.gov.pt) | [ines.mendonca@iem.madeira.gov.pt](mailto:ines.mendonca@iem.madeira.gov.pt)

**Candidaturas:** [euresmadeira@gmail.com](mailto:euresmadeira@gmail.com)

Aceda ao website oficial através do seguinte código QR:



## 4.4. PROGRAMAS DE EMPREGO

O IEM, IP-RAM dispõe de variadas medidas e programas de emprego que visam a integração dos desempregados inscritos. Estes apoios são idealizados de modo a responder às necessidades dos vários grupos etários, assim como, ultrapassar diversas situações desfavorecidas presentes na Região.

### Como consultar todas as medidas e programas em vigor na RAM?

Consulte digitalmente todas as medidas e programas em vigor no IEM, IP-RAM, utilizando o seguinte código QR. Neste âmbito, aconselhamos a leitura cuidada da página da medida / programa que pretende obter mais informações.



O IEM, IP-RAM também realiza sessões coletivas de informação, tendo como objetivo esclarecer eventuais questões sobre as medidas e programas. Para agendar a sua participação numa das sessões, utilize o seguinte código QR:



### As medidas ativas de emprego abrangem as Pessoas com Deficiência e Incapacidade?

Sim. Todos os programas e medidas ativas de emprego abrangem as Pessoas com Deficiência e Incapacidade, sendo os apoios na maioria das medidas e programas majorados para estas pessoas, criando assim uma situação de discriminação positiva que compense a situação de maior desfavorecimento ou adaptando-os às características e necessidades específicas das Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

Assim, as Pessoas com Deficiência e Incapacidade também são destinatários dos:

- Programas ocupacionais;
- Estágios profissionais;
- Apoios ao empreendedorismo e à criação do próprio Emprego (visa apoiar técnica e financeiramente pessoas desempregadas que pretendam criar o próprio emprego ou pequenas empresas).

### Como efetuar uma candidatura?

As candidaturas a uma grande parte dos programas de emprego realizam-se exclusivamente online. Se ainda não possui o seu registo online, queira por favor registar-se através do seguinte código QR, seguindo os passos indicados, conforme o seu perfil de utilizador.



## 4.5. 100 DIFERENÇAS

O [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M](#), de 17 de agosto definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Neste âmbito, a [Portaria n.º 630/2022](#), de 12 de outubro criou o Programa "100 Diferenças", que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, à integração e manutenção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

### O que é?

O **100 Diferenças** é um programa de (re) inserção profissional e socioprofissional, criado na RAM, especificamente para a Pessoa com Deficiência.



### Quem poderá candidatar-se?

As Pessoas com Deficiência e Incapacidade, desempregadas inscritas no IEM, IP-RAM habilitados com o nível qualificação exigido para a medida de emprego apoiado a que se candidata.

### Quais as medidas de emprego apoiado disponibilizadas pelo Programa 100 Diferenças?

O Programa 100 Diferenças contempla as seguintes medidas de emprego apoiado:

- **Estágios de inserção** - visam apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, desempregadas ou à procura de primeiro emprego, através de formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento, integração e desempenho profissional;

- **Programas de inserção social** - destinam-se a possibilitar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis por parte da Pessoa com Deficiência e Incapacidade, com vista a reforçar as suas competências relacionais e pessoais, valorizar a sua autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, enquanto não tiver oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho;

- **Os incentivos à contratação** - visam as entidades empregadoras de direito privado, que admitam Pessoas com Deficiência e Incapacidade, através de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo de duração igual ou superior a 12 meses. Destina-se a Pessoas com Deficiência e incapacidade cujas limitações de atividade e restrições de participação dificultam significativamente o seu acesso ao emprego em regime normal de trabalho e, cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro/a trabalhador/a nas mesmas funções profissionais.



### Quais os benefícios para a entidade empregadora em contratar uma Pessoa com Deficiência?

As entidades empregadoras que admitam trabalhadores/as com deficiência cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro/a trabalhadora nas mesmas funções profissionais, o IEM, IP-RAM nos termos da Lei, comparticipa a respetiva remuneração e a parte dos encargos sociais obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora, correspondente à comparticipação na remuneração, compensando-os de acordo com capacidade de trabalho destes/as trabalhadores/as.

### Quais os apoios técnicos que as Pessoas com Deficiência e incapacidade e as entidades empregadoras podem beneficiar?

#### • Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego.

Estas prestações técnicas têm por finalidade apoiar as Pessoas com Deficiência e Incapacidade, inscritas nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional, na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promovendo a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu Plano Pessoal de Emprego (PPE). No contexto da medida Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego são prestados os seguintes apoios, mediante solicitação:

- Parecer e apoio sobre avaliação das adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- Apoio às empresas promotoras de empregabilidade;
- Avaliação da Capacidade de Trabalho.

#### • O Apoio à Colocação

Visa promover a inserção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, inscritas nos Centros de Emprego, através de um processo de mediação entre as mesmas e as entidades empregadoras em que é disponibilizado.

Caso a Pessoa com Deficiência e Incapacidade tenha perfil ajustado ao mercado de trabalho, mas não exista nenhuma oferta disponível ou ajustada às suas características, o apoio será mais personalizado e intensivo na procura de emprego ou para o desenvolvimento de outras competências de empregabilidade.

#### • O Acompanhamento Pós-colocação

Quando para a concretização da empregabilidade a Pessoa com Deficiência e Incapacidade, entidade empregadora ou promotora da medida ativa de emprego necessitem de apoio à inserção, ou se existir necessidade de um processo de mediação especializado.

Visa apoiar a manutenção no emprego através do apoio técnico aos trabalhadores/as com deficiência e incapacidade e às respetivas entidades empregadoras, nos seguintes domínios:

- Adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho;
- Adaptação do posto de trabalho;
- Integração no ambiente sócio laboral da empresa;
- Desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto do ou da trabalhadora;
- Acessibilidade e deslocações para as instalações da empresa;
- Sensibilização das entidades empregadoras para as vantagens da contratação das Pessoas com Deficiência e incapacidade;
- Criação de um ambiente inclusivo.



### Em que consiste a entrevista para traçar o Plano Pessoal de Emprego?

A entrevista realizada pelos serviços do IEM, IP-RAM através do Centro de Emprego avalia o perfil de empregabilidade da Pessoa com Deficiência, e verifica se se trata de uma pessoa:

- Desempregada com perfil ajustado ao mercado;
- Desempregada com dificuldades de empregabilidade;
- Desempregada que exija apoio intensivo.

Em articulação com o próprio, o Centro de Emprego elabora o seu PEE e promove o encaminhamento para as medidas ou atividades que considere mais ajustadas no contexto do serviço de emprego.

No caso de considerar que a Pessoa com Deficiência e Incapacidade necessita de um apoio maior para a sua inserção no mercado de trabalho será solicitada a intervenção do Centro de Apoio à Integração (CAI) para que possa efetuar a intervenção numa das seguintes modalidades:

- Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego;
- Apoio à Colocação;
- Acompanhamento Pós-colocação.

## 4.6. CENTROS DE APOIO À INTEGRAÇÃO

A Portaria n.º 479/2022, de 23 de agosto definiu o regime de credenciação dos Centros de Apoio à Integração (CAI), com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, que definiu o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

### O que são os CAI?

São Centros com reconhecida capacidade para desenvolverem intervenções técnicas no âmbito da reabilitação profissional, junto de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com o objetivo de funcionarem como estruturas de apoio.

### Qual é o papel dos CAI?

Decorrente do Programa 100 Diferenças, os CAI desenvolvem as seguintes intervenções:

- **Informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego**, apoiando as Pessoas com Deficiência e Incapacidade na escolha informada do seu percurso profissional através da identificação das etapas e dos meios mais adequados à elevação do seu nível de empregabilidade e à inserção no mercado de trabalho.

- **Apoio na colocação no mercado de emprego**, através da mediação entre as Pessoas com Deficiência e Incapacidade e os empregadores no:

- Apoio na procura ativa de emprego através da identificação e avaliação de perfis dos candidatos e dos postos de trabalho disponibilizados pelos empregadores, bem como na criação do próprio emprego;

- Apoio técnico aos empregadores ou candidatos a emprego na identificação dos aspetos relativos à acessibilidade, à adaptação do posto de trabalho e ao desenvolvimento de competências gerais de empregabilidade.

- **Acompanhamento pós-colocação em programas de emprego** às Pessoas com Deficiência e Incapacidade que participam nas medidas de emprego desenvolvidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e as respetivas entidades empregadoras que os acolhem nessas medidas, desenvolvendo ações que visem a:

- Adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho;

- Integração no ambiente sócio laboral da empresa;

- Desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador;

- Acessibilidade e deslocação para a instalação da empresa.

### Que entidades poderão ser credenciadas como CAI?

Podem ser credenciadas como CAI, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com experiência na área da deficiência e da capacitação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

As entidades devem demonstrar a existência de meios e de condições técnicas adequadas para o desenvolvimento das ações de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional. A atribuição da credenciação depende da apresentação de candidatura, por parte das entidades supramencionadas ao IEM, IP-RAM, sendo de referenciar que a credenciação tem a validade de 3 anos, renovável por igual período.

## 4.7. CONDIÇÕES DE TRABALHO

### Existem medidas de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas?

Sim. A adaptação dos postos de trabalho e eliminação das barreiras arquitetónicas visa promover a integração socioprofissional das Pessoas com Deficiência e Incapacidade no mercado normal de trabalho ou a manutenção do emprego nos casos de deficiência e incapacidade adquirida no decurso da vida profissional, nomeadamente, através de apoios que compensem as entidades empregadoras de direito privado dos encargos decorrentes da sua contratação ou manutenção no emprego.

Nestas situações, o IEM, IP-RAM poderá atribuir subsídios a fundo perdido, destinados a comparticipar os custos incorridos com a adaptação dos postos de trabalho ou a eliminação de barreiras arquitetónicas.

### Quem são os destinatários do apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas?

- As Pessoas com Deficiência e Incapacidade desempregadas inscritas no IEM, IP-RAM a usufruírem de uma das medidas de apoio ao emprego: Estágio de Inserção, Programa de Inserção Social e Incentivos à Contratação;
- Os trabalhadores com deficiência e incapacidade que, no âmbito das suas funções, necessitem de adaptação do posto de trabalho ou de eliminação de barreiras arquitetónicas;
- Os trabalhadores que adquiriram deficiência e incapacidade no decurso da sua vida profissional.

### Como apresentar uma candidatura às medidas de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas?

A apresentação da candidatura efetua-se no IEM, IP-RAM, mediante formulário próprio devidamente preenchido, disponível na Plataforma Candidaturas a Programas de Emprego, nas seguintes condições:



- Nos casos de contratação da Pessoa com Deficiência e Incapacidade, e das modalidades estágio de inserção e programa de inserção social, as candidaturas devem ser apresentadas no prazo máximo de 45 dias úteis após a sua admissão ou após a data de início da medida de emprego do estagiário ou participante, respetivamente;
- No caso de manutenção do emprego, a candidatura deve ser apresentada no prazo de 45 dias úteis após o regresso ao trabalho do trabalhador que adquiriu deficiência e incapacidade ou da data em que foi determinada a necessidade da adaptação do posto de trabalho ou da eliminação de barreiras.

### Existe alguma entidade responsável pela melhoria das condições de trabalho na RAM?

Sim, a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI) tem como missão, contribuir para a melhoria das Condições de Trabalho e da harmonia nas relações de Trabalho na RAM.

### Quais os serviços disponibilizados pela DRTAI?

Todos os serviços disponibilizados pela DRTAI, são de acesso livre e gratuito, com atendimento presencial, por telefone e por e-mail, tendo ainda a DRTAI o atendimento prioritário e com condições de acesso no balcão n.º 9 da Loja do Cidadão.

Destaca-se os respetivos serviços, disponíveis na Rua João Gago, n.º 4, 1.º, 9000-071 Funchal, com o telefone 291 214 780 e o e-mail [drtai@madeira.gov.pt](mailto:drtai@madeira.gov.pt):

- Serviço informativo jurídico-laboral, sobre todas as questões ligadas à vida laboral;
- Serviço informativo para a promoção da segurança e saúde no trabalho (assegurar a saúde e a integridade física dos trabalhadores);
- Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho (SRRVCT) - com o objetivo da procura de soluções consensuais face aos problemas e conflitos suscitados individualmente pelos trabalhadores e empregadores;
- Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CRITE) - entidade com composição tripartida, que presta atendimento jurídico, presencial, por telefone e escrito, com as seguintes atribuições:
  - Promoção da igualdade e a não discriminação entre géneros, no trabalho, no emprego e na formação profissional;
  - Proteção da parentalidade;
  - Promoção da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor público e privado.

Os serviços de Inspeção Regional do Trabalho, encontram-se sediados na Rua da Boa Viagem n.º 36, 9060-027 Funchal, podendo ser contactados através do telefone 291 145 720 e do e-mail [irt@madeira.gov.pt](mailto:irt@madeira.gov.pt).

A Inspeção Regional do Trabalho é o serviço com competência na melhoria das condições de trabalho, através do controlo do cumprimento das normas laborais e de segurança e saúde no trabalho.

### Onde consultar mais informações sobre o assunto?

No site da DRTAI está disponibilizada muita informação sobre todas as temáticas, bem como, todas as informações sobre os requerimentos e formulários disponíveis.

DRTAI:



Requerimentos e Formulários:

- Horários de Trabalho, Registos Obrigatórios, Trabalhadores Estrangeiros, e Conciliação de Conflitos de Trabalho.



- Inspeção Regional do Trabalho.





5



AUTONOMIA E  
VIDA INDEPENDENTE

## 5.1. PROGRAMA REGIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO – APOIAR+

### O que é?

O APOIAR+, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M](#), é um programa regional cujos objetivos incidem numa política global, integrada e transversal de resposta às Pessoas com Deficiência ou às Pessoas com Incapacidade Temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através, designadamente:

- Da atribuição de forma universal e tendencialmente gratuita de Produtos de Apoio;

- Da gestão eficaz da sua atribuição mediante, designadamente, a simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e da implementação de um sistema informático comum;

- Do financiamento simplificado dos Produtos de Apoio.

### O que são Produtos de Apoio?

Considera-se “Produtos de Apoio”, qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma Pessoa com Deficiência ou com Incapacidade Temporária, especialmente produzido ou disponível, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.

### A quem se destina o Programa APOIAR+?

O Programa APOIAR+ abrange todas as Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, mesmo que temporária, que necessitam de Produtos de Apoio ou que apresentam dificuldades específicas, suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitarem ou dificultarem a atividade e a participação, em condições de igualdade e inclusão tendo em consideração o seu contexto de vida.

Neste contexto, o APOIAR+ destina-se:

- Na área social através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ao/à **beneficiário/a**;
- No trabalho através do Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, no acesso ao emprego, por parte dos/das **desempregados/as inscritos/as no Centro de Emprego**;
- Na escola no âmbito da educação e ensino ao/à **aluno/a**;
- Na Formação Profissional, no âmbito dos cursos profissionais, dos cursos de aprendizagem, dos cursos de educação e formação de adultos e das ações capacitar do IQ, IP-RAM e no âmbito das ações de formação que conferem nível de qualificação, promovidas pelas entidades formadoras certificadas, aos/às **formandos/as**;
- Na área da Saúde através do SESARAM, EPERAM, ao/à **utente**.

### Qual é a entidade gestora do APOIAR+?

A entidade gestora do APOIAR+ é o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

### Quais são os Produtos de Apoio que poderão ser financiados através do APOIAR+?

Podem ser financiados os Produtos de Apoio constantes na lista homologada e publicada em [Despacho Conjunto n.º 12/2021](#), de 8 de fevereiro, que identifica todos os Produtos de Apoio de prescrição médica obrigatória ou prescrição por equipa técnica multidisciplinar.





### Os Produtos de Apoio deverão ser restituídos?

Sim, os Produtos de Apoio, sujeitos a reutilização, deverão ser restituídos às entidades financiadoras.

### Quem são as entidades prescritoras do APOIAR+ na RAM?

- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM;
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM - ISSM, IP-RAM;
- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM - IEM, IP-RAM;
- Direção Regional de Educação - DRE;
- Instituto de Qualificação e Formação Profissional, IP-RAM - IQ, IP-RAM.

### Como proceder para beneficiar de apoio económico para aquisição de um Produto de Apoio?

O pedido de concessão de apoio financeiro para aquisição do Produto de Apoio deve ser realizado, pelo/a próprio/a ou representante legal, junto de uma das entidades prescritoras referenciadas, de acordo com o contexto em que necessita do Produtos de Apoio ou através do Balcão da Inclusão.

### É possível adquirir um produto e solicitar o seu reembolso?

Não. Na instrução dos processos para financiamento de Produtos de Apoio no âmbito do APOIAR+ não são aceites recibos de produtos de apoio adquiridos previamente à candidatura.

### Existe algum contacto direto para esclarecimento de dúvidas sobre o APOIAR+?

Sim, presencialmente através do Balcão do Utente no IASÁUDE, IP-RAM, na Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515 Funchal ou remotamente através do **telefone** 291 212 300 e do **e-mail** [iasaude@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:iasaude@iasaude.madeira.gov.pt).

Também poderá recorrer ao Balcão da Inclusão, Rua Elias Garcia, n.º 14, Funchal, por **telefone** 300 084 100 ou por **e-mail** [ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-BalcaoInclusao@seg-social.pt).

## 5.2. CENTROS DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO

### O que são?

Os **Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)**, na Região Autónoma da Madeira, estão enquadrados pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2022/M](#), de 13 de janeiro, são equipamentos que asseguram a transição para a vida adulta das Pessoas com Deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos, após a conclusão da escolaridade obrigatória e cujas capacidades não permitem, temporariamente ou permanentemente, o exercício de uma atividade produtiva.

A RAM, destaca-se como a única região do país na qual, as políticas e as respostas de intervenção social no âmbito da inclusão das Pessoas com Deficiência após os 18 anos, estão diretamente salvaguardadas pelo serviço público, que sob a tutela do Governo Regional, tem vindo a materializar um conjunto de políticas públicas, de referência em prol da inclusão da Pessoa com Deficiência.

Neste âmbito, os CACI oficiais da RAM estão sob a tutela do ISSM, IP-RAM, que através do Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência desenvolve diversas ações de apoio, de forma a assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de Pessoas com Deficiência, numa perspetiva de inclusão, capacitação, de reabilitação e terapêutica, de apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida.

### Quem poderá candidatar-se ao CACI?

Podem candidatar-se ao CACI, todas as Pessoas com Deficiência comprovada, com idade igual ou superior a 18 anos, que não possam por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontre em processo de inclusão socioprofissional, designadamente em experiências de contexto real de trabalho.

Não deverão candidatar-se aos CACI, jovens e adultos com perturbações do foro psiquiátrico no âmbito da saúde mental, que aconselhe o internamento em estruturas mais adequadas para responder à sua situação clínica.

### Quem poderá iniciar o processo de candidatura ao CACI?

Toda a família / responsável legal, pelo/a candidato/a ou outra pessoa próxima ao/à candidato/a que pretenda realizar uma candidatura ao CACI, poderá iniciar o processo de candidatura diretamente no CACI da sua área de residência ou excepcionalmente, nos serviços de ação social locais.

As entidades e instituições, que pretendam iniciar o processo de candidatura ao CACI, deverão realizar / formalizar a mesma, através do protocolo institucional para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania ou para o ISSM, IP- RAM.

### Como formalizar a candidatura ao CACI?

Para formalizar a candidatura ao CACI deverá preencher a Ficha de Candidatura - **Equipamentos e Respostas para Pessoas com Deficiência**, disponível na página da Segurança Social através do seguinte código QR.



A Ficha de Candidatura deverá estar devidamente acompanhada por informação complementar, nomeadamente:

- I. Atestado Médico de Incapacidade Multissus (AMIM);
- II. Relatórios médicos complementares;
- III. Relatório social;
- IV. Relatório psicológico;
- V. Outros, como é o exemplo, do Plano Individual de Transição, nos casos em que se aplica.

### Quais os requisitos de admissão no CACI?

Os CACI oficiais da RAM são de cariz concelhio e estão inseridos na comunidade, numa rede de apoio, estrategicamente alargada por todos os Municípios da RAM, privilegiando-se assim, a possibilidade de integração da Pessoa com Deficiência na comunidade envolvente, bem como, a possibilidade em manter o apoio familiar, na salvaguarda dos laços emocionais e afetivos, numa perspetiva de inclusão no seu meio natural e de residência.

Por conseguinte, o processo de admissão nos CACI, será sempre analisado de acordo com a sua área de residência, na observância dos seguintes requisitos:

- a. A existência de uma deficiência, comprovada;
- b. Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c. Que não possa por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontre em processo de inclusão socioprofissional, designadamente em experiências de contexto real de trabalho;
- d. A existência de vaga.

A admissão ao benefício de apoio nos CACI, depende da verificação cumulativa das condições enunciadas nas alíneas a) e b).

Poderão ainda ser admitidos/as nos CACI oficiais da RAM, os/as utentes que transitarem de outro serviço ou instituição, após terem atingido 18 anos de idade, e não se verificando a possibilidade de exercício das atividades mencionadas nas alíneas c).

### O que acontece em caso de inexistência de vaga no CACI?

Ficará a aguardar em lista de espera ou poderá, eventualmente, integrar um dos serviços mais próximos, sempre que exista essa possibilidade. A pessoa interessada (entidade, família / responsável legal ou outro) será informado e tomará conhecimento, através de Carta de Não Admissibilidade.

### Poderá ocorrer transferência de utentes entre os CACI?

Sim, desde que reunidas as condições para uma potencial transferência entre os CACI, no que respeita:

- a. A alteração de residência do/a utente;
- b. O processo de capacitação e inclusão;
- c. A existência de vaga.

O processo de transferência do/a utente entre os CACI na RAM, depende da verificação cumulativa das condições enunciada nas alíneas a) e c) ou b) e c).

### Será possível realizar um PIT num CACI?

Sim, desde que reunidas as condições mínimas para o efeito, os/as alunos/as, antes de atingirem os 18 anos, poderão realizar uma atividade ocupacional no CACI, a tempo parcial e devidamente acompanhada pela equipa escolar, após a formalização do protocolo entre as entidades parceiras (escola – família – ISSM, IP-RAM).

O PIT no CACI terá como objetivo, preparar atempadamente e faseadamente a transição do aluno para a vida pós-escolar, de acordo com o disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual e no n.º 4 do artigo 23.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#), de 29 de julho.

**Nota:** A frequência da escolaridade com adaptações curriculares significativas exige que três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, seja delineado PIT, complementar ao programa educativo individual.

### Qual é o propósito do CACI?

Os CACI da RAM são respostas para alcançar a autonomia e a vida independente dos/das utentes, alavancando todo o processo de capacitação da Pessoa com Deficiência, propiciando novas oportunidades e esbatendo eventuais desigualdades.

Tem por base o paradigma de capacitação para a inclusão, que incorpora na sua génese as necessidades das Pessoas com Deficiência, com graus de dependência e incapacidade diferenciados, que exigem respostas diferenciadas, mais exigentes do ponto de vista das qualificações e aprendizagens, mais capacitantes do ponto de vista dos processos de autonomização e inclusão.

### Quais as atividades desenvolvidas pelos CACI?

Tendo por referência as capacidades, funcionalidades, potencialidades, interesses e necessidades da Pessoa com Deficiência, as atividades promovidas pelos CACI são planeadas e organizadas de forma individualizada, valorizando as escolhas, necessidades, interesses e vontades da Pessoa com Deficiência, podendo assumir as seguintes formas:

- Atividades de interação com o meio;
- Atividades de qualificação para a inclusão social e profissional;
- Atividades ocupacionais;
- Atividades socialmente úteis;
- Atividades terapêuticas.

### Em que situações poderá ocorrer a cessação da frequência nos CACI?

A frequência nos CACI poderá cessar, sempre que se verifique:

- A necessidade de integração noutra estrutura mais adequada à sua nova situação, nomeadamente em centros de emprego protegido ou, eventualmente, no mercado normal de trabalho;

- O agravamento das condições psíquicas e físicas do utente que aconselhe o internamento em estruturas adequadas, para responder à situação clínica;

- O pedido desistência de frequência, solicitada pela pessoa interessada (entidade, família / responsável legal ou outro), fundamentando e expondo as razões / motivos que levaram à desistência.

### Existe algum CACI de gestão pública no Funchal?

Sim, no Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM).

### O que é o Centro de Inclusão Social da Madeira?

O CISM, inaugurado a 12 de julho de 2019, constitui uma obra de referência internacional, nacional e regional no âmbito do trabalho de excelência desenvolvido na região, bem como das boas práticas implementadas pelo Governo Regional da Madeira na área da inclusão da Pessoa com Deficiência.

O CISM é uma infraestrutura que está implantada numa área com cerca de 9.433 m<sup>2</sup> e com uma capacidade de resposta para 200 utentes nas mais variadas tipologias, dotada de elevadas condições terapêuticas e de capacitação, para além de zonas verdes, de lazer e desportivas comuns a toda a infraestrutura. De ressaltar igualmente que a localização desta resposta beneficia de boas acessibilidades às vias de comunicação e de transportes. Não obstante, dispõe de carrinhas adaptadas para o transporte dos utentes e apoio às atividades desenvolvidas na comunidade.

O CISM, sediado na Rua da Levada de Santa Luzia n.º 7, 9050-057 – Funchal, engloba na mesma infraestrutura, as seguintes valências:

- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão - CACI do Funchal;**
- **Centro de Apoio à Deficiência Profunda – CADP;**
- **Lar Residencial – LR.**  
Conctato: 291 146 330

### Na RAM, todos os municípios estão abrangidos pelo apoio público dos CACI?

Sim, na RAM existe uma rede de CACI descentralizados que abrangem todos os concelhos na RAM. A descentralização dos CACI na RAM, permitiu a inclusão comunitária com maior proximidade da área de residência dos utentes, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida e inclusão sociofamiliar.

### Onde encontrar os CACI descentralizados na RAM?

- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão de São Vicente** apoia os utentes oriundos do Município de São Vicente e do Município do Porto Moniz, encontra-se atualmente sediado no Sítio da Vargem – Rosário, em São Vicente, num prédio reconstruído e adaptado em 2008, de utilização exclusiva do CACI São Vicente. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 846 658
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão da Ribeira Brava** apoia os utentes residentes no Município da Ribeira Brava, encontra-se atualmente sediado num prédio no Sítio da Praia, Tabua, adaptado e de utilização exclusiva do CACI de Ribeira Brava. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 954 163
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão da Ponta do Sol** apoia os utentes oriundos do Município da Ponta do Sol e do Município da Calheta, encontra-se atualmente sediado num prédio construído de raiz em 2008 e de utilização exclusiva do CACI Ponta do Sol, localizado na Estrada do Livramento / Levada do Poiso, na Ponta do Sol. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 973 963
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão de Câmara de Lobos** apoia os utentes residentes no Município de Câmara de Lobos e está atualmente sediado num prédio na Rua Dr. Carlos Manuel Henriques Pereira, adaptado e de utilização exclusiva do CACI de Câmara de Lobos. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 942 253
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão da Camacha** apoia os utentes residentes no Município de Santa Cruz e encontra-se atualmente sediado num prédio na Rua Maria Ascensão, na Camacha, adaptado e de utilização exclusiva do CACI de Camacha. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 924 151
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão de Santa Cruz** apoia os utentes residentes no Município de Santa Cruz e encontra-se atualmente sediado na escola da Terça de Cima, adaptada em 2021 para efeitos de utilização partilhada entre o CACI de Santa Cruz e os Escuteiros. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 526 427
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão de Machico** apoia os utentes residentes no Município de Machico e está sediado na Rua Dr. Abel João de Freitas no Edifício EBI/PE, em instalações partilhadas com o Centro de Recursos Educativos Especializados. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 145 724
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão do Caniçal** apoia os utentes residentes no Município de Machico, encontra-se integrado na estrutura existente no Caniçal que pertence ao ISSM, IP-RAM, sediado na Rua Garcia Moniz, n.º 4, da freguesia do Caniçal. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços, sendo de referenciar que, as instalações são partilhadas com o Centro de Convívio para a população idosa, também sob a alçada do ISSM, IP-RAM.  
**Contacto:** 291 969 797
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão do Porto Santo** apoia os utentes residentes no Município do Porto Santo e encontra-se atualmente sediado nas instalações do Pavilhão Multiusos do Porto Santo, no Sítio das Matas. Apresenta boa acessibilidade aos espaços.  
**Contacto:** 291 980 500
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão de Santana** apoia os utentes residentes no Município de Santana e encontra-se atualmente sediado num prédio no Sítio da Achada António Teixeira, em São Jorge. Apresenta boas condições ao nível das infraestruturas e acessibilidade dos espaços.  
**Contacto:** 291 576 262

### Existe a possibilidade de contactar os CACI eletronicamente?

Sim, através do ISSM, IP-RAM: [ISSMadeira@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira@seg-social.pt) ou do Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência [ISSMadeira-InclusaoSocial@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-InclusaoSocial@seg-social.pt)



## 5.3. TRANSPORTES

### Qual é a entidade responsável pelos transportes terrestres?

Na RAM, é da competência da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) o atendimento presencial na Rua do Seminário, n.º 21, para os Serviços de Transportes Terrestres, Contraordenações, Viação, Comércio e Energia, sendo o mesmo prioritário para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% comprovado por AMIM, as grávidas, a pessoa acompanhante de criança de colo até aos 2 anos e as pessoas com mais de 65 anos de idade, desde que apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.

O atendimento prioritário não se aplica quando o atendimento presencial ao público é realizado através do serviço de agendamento prévio.

### Existe algum serviço de transporte rodoviário para Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida?

Sim, o Grupo Horários do Funchal (Grupo HF) constituído pelas empresas, Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e Companhia dos Carros de São Gonçalo S.A., presta um serviço de transporte público terrestre coletivo em autocarro, urbano e interurbano, respetivamente.

O Grupo HF definiu Pessoa com Mobilidade Reduzida (PMR) como qualquer Pessoa com Deficiência ou que se encontre limitada na sua mobilidade devido a uma deficiência ou incapacidade, incluindo a idade, e necessitando de uma atenção especial e da adaptação do serviço de transporte disponível às suas necessidades específicas.

### Qual a diferenciação positiva que o Grupo HF disponibiliza à Pessoa com Deficiência?

O Grupo HF, no âmbito da sua atuação, promove:

- A melhoria e adaptação continua da Pessoa com Deficiência à nova frota;
- Disponibiliza o serviço PMR;
- Serviço de informação para a Pessoa com Deficiência.

### Quais as condições de acesso à frota, disponibilizado pelo Grupo HF?

Nos autocarros, existem lugares prioritários para Pessoas com Mobilidade Reduzida, cadeira de rodas, doentes, idosos ou que transportem crianças de colo, bem como mulheres grávidas, devidamente assinaladas por meio de pictograma, e com assentos em cor diferenciada em toda a nova frota (exceto em autocarros das zonas altas).

Nos veículos da rede urbana de piso rebaixado e alguns sem piso rebaixado, existem rampas ou elevadores de acesso para embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida.

Os veículos que efetuam a carreira interurbana para o Curral das Freiras, possuem elevador de acesso para embarque e desembarque de cadeira de rodas de forma automática.

A frota de veículos mais recentes de 53 lugares, destinados a aluguer com motorista, possui elevador de acesso para embarque e desembarque de cadeira de rodas, de forma automática.

Na capacitação dos recursos humanos, o Grupo HF também desenvolve ações periódicas e pontuais de formação aos colaboradores, onde são reforçadas as indicações da empresa quanto à abordagem e forma de atuação junto das Pessoas com Deficiência.



### Em que consiste o serviço PMR disponibilizado pelo Grupo HF?

É um serviço de transporte especial e exclusivo, cuja frota encontra-se equipada com condições de acessibilidade para o transporte de Pessoas com Mobilidade Reduzida.

O acesso a este serviço é reservado às Pessoas com Mobilidade Reduzida, devidamente comprovada, permanente ou temporária, que prejudique e impeça as deslocações no sistema de transporte público regular de passageiros designadamente pessoas em cadeira de rodas.



É um serviço prestado "porta a porta", com início e fim em local indicado pelo utilizador, desde que os locais tenham acesso às viaturas afetas ao serviço.

### Qual é o horário de funcionamento do PMR?

Funciona em toda a área do Concelho do Funchal, com o horário das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira e das 10h00 às 21h00 aos sábados, domingos e feriados, com exceção do dia 25 de dezembro em que o serviço se encontra totalmente encerrado.

### Como aceder ao PMR?

Marcação prévia através do contacto 291 705 555.

### Quais as condições de funcionamento do PMR?

- Sendo um serviço de transporte público, estão inerentes determinadas limitações nomeadamente no âmbito das funções dos motoristas, pelo que, não pode ser comparado com um serviço de transporte de doentes para casos não urgentes, transporte esse com o seu próprio regulamento específico que permite um tratamento e cuidado casuístico face a cada uma das pessoas transportadas.
- Os/As passageiros/as que necessitem de assistência que não se limite ao embarque e desembarque, deverão, obrigatoriamente, viajar com um acompanhante para o efeito.
- Os preços dos títulos de transporte são fixados e disponibilizados nos pontos de informação aos/às clientes, nomeadamente: Lojas HF, *website* e atendimento telefónico.
- O/a utente deverá estar no local de origem à hora marcada. Quando tal não acontecer o transporte poderá não ser garantido.
- Existem duas modalidades de Serviço PMR:
  - Serviço regular, habitual, para os passageiros cuja utilização do serviço seja passível de ser programada com periodicidade semanal;
  - Serviço ocasional, aluguer de veículo equipado com condições de acessibilidade total para PMR com condutor.

### Que serviço de informação é disponibilizado pelo Grupo HF?

O Grupo HF assinala devidamente, a bordo dos seus veículos, em todos os autocarros de passageiros, os lugares prioritários, destinados a Pessoas com Mobilidade Reduzida, cadeira de rodas, grávidas e pessoas com crianças de colo;

Nos serviços de transporte regular de passageiros, o transporte de carrinhos de bebé, de pessoas com cadeira de rodas e idosos é possível nos autocarros identificados para o efeito com dístico no exterior (com o símbolo da cadeira de rodas, carrinho de bebé e idosos).

No interior dos veículos mais recentes da frota, urbana e interurbana, o botão que sinaliza o pedido de paragem "stop" encontra-se em sistema de escrita tátil, Braille, para auxiliar utilizadores com deficiência visual.

### Qual é o nível de acessibilidade na frota do Grupo HF?

Ao nível da acessibilidade, a frota do Grupo HF, destaca-se por possuir:

- 97,5% da frota urbana atual com capacidade para transportar pessoas em cadeira de rodas;
- 100% da frota urbana renovada com capacidade para transportar pessoas em cadeira de rodas;
- 100% da frota urbana com lugares prioritários;
- 100% da frota interurbana com lugares prioritários.

### Qual é o enquadramento legal para a mobilidade e transporte das Pessoas com Deficiência?

O enquadramento legislativo específico para os direitos dos/as consumidores/passageiros/as no âmbito do ecossistema da mobilidade e dos transportes é o seguinte:

- Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, e Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regulam as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros e passageiras;
- [Decreto-Lei n.º 9/2015](#), de 15 de janeiro e [Regulamento \(UE\) n.º 181/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e passageiras;
- [Decreto-Lei n.º 7/2014](#), de 15 de janeiro, e [Regulamento \(UE\) n.º 1177/2010](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros e passageiras dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.

### Quais as obrigações do operador do transporte rodoviário?

- Publicitar os direitos e obrigações do passageiro/a ou passageira;
- Assinalar, devidamente, em todos os autocarros de passageiros/as os lugares reservados, por ordem prioritária, destinados a Pessoas com Mobilidade Condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- Garantir que os/as passageiros/as não ocupam, quando necessário, o lugar reservado a Pessoas com Mobilidade Condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- Prestar aos/as passageiros/as todo o auxílio de que careçam, tendo especial atenção com as crianças, as Pessoas com Mobilidade Condicionada e os idosos;
- Estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de Pessoas com Mobilidade Condicionada;
- Permitir que os/as passageiros/as transportem cães de assistência acompanhantes de Pessoas com Mobilidade Condicionada, gratuitamente e não açaimados, nos termos do [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março.

### O que fazer quando os direitos não são cumpridos pelos operadores de transporte público de passageiros?

Deve pedir o Livro de Reclamações nos termos e nas condições estabelecidas no [Decreto Lei n.º 156/2005](#), de 15 de setembro, com a última alteração do [Decreto-Lei n.º 74/2017](#), de 21 de junho. O original da folha de reclamação deverá ser enviado pelo responsável do transportador à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT). Pode também utilizar o endereço eletrónico para reclamações ou exposições diretamente à AMT. A AMT poderá mediar conflitos, entre consumidores / passageiros ou passageiras e operadores, nos termos do [Regulamento n.º 565/2018](#).

### Quais as violações dos direitos dos/as passageiros/as puníveis com contraordenação?

- A recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a Pessoas com Mobilidade Condicionada, por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- A imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados a Pessoa com Mobilidade Condicionada, por comparação com as condições aplicáveis a todas as outras pessoas;
- A ausência de diligências razoáveis para propor à Pessoa com Mobilidade Condicionada um transporte alternativo aceitável, operado pelo transportador, em caso de recusa de reserva, de emissão ou de fornecimento de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- O incumprimento do direito de escolha entre o reembolso ou o prosseguimento da viagem;
- A exigência do pagamento do transporte a acompanhante de Pessoa com Mobilidade Condicionada, quando a sua presença tenha sido exigida;
- A violação do dever de informação dos motivos de recusa por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem assistência gratuita, nas áreas da sua competência, nos terminais designados, às Pessoas com Mobilidade Condicionada;
- A violação do dever de observar as necessidades específicas em termos de lugar sentado das Pessoas com Mobilidade Condicionada, desde que o transportador, o agente de viagens ou o operador turístico sejam notificados com antecedência;
- A falta da indicação, devidamente assinalada, no interior ou no exterior dos terminais, do ponto onde as Pessoas com Mobilidade Condicionada podem anunciar a sua chegada e requerer a assistência necessária;
- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais estabelecerem procedimentos de formação em matéria de assistência a Pessoas com Mobilidade Condicionada, incluindo instruções;
- O incumprimento do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por Pessoas com Mobilidade Condicionada;

- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem informações sobre os direitos dos passageiros previstos no Regulamento, o mais tardar no momento da partida, nos terminais e, se aplicável, na respetiva página da internet.

### No transporte em táxi, quais são as obrigações do motorista?

São deveres do/a motorista:

- Auxiliar passageiros/as que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- Transportar bagagens pessoais e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros/as com deficiência, podendo solicitar aos mesmos e às mesmas a colaboração que possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
- Transportar cães de assistência de passageiros/as com Deficiência, a título gratuito, e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de Pessoas com Mobilidade Reduzida. Para mais informação consulte a [Lei n.º 6/2013](#), de 22 de janeiro e o [Decreto-Lei n.º 251/98](#), de 11 de agosto.

### Quem atribui as Licenças de táxis adaptados para transporte de Pessoas com Deficiência?

As Licenças são atribuídas pelas Câmaras Municipais, de acordo com critérios a fixar por Regulamento Municipal, sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no concelho.

A adaptação de veículos de passageiros ao transporte de deficientes constitui um tipo de transformação tecnicamente diversificada que carece em geral de um projeto de transformação a ser aprovado pela DRETT.

### Quais os direitos das Pessoas com Deficiência no que se refere ao aluguer ou partilha de veículos de passageiros/as sem condutor (*rent-a-car*, ou *sharing*), caso lhes sejam disponibilizados veículos com características específicas?

- Deve ser disponibilizada antecipadamente a utilizadores/as, na plataforma eletrónica, as cláusulas contratuais gerais que pretendam celebrar, isto é, as condições de utilização associadas ao serviço;
- O contrato a celebrar deve conter todas as condições de utilização associadas ao serviço;
- Deve ser disponibilizado o Livro de Reclamações e dispor de apoio aos/às clientes;
- A proteção dos direitos dos/das consumidores/as, em especial dos Passageiros/as com Mobilidade Condicionada ou Deficiência, não se prossegue apenas através da legislação (que fixa requisitos mínimos), mas também da existência de contratos de serviço público que especifiquem as condições de transporte em concreto ou que as tornem mais exigentes;
- Nesse sentido, além das normas identificadas os operadores ou os Municípios poderão definir regras adicionais de proteção dos direitos dos/das passageiros/as.

Para mais informação, consulte o [Decreto-Lei n.º 181/2012](#), de 6 de agosto, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 207/2015](#), de 24 de setembro e o [Decreto-Lei n.º 47/2018](#), de 20 de junho.

### Quais os direitos de Passageiros/as com Deficiência que utilizam transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica – TVDE?

Os/as utilizadores/as, efetivos/as e potenciais, têm igualdade de acesso aos serviços de Transporte Individual De Passageiros em Veículo Descaracterizado (TVDE), não podendo os mesmos ou as mesmas ser recusados/as pelo prestador em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

A plataforma eletrónica deve fornecer obrigatoriamente aos utilizadores e às utilizadoras a possibilidade de estes e estas solicitarem um veículo capaz de transportar Passageiros/as com Mobilidade Reduzida, bem como os seus meios de locomoção. Deverá ter ainda em conta as seguintes situações:

- O tempo de espera para aceder a um veículo capaz de transportar aqueles meios de locomoção tem que ser inferior a 15 minutos e em situações excecionais e justificáveis pela plataforma eletrónica, o tempo de espera pode ser superior, nunca excedendo os 30 minutos;
- A forma de cálculo do preço para este serviço deve ser exatamente igual à do serviço sem solicitação de acesso a mobilidade reduzida;
- É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros cegos ou passageiras cegas, e em cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de Pessoas com Mobilidade Reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças;
- Não estando a plataforma eletrónica em condições de garantir a imediata prestação desse serviço, deve informar automaticamente o utilizador de outros prestadores de serviço com essa capacidade que estejam disponíveis;

- As plataformas eletrónicas devem disponibilizar em relação a cada serviço, antes do início de cada viagem e durante a mesma, de forma clara, suficiente e transparente, a informação relativa aos termos e condições de acesso ao mercado por elas organizado e aos serviços disponibilizados e um botão eletrónico para a apresentação de queixas, de forma visível e facilmente acessível na página principal da plataforma, que redirecione o utilizador para um Livro de Reclamações Eletrónico, igualmente disponível na plataforma. Para mais informação consulte a [Lei n.º 45/2018](#), de 10 de agosto.



### Nos Transportes Marítimos quais as violações dos direitos das Pessoas com Deficiência, puníveis com contraordenações?

- A recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a Pessoas com Deficiência ou a Pessoas com Mobilidade Reduzida, sem que estejam em causa prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a navios ou infraestruturas;
- A imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados às Pessoas com Deficiência ou às Pessoas com Mobilidade Reduzida por comparação com as condições aplicáveis a todas as outras pessoas;
- A ausência de diligências razoáveis, em caso de recusa de reserva ou emissão de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a navios ou infraestruturas propor às Pessoas com Deficiência ou às Pessoas com Mobilidade Reduzida um transporte alternativo aceitável num serviço de transporte de passageiros ou passageiras ou cruzeiros;
- Não garantir o direito de escolha, em caso de recusa de embarque com base no Regulamento a Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida que tenham reserva ou um bilhete, entre o direito ao reembolso do seu bilhete e ao reencaminhamento sem agravamento de custos e em condições equivalentes;
- A exigência, no que se refere aos serviços de passageiros/as em transporte comercial por via marítima e vias navegáveis interiores, explorado de acordo com um horário publicado, do pagamento do transporte do acompanhante da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida quando a sua presença tenha sido exigida;
- A violação do dever de informação dos motivos que levaram o transportador, agente de viagem e operador turístico a recusar aceitar uma reserva, emitir ou fornecer outro modo um bilhete ou a embarcar uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida para cumprir as prescrições de segurança aplicáveis estabelecidas pelo direito internacional, comunitário ou interno, bem como as estabelecidas pelas autoridades competentes;
- A violação do dever de informação sobre os motivos que levaram o transportador, agente de viagem e operador turístico a exigir que uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida seja acompanhada por outra pessoa apta a prestar assistência requerida pela Pessoa com Deficiência ou pela Pessoa com Mobilidade Reduzida;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários, em cooperação com as organizações representativas das Pessoas com Deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecerem ou aplicarem condições de acesso não discriminatórias para o transporte de Pessoas com Deficiência ou de Pessoas com Mobilidade Reduzida e acompanhantes;
- A violação do dever de publicitação das condições de acesso não discriminatórias para o transporte de Pessoas com Deficiência ou de Pessoas com Mobilidade Reduzida e acompanhantes, em suporte físico ou na internet, e em formatos acessíveis sempre que pedido, designadamente em braille, e em todas as línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todos os passageiros e passageiras, pelos transportadores e operadores de terminais;
- A violação do dever de os operadores turísticos disponibilizarem as condições de acesso não discriminatórias para o transporte de Pessoas com Deficiência ou de Pessoas com Mobilidade Reduzida e dos seus acompanhantes, relativas aos trajetos incluídos nas viagens organizadas, nas férias organizadas e nos circuitos que organizem, vendam ou ponham à venda;
- A violação do dever de disponibilização dos transportadores, agentes de viagens e operadores turísticos, em formatos adequados e acessíveis às Pessoas com Deficiência ou de Pessoas com Mobilidade Reduzida, de todas as informações relevantes relativas às condições de transporte, aos trajetos e às condições de acesso, incluindo reservas e informações;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários prestarem assistência gratuita, nos portos e a bordo dos navios, às Pessoas com Deficiência ou às Pessoas com Mobilidade Reduzida, nas áreas da sua competência, e sempre que possível adaptável às suas necessidades específicas;
- A violação do dever de confirmação, por qualquer meio disponível, inclusive por via eletrónica ou por SMS, às Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida da assistência requerida;
- A violação de dever de confirmação de que a necessidade de assistência requerida pelas Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida foi notificada, de acordo com o requerido;
- A violação do dever de alojamento das Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida com os seus cães-guias credenciados, desde que o transportador, o agente de viagens ou operador turístico sejam notificados com antecedência.



- O incumprimento das obrigações dos transportadores, operadores de terminais portuários, agentes de viagens e operadores turísticos, de assegurar uma comunicação integrada entre transportadores, operadores de terminais, agentes de viagens e operadores turísticos em ordem a garantir a necessária assistência a Pessoas com Mobilidade Reduzida;

- A falta da indicação, devidamente assinada, no interior ou no exterior dos terminais portuários, do ponto onde as Pessoas com Deficiência e as Pessoas com Mobilidade Reduzida possam anunciar a sua chegada e requerer assistência necessária;

- A violação do dever de estabelecer normas de qualidade em matéria de assistência às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Mobilidade Reduzida, as quais devem ter em conta as políticas e os códigos de conduta internacionalmente reconhecidos no domínio da facilitação do transporte de Pessoas com Deficiência e de Pessoas com Mobilidade Reduzida;

- A violação do dever de publicação das normas de qualidade em matéria de assistência às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Mobilidade Reduzida, em suporte físico ou na internet, em formatos acessíveis, designadamente em braille, nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todas as pessoas;

- A violação do dever de estabelecer normas de qualidade em matéria de assistência às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Mobilidade Reduzida, as quais devem ter em conta as políticas e os códigos de conduta internacionalmente reconhecidos no domínio da facilitação do transporte de Pessoas com Deficiência e de Pessoas com Mobilidade Reduzida;

- O incumprimento do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida, caso o incidente tenha ocorrido por sua culpa ou negligência, presumindo-se a existência de culpa ou negligência do transportador em caso de prejuízos ocasionados por um incidente de navegação;

- A violação do dever de assistência do transportador em caso de partidas canceladas ou atrasadas;

- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários prestarem, nas áreas da sua competência, as informações adequadas sobre a viagem, durante toda a viagem, e em formatos acessíveis a todos e a todas e nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todos os passageiros e passageiras, e tendo em conta as necessidades específicas das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Mobilidade Reduzida;

- A violação do dever dos transportadores, dos operadores de terminais portuários e das autoridades portuárias prestarem informações sobre os direitos dos/as passageiros/as previstos no Regulamento, a bordo dos navios, nos portos e nos terminais portuários, em formatos acessíveis e nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todas as pessoas, e tendo em conta as necessidades das Pessoas com Deficiência e das pessoas com Mobilidade Reduzida;

- A falta de um mecanismo acessível para tratamento das reclamações relativas aos direitos e obrigações estabelecidos pelo Regulamento.

### Quais os Direitos das Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida nos Transportes Aéreos?

Nos termos do [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#) do Parlamento e do Conselho, de 5 de julho de 2006, estão asseguradas às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Mobilidade Reduzida, oportunidades de acesso ao transporte aéreo comparáveis às das outras pessoas, uma vez que gozam dos mesmos direitos à liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

Nessa medida, o transporte das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Mobilidade Reduzida deve ser aceite e não recusado com fundamento na sua deficiência ou falta de mobilidade, exceto por motivos de segurança justificados e previstos na Lei.

### A quem se aplicam os direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1107/2006?

Aplicam-se às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Mobilidade Reduzida que utilizem ou pretendam utilizar serviços aéreos comerciais de passageiros e passageiras, com partida, destino ou trânsito num aeroporto situado no território de um Estado-Membro da União Europeia.

### O que fazer para solicitar assistência em viagens aéreas?

Com vista à prestação de uma assistência adequada, as necessidades específicas dos passageiros/as em causa devem ser transmitidas às respetivas transportadoras aéreas com uma antecedência mínima de 48 horas. A oportunidade de viajarem de avião de forma comparável às das outras pessoas, é-lhes assegurada, de forma gratuita, com assistência adequada às suas necessidades, quer nos aeroportos quer a bordo das aeronaves, com recurso a pessoal e equipamento adequados.

### Qual a autoridade responsável pela assistência às Pessoas com Deficiência nos aeroportos e aeródromos?

Nos aeroportos e aeródromos situados em território nacional, as entidades gestoras aeroportuárias são responsáveis pela assistência às Pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida, podendo, para o efeito prestar elas mesmas tal assistência ou subcontratar a prestação de serviços da assistência a terceiros, desde que estes cumpram os requisitos previstos na Lei.

Para mais informação, consulte o [Decreto-Lei n.º 254/2012](#), de 28 de novembro, que estabelece as condições de aplicação do regime jurídico contido no referido [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#), nomeadamente quanto à designação do organismo responsável pelo seu cumprimento e fiscalização, bem como o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento.

### Quais os deveres e direitos das Pessoas com Deficiência nos Transportes Aéreos?

Dever de notificação e requisição prévia da assistência e o direito de reclamar.

### O que é o dever de notificação e requisição prévia da assistência?

As Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida devem, no momento de reserva e de aquisição da viagem aérea, ou logo que possível quando a situação de deficiência ou de redução de mobilidade tenha ocorrido num momento posterior, requisitar os serviços de assistência junto das transportadoras aéreas, dos seus agentes ou dos operadores turísticos. Neste momento, deverão fornecer as informações relativamente ao tipo de deficiência ou da mobilidade reduzida, tendo em vista obter posteriormente, uma prestação do serviço adequada às suas necessidades.

### Quando deve exercer o direito de reclamar?

A Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida que considere que a assistência não foi prestada, ou foi prestada de forma deficiente, no quadro do [Regulamento n.º 1107/2006](#) pode apresentar a questão à atenção da entidade gestora do aeroporto ou da transportadora aérea em causa, conforme o caso. Se a Pessoa com Deficiência ou a Pessoa com Mobilidade Reduzida não puder obter satisfação desta forma, podem ser apresentadas reclamações referentes a alegadas infrações à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

### Quais as obrigações das transportadoras aéreas, dos seus parceiros e dos operadores turísticos para com as Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida?

As transportadoras aéreas estão obrigadas, sem quaisquer encargos adicionais, a prestar a assistência aos/às Passageiros/as com Deficiência e com Mobilidade Reduzida que partem, cheguem ou se encontrem em trânsito nos aeroportos em que se aplique o [Regulamento n.º 1107/2006](#), sem quaisquer encargos adicionais.

As transportadoras aéreas, os seus agentes ou os operadores turísticos não se podem recusar, com fundamento na deficiência ou na mobilidade reduzida:

- A aceitar uma reserva para um voo com partida num aeroporto nacional;
- A embarcar uma Pessoa com Deficiência ou uma Pessoa com Mobilidade Reduzida num aeroporto ou aeródromo nacional, desde que a pessoa em causa tenha um bilhete e uma reserva válidos.

### As transportadoras aéreas podem recusar uma reserva ou proceder ao embarque de uma Pessoa com Deficiência?

Sim. As transportadoras aéreas, os seus agentes ou os operadores turísticos podem recusar-se a aceitar uma reserva de uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, ou a embarcá-la, por motivos de segurança e nos casos em que a dimensão da aeronave ou das suas portas tornem fisicamente impossível o embarque ou o transporte da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

Nestas situações, a transportadora aérea, o seu agente ou o operador turístico devem desenvolver esforços razoáveis para propor uma alternativa aceitável à pessoa em questão.

### Neste caso, quais os direitos das Pessoas com Deficiência?

As Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida a quem tenha sido recusado o embarque com fundamento na sua deficiência ou mobilidade reduzida (bem como qualquer pessoa que as acompanhe) têm direito ao reembolso ou ao encaminhamento. O direito a optar por um voo de regresso ou pelo reencaminhamento depende do cumprimento de todos os requisitos de segurança.

### Em que consiste o direito à assistência nos aeroportos?

#### A Assistência nas Partidas

Quando uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida chega a um aeroporto para efetuar uma viagem aérea, cabe à entidade gestora do aeroporto assegurar a prestação da assistência, de forma a que essa pessoa possa apanhar o voo para o qual tem uma reserva.

Quando for solicitada, deve ser autorizada a assistência de um cão auxiliar reconhecido, desde que tenha sido feita a respetiva notificação à transportadora aérea, ao seu agente ou ao operador turístico, em conformidade com as normas nacionais aplicáveis ao transporte de cães auxiliares na cabine das aeronaves, caso existam tais regras.

Mesmo nos casos em que a Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida não tenha efetuado, previamente, um pedido de assistência, a entidade gestora deve realizar todos os esforços razoáveis para prestar a assistência, de forma a que a pessoa em causa possa ser transportada no voo para o qual tem uma reserva.

### Quais são as obrigações do operador e gestor da infraestrutura do transporte ferroviário em Portugal?

Nos locais em que o operador tenha serviço de atendimento ao público está obrigado a disponibilizar informação sobre condições de acesso e transporte para Pessoas com Mobilidade Condicionada. Está ainda obrigado a:

- Estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de Pessoas com Mobilidade Condicionada;
- Prestar assistência às Pessoas com Mobilidade Condicionada durante a realização do transporte e durante o embarque e desembarque;
- Prestar assistência às Pessoas com Mobilidade Condicionada no interior das estações até à plataforma de acesso aos comboios;
- Admitir como bagagem pessoal, independentemente das suas dimensões, as cadeiras portáteis, ou de rodas, e outros equipamentos utilizados por Passageiros com Mobilidade Condicionada, ou crianças;
- O operador está obrigado a adotar, de imediato, as medidas necessárias para responder às necessidades de mobilidade do passageiro afetado ou da passageira afetada, sem prejuízo do direito a indemnização a que haja lugar no caso de perda ou inutilização dos equipamentos referidos durante o transporte;

#### A Assistência nas chegadas

Na chegada, a entidade gestora do aeroporto deve assegurar a prestação da assistência, de forma a que a pessoa possa chegar ao seu ponto de partida do aeroporto.

Para informação mais detalhada, consulte a página da Autoridade Nacional da Aviação Civil e o vídeo explicativo do serviço [ANA MyWay - PT](#), da responsabilidade da ANA Aeroportos de Portugal.



- Garantir que os cães de assistência acompanhantes de Pessoas com Deficiência são transportados nas carruagens, gratuitamente e não açaimados, nos termos do [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março;
- Garantir, em caso de supressão temporária de um serviço, que o/a passageiro/a e a sua bagagem, volumes portáteis ou animais de companhia ou de assistência, seguem viagem, sem qualquer acréscimo de preço, por outro comboio que sirva a sua estação de destino, pela mesma linha ou por outro itinerário, de maneira a permitir-lhe chegar ao destino com o menor atraso possível;
- Garantir o dever de assistência a Pessoas com Mobilidade Condicionada, em caso de atrasos nas chegadas e partidas;
- Disponibilizar meios para apresentação de queixas pelos/as passageiros/as.

## 5.4. HABITAÇÃO

### Habitação Social e Apoio ao Arrendamento Habitacional, quem promove?

Na RAM existe a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) que é uma entidade pública empresarial, detida integralmente pela Região Autónoma da Madeira, responsável pela implementação da política do Governo Regional da Madeira do apoio à habitação das famílias mais carenciadas.



Na autarquia do Funchal, a Sociohabitafunchal E.M., é uma Empresa Municipal de Habitação, que tem como objetivo principal a promoção, construção, manutenção e gestão social do parque habitacional do Município do Funchal, assim como dos Centros Comunitários e de outros equipamentos afetos a esse património.



### As Pessoas com Deficiência ou Incapacidade têm prioridade na Habitação Social e no apoio ao Arrendamento Habitacional?

Estará dependente das medidas implementadas localmente no apoio à Pessoa com Deficiência, bem como, do regulamento de acesso e atribuição de habitações, sendo que, no processo de análise de candidaturas para atribuição de habitação, é verificada a natureza e da gravidade da situação social e habitacional dos candidatos, designadamente com base em relatórios sociais de instituições locais que acompanham o agregado familiar e ou mediante visitas domiciliárias, não estando garantida a prioridade em razão da deficiência.

### O que são as condições habitacionais indignas?

As condições habitacionais indignas incluem precariedade, sobrelotação, insalubridade e insegurança e inadequação entre o fogo e as necessidades específicas de moradores/as (por ex., condições de acessibilidade).

### A quem poderá ser concebido Apoio no acesso à Habitação?

Os apoios podem ser concedidos a famílias, para acederem a uma habitação adequada ou a entidades, para promoverem soluções habitacionais.

No âmbito do programa podem ser apoiadas soluções habitacionais de arrendamento, reabilitação, construção ou aquisição. Estas soluções podem conjugar-se entre si (ex. aquisição de imóvel e sua posterior reabilitação).

### As Famílias podem candidatar-se aos apoios de acesso à Habitação?

Sim. Para se candidatarem, as famílias devem apresentar um pedido de apoio habitacional junto da IHM, EPERAM, Sociohabitafunchal E.M., ou nas autarquias, que avalia os pedidos de apoio das famílias no quadro da sua estratégia local de habitação.



### Quais são os programas implementados através da IHM, EPERAM?

No desenvolvimento da sua política social de apoio à Habitação na Região, a IHM, EPERAM criou e desenvolveu um conjunto de programas de apoio às famílias carenciadas, indo ao encontro das suas especificidades, necessidades e expectativas, destacando-se os seguintes programas:



- Habitação Social;
- Mercado Social de Arrendamento;
- Porta 65 – Jovem;
- PRAHABITAR - Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação;
- Programa de Arrendamento;
- Programa de Autoconstrução em Direito de Superfície;
- Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID);
- Reabilitar Madeira – Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios;
- REEQUILIBRAR — Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação.

### Nos programas de acesso à habitação, está garantida a acessibilidade necessária às Pessoas com Deficiência?

Sim. Os programas consagram o princípio das acessibilidades, de acordo com o qual «as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados à habitação devem integrar soluções de melhoria da acessibilidade, exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, que proporcionem às pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no interior da mesma» ([Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, alínea k) do artigo 3.º).

Com este objetivo, os programas consideram que vivem em condições indignas, as pessoas que residem de forma permanente em situação de inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas das pessoas que nele habitam, como nos casos de Pessoas com Incapacidade ou Deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso e ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem (alínea d) do artigo 5.º). Para este efeito, as despesas com obras e equipamentos destinados a conferir aos prédios e às habitações as condições de cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, desde que não ultrapassem 10 % do valor total da empreitada de construção ou de reabilitação, são consideradas na sua totalidade para efeito de concessão de apoio financeiro sob a forma de participação.

### O que é o programa de Habitação Social?

Trata-se de um programa que prevê um apoio público direto, através da atribuição de uma habitação às famílias que, residindo em situações de habitabilidade precárias, não conseguem aceder a uma habitação condigna pelos seus próprios meios.

Na concretização de uma das suas principais missões, a IHM, EPERAM procura responder a uma das necessidades básicas das famílias, através da atribuição de uma habitação social, sendo que a gestão dos fogos é efetuada ao abrigo do regime de arrendamento social, cabendo às famílias carenciadas o pagamento de uma renda ajustada à sua capacidade financeira, calculada mediante os rendimentos auferidos pelo seu agregado familiar – a renda social.



### O que é o Mercado Social de Arrendamento?

Trata-se de uma iniciativa do Governo da República, no âmbito do "Programa de Emergência Social", no qual foi acordado, por um conjunto de entidades (entre as quais bancárias), disponibilizar em arrendamento um conjunto de imóveis, dispersos pelo país, com valor de renda até 30% inferior ao normalmente praticado no mercado livre.

A IHM, EPERAM associou-se a esta iniciativa e, através do estabelecimento de um protocolo de colaboração com a Norfin – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S.A., entidade selecionada para administrar os imóveis integrados no fundo, procura encaminhar as famílias inscritas na IHM, EPERAM que preencham os requisitos do regulamento.

### O que é o Porta 65 - Jovem?

O Programa Porta 65 – Jovem é um programa nacional gerido pelo IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que prevê um apoio financeiro ao arrendamento dos jovens entre os 18 anos e os 35 anos (no caso de casais jovens, um dos elementos pode ter até 37 anos), que vivam sós, constituídos em agregados ou em coabitação, através de uma subvenção mensal atribuída, como comparticipação ao arrendamento da habitação, onde estes residam de forma estável e duradoura.

Pretende-se incentivar um estilo de vida mais autónomo por parte dos jovens, facilitar-lhes o acesso à habitação no regime de arrendamento, criar condições favoráveis à mobilidade residencial e, revitalizar as áreas urbanas degradadas e concelhos em perda demográfica.

O apoio financeiro do Porta 65 - Jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, por períodos de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes até ao limite de 60 meses.

### As Pessoas com Deficiência podem candidatar-se ao Porta 65?

Sim. Neste programa, a percentagem da subvenção mensal pode ser acrescida de 15 %, caso algum dos jovens ou elementos do agregado jovem tenha um dependente a cargo, ou seja, Pessoa com Deficiência, permanente, que confira grau de incapacidade igual ou superior a 60%; ([Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, na sua redação atual, n.º 2 do artigo 13.º).

Em complemento, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas, com base nos critérios estabelecidos na legislação, sendo um desses critérios o número de pessoas com incapacidade maior ou igual a 60 % ([Portaria n.º 277-A/2010](#), de 21 de maio, na sua redação atual, quadro V).

### Como proceder para qualquer esclarecimento adicional à IHM, EPERAM?

Para qualquer informação adicional poderá dirigir-se à IHM, EPERAM, na sede, na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou no balcão 7 da Loja do Cidadão, situado na Avenida Arriaga, Edifício Arriaga n.º 42 A, nos dias úteis das 08h30 às 19h30 e aos sábados das 08h30 às 13h30.

Também poderá ligar diretamente para os seguintes contactos telefónicos 291 207 220 966 424 012 ou 291 212 248 respetivamente, ou contactar eletronicamente através do email: [ihm@ihm.pt](mailto:ihm@ihm.pt).



### Como proceder para qualquer esclarecimento adicional à Sociohabitafunchal E.M.?

Para qualquer informação adicional poderá dirigir-se à Sociohabitafunchal E.M., na Rua 5 de Outubro n.º 61 ou ligar diretamente para os seguintes contactos 96 1206 934 / 291 002 360 ou eletronicamente através do email: [sociohabitafunchal@cm-funchal.pt](mailto:sociohabitafunchal@cm-funchal.pt).



## 5.5. ACESSIBILIDADE

### O que se entende por acessibilidade?

Acessibilidade é a característica do ambiente ou de um objeto que permite a qualquer pessoa se relacionar com esse ambiente ou objeto e utilizá-los de uma forma amigável, acautelada e segura (*European Concept of Accessibility*). Significa, assim, a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, à comunicação e à informação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

Conforme a redação do preâmbulo do [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto «A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.»

Abrangendo um conjunto muito vasto de realidades que vão desde os produtos de apoio (que conferem maior autonomia a pessoas com necessidades específicas), à acessibilidade física (ambiente natural e construído) e à acessibilidade aos transportes, passando pela acessibilidade à comunicação e à informação, deve basear-se nos princípios do design universal e garantir o acesso aos meios digitais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adota no Artigo 2.º a seguinte definição: Desenho Universal designa o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. «Desenho universal» não deverá excluir os dispositivos de assistência a grupos particulares de Pessoas com Deficiência sempre que seja necessário. O Desenho Universal segue 7 princípios que devem servir como inspiração para qualquer projeto, de forma a garantir a acessibilidade em espaços e produtos.

Os princípios de orientação são:

- Uso equitativo;
- Flexibilidade no uso;
- Uso simples e intuitivo;
- Informação perceptível;
- Tolerância ao erro;
- Baixo esforço físico;
- Tamanho e espaço para aproximação e uso.

### O que é a acessibilidade no edificado?

Qualquer cidadão/ã deve poder entrar, circular e aceder aos espaços de um edifício com a maior autonomia possível, sem ter de pedir ajuda. Todos os espaços acessíveis devem ser ligados por um percurso contínuo, designado de percurso acessível, que cumpra as normas de acessibilidade em toda a sua extensão, onde aplicável, de acordo com regime jurídico de acessibilidade. Este percurso acessível deve ser, sempre que possível, o percurso principal.



Para fazer a ligação entre andares, ou entre diferentes níveis do mesmo andar, o percurso deve integrar rampa, elevador ou plataforma elevatória, como alternativa a escadas ou degraus.

O Plano de Emergência do edifício deve ter em conta a existência regular, ou eventual de ocupantes com mobilidade condicionada e prever as medidas necessárias à sua evacuação em segurança. Deve notar-se que a segurança em caso de incêndio não pode ser usada como razão para impedir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada a edifícios ou partes de edifícios a que outras pessoas podem aceder.

### Na RAM as Autarquias possuem equipamentos e edificados acessíveis?

A garantia da acessibilidade aos equipamentos e serviços municipais varia de Município para Município, sendo que, é da responsabilidade de cada autarquia garantir a acessibilidade no seu edificado. O Município de Câmara de Lobos apresenta diversos equipamentos municipais acessíveis, como poderá consultar através do seguinte código QR.



Para informações sobre os restantes municípios, contactar diretamente as respetivas autarquias.

### Quem é responsável pela instalação de rampas de acesso ou plataformas elevatórias para acesso às habitações?

A responsabilidade da sua instalação é da pessoa ou pessoas interessadas. O agregado familiar que tenha uma Pessoa com Mobilidade Condicionada pode, mediante prévia comunicação à administração do condomínio (com 15 dias de antecedência), e sem autorização expressa da mesma, efetuar as seguintes inovações, desde que respeite as normas técnicas de acessibilidade previstas no [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto:

- Colocação de rampas de acesso;
- Colocação de plataformas elevatórias, quando não exista ascensor com porta e cabina de dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas.

Nas despesas relativas às rampas de acesso e plataformas elevatórias, quando colocadas nos termos referidos supra, só participa quem tiver procedido à sua colocação. No entanto, pode, qualquer condómino ou condómina, participar nas vantagens, mediante o pagamento da parte que lhe compete nas despesas de execução e manutenção.

### Se o prédio onde habita não tem acessibilidade garantida, quem tem a responsabilidade de garantir a acessibilidade ao mesmo?

Depende se o constrangimento de acesso se encontra na via pública ou na área afeta ao edifício. Ou seja, sendo na via pública a responsabilidade é da autarquia. Por outro lado, sendo na área afeta ao edifício a responsabilidade é dos responsáveis pelo edifício, nomeadamente os condóminos interessados. Nesta situação, compete aos condóminos adotarem as soluções adequadas, conforme as normas técnicas do [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto, e realizar as intervenções necessárias. A colocação de rampas ou plataformas elevatórias no interior deve ser comunicada ao condomínio. A colocação de rampas ou plataformas elevatórias no exterior, ocupando a via pública, implica a solicitação de autorização junto da Câmara Municipal.

### O que é a acessibilidade nos transportes?

É a fruição, pelas Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, de oportunidades de acesso aos transportes, comparáveis às dos outros cidadãos, uma vez que gozam dos mesmos direitos liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

Consulte o [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto, que aprova entre outros, o regime da acessibilidade a parques de estacionamento público, estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública e áreas de serviço.

### Quais as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada?

- As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das Pessoas com Mobilidade Condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa, nomeadamente: equipamentos coletivos; espaços de estacionamento de viaturas; locais de paragem temporária de viaturas para entrada ou saída de passageiros e passageiras; paragens de transportes públicos e espaços públicos de recreio e lazer;
- Os edifícios e estabelecimentos devem ser dotados de pelo menos um percurso, designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das Pessoas com Mobilidade Condicionada entre a via pública, o local de entrada / saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem, bem como um fácil acesso a balcões e guichês de atendimento, em outros, e respeitando as normas técnicas do [Decreto-Lei nº 163/2006](#), de 8 de agosto;
- As escadarias em rampa, átrios, ascensores e plataformas horizontais e elevatórias de descanso obedecem a critérios objetivos de construção;

- Deve existir um número mínimo de lugares de estacionamento para Pessoas com Mobilidade Condicionada em parques de estacionamento;
- A fiscalização do cumprimento destas normas cabe às autarquias no âmbito do regime da urbanização e edificação.

### O que é a acessibilidade na comunicação?

A comunicação constitui um aspeto fundamental do desenvolvimento e da realização humana. Existem diversos sistemas de comunicação, recursos de acessibilidade e tecnologias de apoio, entre os quais:

- Braille;
- Língua Gestual Portuguesa (LGP);
- Serviços de Interpretação de LGP;
- Audiodescrição;
- Tecnologias de Apoio à Comunicação.

### Onde se deve dirigir para aprender a LGP?

Para aprender a comunicar em Língua Gestual Portuguesa deve dirigir-se a uma das Associações de Surdos que dinamizam, com regularidade, algumas formações de Língua Gestual Portuguesa, nomeadamente na RAM, à Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira.



Existe ainda formação de nível superior que se desenvolve em 3 estabelecimentos do Ensino Superior, nomeadamente na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra e na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

### A LGP é uma língua universal?

Não. As Línguas Gestuais são próprias de cada país. Em Portugal, temos a Língua Gestual Portuguesa que difere das Línguas Gestuais de outros países, incluindo das da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

### O que é a acessibilidade na informação?

É permitir a todas as pessoas o acesso à informação e ao conhecimento, criando as condições necessárias para tal. Constitui, atualmente, um imperativo para qualquer sociedade globalizada, dada a crescente necessidade de utilização de tecnologias em todos os setores da vida humana.



### Qual é a entidade responsável pelo serviço de comunicações eletrónicas?

Os serviços de comunicações eletrónicas constituem um serviço público essencial aplicando-se o regime da [Lei n.º 23/96](#), de 26 de julho, com as alterações subsequentes.

A ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações é a entidade reguladora do setor das comunicações que assegura, no exercício da regulação, que as Pessoas com Deficiência obtenham o máximo de benefícios em termos de escolha, preço e qualidade de serviço. Neste contexto, as ofertas de serviços de comunicações eletrónicas devem garantir o acesso equivalente ao das demais pessoas.



### Quais são os direitos das Pessoas com Deficiência utilizadoras de serviços de comunicação eletrónica?

- Aceder ao máximo de serviços prestados através das gamas de numeração 116 de forma equivalente às demais pessoas;
- Obter dos prestadores do serviço universal ofertas específicas que garantam o acesso aos serviços de modo equivalente às demais pessoas;
- Obter, a título gratuito, dos prestadores de serviço universal, ofertas específicas tais como:
  - Equipamento amplificador de micro-telefone, de forma a aumentar o volume de som no auscultador para Pessoas com Deficiências Auditivas;
  - Avisador luminoso de chamadas, que consiste num dispositivo que ativa um sinal visual quando o equipamento terminal recebe uma chamada;
  - Fatura simples em braille;
  - Linha com destino fixo, que permita o estabelecimento automático de chamadas para um determinado destino definido pelo ou pela cliente;
  - Possibilidade de fazer chamadas gratuitas para o serviço de informação de listas até um número predefinido de chamadas.

### Quais as principais dificuldades que as Pessoas com Deficiência podem ter na acessibilidade às Tecnologias da Informação e Comunicação?

A acessibilidade eletrónica restringe fortemente a funcionalidade e a participação social das Pessoas com Deficiência. Estes problemas são basicamente relativos ao *hardware*, isto é, aos instrumentos que produzem, veiculam e transmitem a informação e ao *software* constituído pelos programas que tornam viável todo o circuito da informação.

### Quais as medidas adotadas para a resolução destas dificuldades?

Estão a ser implementadas medidas que visam o cumprimento de normas de acessibilidade ([Decreto-Lei n.º 83/2018](#)) para as páginas da internet amplamente já divulgadas pelos organismos competentes; a aplicação de regras de acessibilidade aos programas digitais ou o alargamento da introdução de legendagem e interpretação de Língua Gestual Portuguesa e Audiodescrição nos programas televisivos.

### O que são tecnologias de apoio (*Hardware e Software*)?

A Tecnologia de Apoio é qualquer dispositivo, equipamento ou sistema usado pela pessoa para realizar a atividade desejada, num determinado contexto. Por exemplo, os sistemas operativos incluem diversas opções relacionadas com a configuração do rato que podem tornar mais fácil a sua utilização por Pessoas com Deficiência, tais como a cor, o tamanho do ponteiro e a sua velocidade de deslocação.





6

PROTEÇÃO SOCIAL,  
BENEFÍCIOS SOCIAIS E FISCAIS

## 6.1. PROTEÇÃO SOCIAL

### O que é a Prestação Social para a Inclusão?

A Prestação Social para a Inclusão (PSI) é uma prestação em dinheiro paga mensalmente a Pessoas com Deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

### Quem tem direito à PSI?

A Pessoa com Deficiência tem direito à PSI se:

- Tiver residência legal em Portugal (ou se encontre noutras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);

- Tiver uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada;

- Tiver uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, devidamente certificada, no caso de ser titular de pensão de invalidez;

- Tiver uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%, e reúna as restantes condições de atribuição, no caso de ser titular de pensão de invalidez do regime geral cujo pagamento da pensão se encontre suspenso devido a indemnização por responsabilidade de terceiro. Findo o período de suspensão, a estes beneficiários, será exigido um grau de incapacidade igual ou superior a 80% para terem direito à componente base.

### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



### Quem pode pedir?

**a)** Idade inferior a 18 anos:

- O/A próprio/a com idade igual ou superior a 16 anos, no caso de emancipação pelo casamento;

- Representante legal;

- Mãe ou Pai se exercerem responsabilidades parentais.

**b)** Idade superior a 18 anos:

- O/A próprio/a;

- Representante legal;

- A pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à Pessoa com Deficiência, se comprovar que interpôs ação de acompanhamento de maior, relativamente à Pessoa com Deficiência.

### Existe algum Guia Prático sobre a PSI?

Sim, para mais informações consultar o Guia Prático sobre a Prestação Social para a Inclusão, através do seguinte código QR.



### O que é a Bonificação por Deficiência?

É uma prestação em dinheiro que acresce ao abono de família para crianças e jovens com deficiência, até aos 10 anos, que, por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, se encontrem em algumas das seguintes situações:

- Necessitem de apoio individualizado pedagógico e ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social;

- Frequentem, estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimentos especializados de reabilitação.

#### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



#### Quem pode pedir?

- Beneficiário/a e respetivo cônjuge;
- Pessoa com quem a criança / jovem viva e o tenha à sua guarda e cuidados;
- O/A próprio/a jovem, se tiver mais de 16 anos.

#### É possível solicitar a Antecipação da Idade de Pensão de Velhice por Deficiência?

Sim, a antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, depende do cumprimento do prazo de garantia para acesso à pensão e da verificação pelo requerente das seguintes condições de elegibilidade:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- 15 anos de carreira contributiva constituída com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, sendo que relevam apenas os últimos 15 anos de trabalho efetivo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa de formação da pensão.

#### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



#### O que é o subsídio por Assistência a Terceira Pessoa?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa.

#### Quais os requisitos para requerer do subsídio por Assistência a Terceira Pessoa?

- Estar a receber abono de família com bonificação por deficiência;
- Encontrar-se numa situação de dependência, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos 6 horas diárias);
- Não exercer atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Viver a cargo do beneficiário.

#### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



#### Quem pode pedir?

- Cônjuge;
- Pessoa com quem o descendente vive em comunhão de mesa e de habitação, desde que devidamente comprovado;
- O/A próprio/a descendente desde que tenha idade superior a 16 anos;
- Entidade que tenha o descendente à sua guarda e cuidados, desde que devidamente comprovado;
- Por quem prove ter a Pessoa com Deficiência a cargo.

### O que é o Complemento por Dependência?

É uma prestação paga mensalmente aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentarem-se ou deslocarem-se sozinhos).

O Complemento por Dependência é atribuído também ao beneficiário não pensionista, com uma das seguintes doenças: Paramiloidose Familiar, Doença Machado-Joseph, Sida (Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Esclerose Múltipla, Doença do Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer e Doenças Raras.

### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



### O que é o subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica?

É um apoio em dinheiro dado às pessoas que tiram uma licença no seu trabalho para acompanharem os filhos (biológicos, adotados ou do seu cônjuge) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos.

Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por declaração de médico especialista, comprovativa dessa necessidade, a licença pode ser prorrogável até ao limite de 6 anos.

### Onde requerer?

- Segurança Social Direta;
- Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Por correio, para o serviço da Segurança Social, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal.



### Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Serviços	Tipo de Serviços	Contacto Telefónico	Tipos de Acesso
<b>Sede Edifício Elias Garcia</b> Funchal	Atendimento Geral / Tesouraria	300 084 100	Rampa
	Atendimento Ação Social	300 084 100	
	Balcão do Cuidador Informal	300 084 328	
	Balcão de Inclusão	300 084 100	
	Gabinete de Apoio aos Utentes da Caixa Geral de Aposentações	300 084 100	
<b>Loja do Cidadão</b> Funchal	Atendimento Geral / Tesouraria	291 212 292	Rampa
<b>Serviço de Verificação de Incapacidades</b>	Gabinete de Junta Médica do Serviço de Verificação de Incapacidades	300 084 434	Rampa
<b>Serviço de Ajuda Domiciliária</b> Travessa do Nogueira	Atendimento Ação Social	300 084 521	Sem acesso adaptado
<b>Serviço Local</b> Santo António	Atendimento Geral / Tesouraria	291 740 900	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Santo Roque	Atendimento Geral / Tesouraria	291 757 465	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> São Martinho	Atendimento Geral / Tesouraria	291 771 788 291 771 789	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Monte	Atendimento Ação Social	291 782 232	Rampa; WC adaptado
<b>Serviço Local</b> Calheta	Atendimento Geral	291 822 303	Sem acesso adaptado; Sem WC adaptado
	Atendimento / Tesouraria		
	Atendimento Ação Social	291 820 090 291 820 094	

<b>Serviço Local</b> Arco da Calheta	Atendimento Geral / Tesouraria	291 822 361 291 822 861	Sem acesso adaptado; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Estreito da Calheta	Atendimento Geral / Tesouraria	291 824 008	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Paul do Mar	Atendimento Geral / Tesouraria	291 872 584 291 872 583	Acesso R/C; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Ponta do Pargo	Atendimento Geral / Tesouraria	291 822 146	Rampa; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Jardim do Mar	Atendimento Geral / Tesouraria	291 822 303	Sem acesso adaptado; Sem WC adaptado
	Atendimento / Tesouraria		
<b>Serviço Local</b> Prazeres	Atendimento Geral / Tesouraria	291 822 487	Elevador; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Fajã da Ovelha	Atendimento Geral / Tesouraria	291 872 153	Rampa; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Câmara de Lobos	Atendimento Geral / Tesouraria	291 911 030	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Quinta Grande	Atendimento Geral / Tesouraria	291 910 010 291 910 011	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Estreito de Câmara de Lobos	Atendimento Geral / Tesouraria	291 911 550	WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Curral das Freiras	Atendimento Geral / Tesouraria	291 712 335	Rampa; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Jardim da Serra	Atendimento Geral / Tesouraria	291 911 530	Acesso; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Machico	Atendimento Geral / Tesouraria	291 965 397 291 967 140	Rampa; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		

<b>Serviço Local</b> Porto da Cruz	Atendimento Geral / Tesouraria	291 562 237	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Caniçal	Atendimento Geral / Tesouraria	291 969 790	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Ponta do Sol	Atendimento Geral / Tesouraria	291 970 090	Acesso R/C; WC adaptado (comum c/ centro saúde)
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Canhas	Atendimento Geral / Tesouraria	291 976 400	WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Porto Moniz	Atendimento Geral / Tesouraria	291 853 487	Sem acesso adaptado; Sem WC adaptado
	Atendimento / Tesouraria		
<b>Serviço Local</b> Santa	Atendimento Geral / Tesouraria	291 853 898 291 853 487	Rampa; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Porto Santo	Atendimento Geral / Tesouraria	300 084 649	Elevador; rampa acesso
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Ribeira Brava	Atendimento Geral / Tesouraria	291 950 130 291 950 136	Acesso R/C
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Campanário	Atendimento Geral / Tesouraria	291 950 300 291 950 303	Rampa; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Santa Cruz	Atendimento Geral / Tesouraria	291 520 390 291 520 931	Acesso R/C; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Caniço	Atendimento Geral / Tesouraria	291 939 280 291 939 282	Acesso; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Camacha	Atendimento Geral / Tesouraria	291 922 361 291 924 024	Acesso a nível estrada; WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Santana	Atendimento Geral / Tesouraria	291 570 090 291 570 093	Rampa; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> Faial	Atendimento Geral / Tesouraria	291 570 050 291 570 053	Elevador WC adaptado
	Atendimento Ação Social		



<b>Serviço Local</b> São Roque do Faial	Atendimento Geral / Tesouraria	291 575 273	Rampa; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		
<b>Serviço Local</b> São Jorge	Atendimento Geral / Tesouraria	291 576 582	Rampa; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social	291 570 099	
<b>Serviço Local</b> Arco de São Jorge	Atendimento Geral / Tesouraria	291 578 170	Acesso a nível da estrada; WC adaptado
	Atendimento Ação Social	291 578 082	
<b>Serviço Local</b> São Vicente	Atendimento Geral / Tesouraria	291 846 507	Acesso a nível da estrada; WC adaptado
	Atendimento Ação Social	291 862 966	
<b>Serviço Local</b> Boaventura	Atendimento Geral / Tesouraria	291 862 211	Acesso a nível da estrada; Sem WC adaptado
	Atendimento / Tesouraria		
<b>Serviço Local</b> Ponta Delgada	Atendimento Geral / Tesouraria	291 863 152	Elevador; Sem WC adaptado
	Atendimento Ação Social		

## 6.2. BENEFÍCIOS SOCIAIS

### As Pessoas com Deficiência têm direito a Benefícios Sociais?

Sim. A legislação portuguesa consagra diversos benefícios para as Pessoas com Deficiência, por norma para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por AMIM, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade.

### A quem se destina o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência?

O Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência (Modelo aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de 10 de dezembro, na redação do [Decreto-Lei n.º 128/2017](#), de 9 de outubro) destina-se:

**a.** A Pessoa com Deficiência Motora, Física ou Orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidades, desde que tal deficiência lhe dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, incluindo próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas ou, no acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais;

**b.** A Pessoa com Deficiência Intelectual e a Pessoa com Perturbação do Espectro do Autismo com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

**c.** A Pessoa com Deficiência Visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades;

**d.** A Pessoa com Deficiência das Forças Armadas ou elas equiparadas, portadora de incapacidade motora igual ou superior a 60%;

e. A condição de Doente Oncológico, ainda que com uma incapacidade atribuída igual ou superior a 60%, não confere por si, fundamento para atribuição do cartão de estacionamento, exceto se a Junta Médica que emitiu o atestado ou o médico oncologista, nas situações do regime transitório estabelecido pelo [Lei n.º 14/2021](#), de 6 de abril, indicarem especificamente que o doente oncológico tem dificuldades de locomoção na via pública. Nos atestados emitidos pelas Juntas Médicas tal informação deve constar no campo "natureza da incapacidade" e nos atestados emitidos ao abrigo da [Lei n.º 14/2021](#), a dificuldade de locomoção deve constar no campo "observações" (ver [Despacho n.º 493/2021](#), de 6 de dezembro, da SRSPC).

### Quem pode usufruir do Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência?

O lugar destina-se à pessoa com Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência. A matrícula, por vezes, associada aos lugares reservados para Pessoa com Deficiência não é um elemento vinculativo reconhecido pelo código da estrada.

### Como obter o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência?

O Cartão só pode ser utilizado em veículo que transporte efetivamente a Pessoa com Deficiência.



Para obter o cartão deve dirigir-se aos serviços da DRETT, na Rua do Seminário, n.º 21, no Funchal.

### Quais os documentos necessários?

- Requerimento a preencher e entregar nos Serviços da DRETT, assinado pelo interessado ou quem legalmente o represente;
- Exibição de documento de identificação (interessado e quem legalmente o represente);
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso que certifique a condição de Pessoa com Deficiência nos termos da legislação em vigor (o campo referente ao [Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de 10 de dezembro deve estar preenchido);

- Cartão de Pessoa Deficiente das Forças Armadas (no caso de deficiente das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, a certificação da incapacidade faz-se através do Cartão de Pessoa Deficiente das Forças Armadas e documento emitido pela entidade médica competente que comprove a deficiência e a sua natureza);
- Atestado médico (regime transitório estabelecido pela [Lei n.º 14/2021](#), de 6 de abril), no caso de doente oncológico.

### Onde é reconhecido o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência?

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de dezembro que aprova o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência são igualmente reconhecidos nos países da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes e seus associados, de acordo com a Resolução CEMT n.º 97/4, aprovada em 22 de abril.

### Países que integram o contingente Multilateral CEMT:

Albânia (AL)	Croácia (HR)	Hungria (H)	Moldova (MD)	Rússia (RUS)
Alemanha (D)	Dinamarca (DK)	Irlanda (IRL)	Montenegro (MNE)	Reino Unido (UK)
América (ARM)	Espanha (E)	Itália (I)	Noruega (N)	Sérvia (SRB)
Áustria (A)	Eslovénia (SLO)	Letónia (LV)	Holanda (NL)	Suécia (S)
Azerbaijão (AZ)	Estónia (EST)	Liechtenstein (FL)	Polónia (PL)	Suíça (CH)
Bielorrússia (BY)	Filândia (FIN)	Lituânia (LT)	Portugal (P)	Turquia (TR)
Bélgica (B)	França (F)	Luxemburgo (L)	República Eslovaca (SK)	Ucrânia (UA)
Bósnia - Herzegovina (BiH)	Geórgia (GE)	Antiga República Jugoslava da Macedónia (MK)	República Checa (CZ)	
Bulgária (BG)	Grécia (GR)	Malta (M)	Roménia (RO)	

### As Pessoas com Deficiência têm direito ao crédito bonificado?

Sim. O acesso ao regime de concessão de crédito bonificado à habitação à Pessoa com Deficiência para a aquisição de habitação própria permanente implica que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- Serem maiores de 18 anos e Pessoa com Deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso;
- O empréstimo não ser afeto à aquisição de fogo da propriedade de ascendentes ou descendentes;
- Nenhum membro do agregado familiar possuir outro empréstimo destinado aos fins previstos no artigo 2.º em qualquer regime de crédito bonificado;
- Ser exigida a constituição de hipoteca do imóvel financiado, sendo que este não pode ser alienado durante um período mínimo de 5 anos.

### De que depende a aprovação do crédito bonificado no acesso à habitação?

A concessão de crédito bonificado está dependente da avaliação da instituição bancária feita nos termos gerais da concessão de crédito à habitação, designadamente o facto de possuir rendimentos que possibilitem o pagamento do crédito, bem como do cumprimento das condições específicas relativas a este regime.

### Para obter crédito bonificado no acesso à habitação as Pessoas com Deficiência têm de fazer seguro de vida?

Não. A contratação de seguro de vida para acesso às condições previstas no crédito às Pessoas com Deficiência não é obrigatória, ficando no entendimento dos bancos a exigência de tal celebração para acesso às condições do empréstimo.

O crédito bonificado à habitação pode também ser solicitado para aquisição, reabilitação e obras de acessibilidade na habitação.

### Na RAM, existem tarifas especiais para o consumo de água na habitação?

Sim, a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.) disponibiliza tarifas especiais (Tarifa Familiar e Tarifa Social) dos serviços de distribuição de água, de saneamento e de resíduos, aos clientes com deficiência.

### O que é a Tarifa Familiar?

A Tarifa Familiar visa garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem múltiplas pessoas a beneficiarem dos serviços fornecimento de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos no mesmo local.

### A quem se destina a Tarifa Familiar?

A Tarifa Familiar é aplicada a titulares de contrato de fornecimento de água, que tenham consumo exclusivamente doméstico em habitação própria permanente e num único ponto de consumo, cujo agregado familiar seja de, no mínimo, 5 elementos e com o máximo de 9 elementos.

### Como solicitar a Tarifa Familiar?

Os titulares de contrato de fornecimento de água devem efetuar anualmente, na data da atribuição do benefício, requerimento através do formulário próprio disponível através do seguinte código QR, acompanhado dos seguintes documentos:



- Comprovativo de morada fiscal de todos os membros do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária; ou
- Declaração de constituição de agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária; ou
- Na impossibilidade das anteriores, declaração da respetiva Junta de Freguesia a comprovar o mesmo agregado.

### O que é a Tarifa Social?

A Tarifa Social visa garantir a proteção dos consumidores em situação de vulnerabilidade económica.

### A quem se destina a Tarifa Social?

A Tarifa Social é aplicada a titulares de contrato de fornecimento de água, que tenham consumo exclusivamente doméstico em habitação própria permanente e num único ponto de consumo, que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica na RAM.

### Como solicitar a Tarifa Social?

Os titulares de contrato de fornecimento de água devem efetuar anualmente, na data da atribuição do benefício, requerimento através do formulário próprio disponível através do seguinte código QR, acompanhado dos seguintes documentos:



- Comprovativo de morada fiscal de todos os membros do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária; ou
- Declaração de constituição de agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária; ou
- Na impossibilidade das anteriores, declaração da respetiva Junta de Freguesia a comprovar o mesmo agregado.

### A ARM, S.A. desenvolve ações de sensibilização das áreas temáticas das águas e dos resíduos?

Sim, a ARM, S.A. promove ações de sensibilização ambiental a grupos interessados, em escolas, empresas ou outras entidades, mediante marcação através do preenchimento de um formulário disponível através do seguinte código QR.



A promoção de ações de sensibilização das áreas temáticas das águas e dos resíduos são adaptadas às necessidades dos públicos-alvo.

### Existem benefícios sociais na Empresa de Eletricidade da Madeira para os clientes com deficiência?

Sim, a Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) garante aos clientes especiais, inclusive aos clientes com deficiência, que:



- No caso de interrupções previstas do fornecimento de energia elétrica, os clientes serão informados com uma antecedência mínima de 36 horas e;
- Nas situações de incumprimento por falta de pagamento, o cliente será contactado telefonicamente com a devida antecedência, a fim de evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

### O que fazer para ser considerado um cliente especial na EEM?

Para assegurar a forma de tratamento, os clientes com deficiência devem registar-se junto dos serviços da EEM, apresentando uma declaração médica que comprove o tipo de incapacidade e/ou a necessidade de meios auxiliares de apoio à vida alimentados por energia elétrica.

### Como contactar a EEM?

Para o efeito, o/a cliente tem à sua disposição os seguintes meios:

- Linha EEM **800 221 187** (chamada gratuita);
- Contacto virtual, através do código QR 
- Endereço Eletrónico: [clientes@eem.pt](mailto:clientes@eem.pt)
- Lojas EEM, com um atendimento personalizado nas diversas áreas geográficas da RAM, disponíveis para consulta através do código QR. 
- Carta dirigida à Empresa de Eletricidade da Madeira, para a seguinte morada: Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, 9064-501 Funchal.



## 6.3. BENEFÍCIOS FISCAIS

### As Pessoas com Deficiência têm direito a benefícios fiscais?

Sim. Sobre o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS, o Imposto Único de Circulação - IUC, o Imposto sobre Veículos - ISV e o Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA.

Para beneficiar das isenções para deficientes tem de comunicar o certificado de incapacidade multiusos. Pessoas com Deficiência fiscalmente relevante – Comunique às Finanças.



### Como ter acesso aos benefícios fiscais existentes em razão da deficiência?

A situação de deficiência é comunicada à Autoridade Tributária junto de qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças. No caso de optar pelo Portal das Finanças, tem de remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, no prazo de 15 dias, o respetivo documento.



Para efeitos fiscais, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso, nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.

### Quais são os benefícios fiscais em sede de IRS?

- Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho por conta de outrem), B (trabalho por conta própria) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados:
  - Apenas por 85% nos casos das categorias A e B;
  - Apenas por 90% no caso da categoria H.
- A parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, o valor de 2500€.
- As pessoas com incapacidade fiscalmente reconhecida beneficiam das deduções à coleta específicas previstas no artigo 87.º do Código do IRS, e que compreendem a dedução pessoal fixa e as despesas com a educação, reabilitação e seguros de vida.

### A Pessoa com Deficiência tem benefícios nos impostos sobre o património?

Existem três tipos de impostos sobre o património: o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT e Imposto de Selo - IS. Relativamente a estes impostos, não existem benefícios para Pessoas com Deficiência.

### Existe isenção do imposto único sobre circulação (IUC) para as Pessoas com Deficiência ou Incapacidade?

Sim, existe. Estão isentas de IUC as Pessoas com Deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO<sub>2</sub> até 180 g/km ou a veículos da categorias A e E (n.ºs 2 e 5 do artigo 5.º do Código do IUC (CIUC), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 41/2016](#), de 1 de agosto).





### Existem limites para usufruir do benefício fiscal sobre o IUC?

Sim. Esta isenção só pode ser usufruída, por cada beneficiário, em relação a um veículo em cada ano e não pode ultrapassar o montante de 240€. O reconhecimento é feito nos seguintes locais, produzindo efeitos nos seguintes termos:

- Em qualquer Serviço de Finanças, produzindo efeitos a partir do ano do pedido, ou da data do nascimento da obrigação tributária, se anterior, e o pedido for efetuado até ao termo do prazo de pagamento previsto no Artigo 17.º do CIUC, desde que verificados os respetivos pressupostos;

- Através da internet, se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, produzindo efeitos nos termos da alínea anterior, com as devidas adaptações.

### Existe benefício fiscal sobre o ISV?

Sim, nos termos da [Lei n.º 22-A/2007](#), de 29 de junho, que consagra o Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) beneficiam do regime de isenção do ISV as Pessoas com Deficiência, Civis ou Militares.

### Quais as Pessoas com Deficiência, civis ou militares, que podem ser beneficiários desta isenção?

- A Pessoa com Deficiência Motora, maior de 18 anos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 60% atestada através do AMIM, emitido há menos de cinco anos;
- A Pessoa com Multideficiência Profunda, com grau de desvalorização igual ou superior a 90%;
- A Pessoa com Deficiência, que se mova exclusivamente apoiada em cadeiras de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
- A Pessoa com Deficiência Visual, com grau de desvalorização de 95%;
- As Pessoas das Forças Armadas com Deficiência.

### Quais são os requisitos do veículo isento?

Deve tratar-se de veículo ligeiro e possuir um nível de emissão de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) até 160 g por km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7800€, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do ISV que for devida. As emissões de CO<sub>2</sub> são aumentadas para 180 g por km, quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas.

### Quais os benefícios fiscais sobre o IVA?

As Pessoas com Deficiência têm direito a:

- Isenção de IVA (na importação ou aquisição intracomunitária e nas transmissões internas de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de Pessoas com Deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no [CISV](#)). As condições para esta isenção constam dos artigos 54.º a 57.º do [Código do ISV](#);
- Taxa reduzida de IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços previstas na Lista I anexa ao [Código do IVA](#) [verbas 2.5 (alínea e), 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30].

### Como solicitar a isenção do ISV?

A isenção é solicitada, por via eletrónica, no [Portal das Finanças - Serviços Aduaneiros](#), sendo a Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) e o modelo 1460.1 (acompanhado da respetiva documentação) submetidos eletronicamente para a alfândega da área de residência ou a alfândega onde a DAV se encontra apresentada pelo Operador (Representante da marca ou Concessionário do veículo a legalizar), cabendo ao Operador, nesta situação, submeter a DAV de regime especial em nome do beneficiário ou da beneficiária da isenção. Consulte a alfândega onde deve entregar o pedido na página AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.



## Como obter a isenção de IVA nos produtos referidos?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à AT, anterior ou concomitantemente à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado da habilitação legal para a condução, quando a mesma não é dispensada, bem como de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de 5 anos, nos termos do [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de outubro, exceto nas situações de Pessoas com Deficiência definitiva não sujeita a reavaliação ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana - GNR, da Polícia de Segurança Pública - PSP ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- A natureza da deficiência (Pessoa com Deficiência Motora de grau igual ou superior a 60%, pessoa com multideficiência profunda de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%, Pessoa com Deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, Pessoa com Deficiência Visual que tenha uma alteração permanente no domínio da visão de 95% e pessoa das Forças Armadas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%);
- O grau de incapacidade atribuído;

- A comprovação da elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais;
- A inaptidão para a condução, caso exista.

### Qual a consequência da alinação dos veículos adquiridos com isenção de IVA?

A alienação (transferência, venda ou doação, por exemplo) dos veículos adquiridos ou importados com isenção antes de decorridos 5 anos sobre a data de aquisição ou importação, implica o pagamento, junto das entidades competentes para a cobrança do Imposto sobre Veículos, do IVA correspondente ao preço de venda, que não pode ser inferior ao que resulta da aplicação ao preço do veículo novo à data da venda, com exclusão do IVA, das percentagens referidas no n.º 2 do artigo 3.º-A do [Decreto-Lei n.º 143/1986](#), de 16 de junho.

## A taxa reduzida de IVA é aplicável a todas as transmissões de bens e prestações de serviço para todas as Pessoas com Deficiência?

Não. A taxa reduzida de IVA é aplicável apenas às transmissões de bens e prestações de serviços previstas na Lista I anexa ao [Código do IVA](#) [verbas 2.5 (alínea e), 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30]:

- Verba 2.5, alínea e) - Medidores e tiras de glicemia, de glicosúria e acetonúria, outros dispositivos para medição análogos, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina, utilizados na prevenção e tratamento da Diabetes *Mellitus*;
- Verba 2.6 - Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionadas manualmente ou por motor, para Pessoas com Deficiência, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, nos termos regulamentados pelo Governo ([Portaria n.º 185/99](#), de 20 de março);
- Verba 2.8 - *Soutiens*, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, constituídas por bolsas interiores, destinadas à colocação de próteses utilizadas por mastectomizadas, bem como próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- Verba 2.9 - Utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por Pessoas com Deficiência, desde que constem de uma lista aprovada por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde ([Despacho n.º 26026/2006](#), de 22 de dezembro);
- Verba 2.30 - As prestações de serviços de locação, manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9.

7

CULTURA, DESPORTO,  
TURISMO E LAZER



## 7.1. BENEFÍCIOS FISCAIS

**As Pessoas com Deficiência têm direito a lugares reservados e adequados às suas necessidades em salas de espetáculo de natureza artística?**

Sim, as Pessoas com Deficiência têm direito a lugares reservados e adequados às suas necessidades, de acordo com a lotação das salas, no cumprimento do disposto no artigo 9.º [Decreto-Lei n.º 163/2006](#).

**Existem museus e outros espaços culturais com visitas acessíveis a Pessoas com Deficiência?**

Sim, existem vários museus e jardins que à data oferecem os serviços especificados no quadro seguinte:

Equipamento	Acessibilidade para pessoa com mobilidade comprometida	Acompanhamento de pessoa com mobilidade comprometida	Acesso ao conteúdo para pessoa invisual ou de baixa visão	Serviços educativos
<b>Museu Quinta das Cruzes</b>	Percursos adaptados a portadores de deficiência motora ou com mobilidade reduzida	Carece de acompanhamento / auxílio na circulação à exposição permanente. Funcionários do museu disponíveis para o efeito.	Catálogos editados em Braille (português, francês e espanhol) e com a representação gráfica de algumas peças das principais coleções do museu e informação relativamente ao museu e respetivo acervo.	Atividades pedagógicas adaptadas
<b>Casa-Museu Frederico de Freitas</b>	Percursos adaptados a portadores de deficiência motora ou com mobilidade reduzida. (Casa da Calçada parcialmente / Casa dos Azulejos totalmente).	Carece de acompanhamento / auxílio na circulação à exposição permanente. Funcionários do museu disponíveis para o efeito.	Catálogos editados em Braille (português, francês e espanhol) com informação relativamente ao museu e respetivo acervo	Atividades pedagógicas adaptadas
<b>Museu de Fotografia da Madeira – Atelier Vicente's</b>	Percursos adaptados a portadores de deficiência motora ou com mobilidade reduzida	Carece de acompanhamento / auxílio na circulação. Funcionários do museu disponíveis para colaborar na deslocação do visitante.	Catálogos editados em Braille (português, francês e espanhol) com informação relativamente ao museu e respetivo acervo	Visitas guiadas adaptadas às necessidades especiais
<b>MUDAS Museu de Arte Contemporânea</b>	Acessibilidade total	Não carece de acompanhamento	-----	Atividades específicas para portadores de deficiência
<b>Museu Etnográfico da Madeira</b>	Percursos adaptados a portadores de deficiência motora ou com mobilidade reduzida	Não carece de acompanhamento	Catálogos editados em Braille (português, francês e espanhol) com informação relativamente ao museu e respetivo acervo	Atividades específicas para portadores de deficiência, através de protocolos com o Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)
<b>Núcleo Histórico de Santo Amaro – Torre do Capitão</b>	Rampa Amovível	Não carece de acompanhamento	-----	Atividades específicas em parceria com CACI
<b>Quinta Magnólia - Centro Cultural</b>	Acessibilidade total	Não carece de acompanhamento	-----	Visitas guiadas adaptadas às necessidades especiais
<b>Outros equipamentos culturais</b>	Rampa de acesso amovível, mediante agendamento da visita (mínimo, 24h00 de antecedência)	Funcionários do museu disponíveis para colaborar na deslocação do visitante	-----	Visitas guiadas adaptadas às necessidades especiais

## 7.2. DESPORTO

O desporto assume-se como um vetor estruturante da sociedade portuguesa que visa a promoção da prática desportiva generalizada e dos estilos de vida saudável, contribuindo para a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população portuguesa.

De modo a permitir às Pessoas com Deficiência participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades desportivas, a RAM tem vindo a implementar medidas apropriadas para incentivar e promover a prática desportiva para todos.

### Quais são as entidades promotoras da prática desportiva?

A promoção e desenvolvimento da prática física e desportiva na RAM é efetuada por uma panóplia de entidades, na sua maioria desportivas, integradas ou não no movimento associativo desportivo regional.

A prática desportiva federada promovida pelas associações de modalidade e multidesportivas, clubes desportivos e sociedades anónimas desportivas, bem como a de lazer e recreação / desporto para todos, integrada na Associação da Madeira de Desporto para Todos é apoiada financeiramente pela Direção Regional de Desporto (DRD), através do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), por época desportiva.

Sem prejuízo de outras entidades que possam promover atividades para Pessoas com Deficiência, a DRD apoia e promove o desporto adaptado através das entidades desportivas supramencionadas.

### Em que consiste o PRAD?

Operacionaliza e materializa, por época desportiva, os apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto, às diversas entidades desportivas integradas no movimento associativo desportivo regional. Os apoios são atribuídos em diferentes áreas desportivas, nomeadamente na competição desportiva regional, na organização do quadro competitivo desportivo regional, nas deslocações para a participação nos campeonatos nacionais e Taças de Portugal, ou equivalente, na organização de eventos desportivos, de âmbito nacional ou internacional, e de formações de recursos humanos, bem como aos atletas de alto rendimento e aos praticantes de elevado potencial.

### Qual é o coeficiente de apoio estipulado pelo PRAD para as modalidades do Desporto Adaptado?

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do PRAD, desde a época 2018/2019, as modalidades do Desporto Adaptado, beneficiam do coeficiente 2, ou seja, os valores atribuídos às várias entidades desportivas, correspondem ao dobro do apuramento efetuado, atendendo aos critérios existentes nos vários capítulos de apoio do PRAD.



Quais as instalações desportivas existentes na RAM, sob gestão da DRD?

Recintos	Local	Acessibilidade
Piscinas	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal (CPOF) onde já se desenvolveram várias provas nacionais e internacionais de natação adaptada. O CPOF é composto por uma piscina de 50 m, uma piscina de 25 m, uma piscina infantil e uma cuba de saltos	Acesso às piscinas e balneários A P25m tem rampa de acesso e está apetrechada com uma cadeira automática de entrada na água
	Santana	Acesso à piscina, balneários e bancada Cadeira automática de entrada na água
	Calheta	Acesso à piscina e balneários Rampa de acesso à água
	Machico	Acesso à piscina, balneários e bancada Cadeira automática de entrada na água
	Curral das Freiras	Acesso à piscina, balneários e bancada Cadeira automática de entrada na água
	Camacha	Acesso à piscina, balneários e bancada Rampa de acesso à água
	Santa Cruz	Acesso à piscina, balneários e bancada Rampa de acesso à água
Pavilhões	Bartolomeu Perestrelo, Calheta, Camacha, Câmara de Lobos, Caniçal, Caniço, Curral das Freiras, Francisco Franco, Gonçalves Zarco, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Serra de Água, Santana, Santa Cruz e Serra de Água	Acesso ao espaço de jogo e balneários
	Jaime Moniz	Acesso ao espaço de jogo e acesso exclusivo a WC
	Machico	Acesso ao espaço de jogo e balneários
	Porto da Cruz	Acesso ao espaço de jogo, balneários e bancada
Campos de Futebol	Porto da Cruz, Camacha, Gaula, Jaime Moniz	Acesso ao espaço de jogo e balneários
	Estádio de Câmara de Lobos	Acesso ao espaço de jogo, balneários e bancada
Quinta Magnólia	Campos de Ténis 1 e 2 Campos de Padel 1, 2 e 3 Espaços desportivos para desportos de raquete (ténis e Padel)	Acesso ao espaço de jogo, balneários e bancada

Existem mais instalações desportivas relevantes?

Sim, as instalações geridas pelas Sociedades de Desenvolvimento na RAM, destacando-se:

- O Centro Desportivo da Madeira, localizado na Ribeira Brava, é composto por um campo principal de relva natural, um campo sintético, um espaço polivalente para a prática de várias modalidades, campos de Ténis e de Padel, pista de atletismo com 8 corredores e equipamentos para os saltos em altura, à vara, em comprimento e lançamento do disco e do martelo. Inclui um ginásio, balneários, edifício administrativo, salas de reunião / formação, bares de apoio, sala *anti-doping* e posto médico. O Centro Desportivo disponibiliza ainda um circuito de manutenção com ciclovias, extensos jardins e um snack-bar.
- A Piscina da Ribeira Brava, uma infraestrutura de desporto e de lazer com uma piscina de 25 m<sup>2</sup>, um tanque de aprendizagem, um ginásio devidamente equipado e um bar, espaços autónomos que partilham a entrada e saída, estacionamento e zonas de serviços técnicos.
- O Campo de Golfe do Porto Santo, que contempla 18 buracos e ainda um circuito curto de "par" 3 desenvolvendo-se numa área de terreno superior a 1.800.000 m<sup>2</sup>, sendo apoiado por um "Club House". A estrutura conta com um conjunto de serviços e espaços de lazer tais como restaurante, bar, sala de bilhar, sala de estar, loja "Pró-Shop", serviços administrativos, sauna, jacuzzi e banho turco.
- O Complexo de Ténis do Porto Santo, que está dotado de equipamentos e condições para a realização de eventos desportivos e torneios da modalidade, sendo constituído por 1 campo principal e 5 secundários. Possui ainda 2 campos de "Padel". A estrutura desportiva é apoiada por um "Club House", loja "Pró-Shop", bar / restaurante, varandas sobre o estádio, sala de formação, sala de reuniões, enfermaria / gabinete médico e áreas de apoio aos atletas.

### No meio escolar a atividade desportiva é para todos?

Sim, a Direção de Serviços do Desporto Escolar (DSDE) tem por missão utilizar as práticas físicas e desportivas como meio de formação integral das crianças e jovens em idade escolar, de inclusão, de aquisição de hábitos de vida saudáveis e de combate ao insucesso e ao abandono escolar.

### Quais as práticas inclusivas que existem nas escolas e instituições?

- Modelo abrangente de participação nas atividades da DSDE que envolve não só as escolas, mas também diversas instituições da RAM, que atendem crianças, jovens e adultos com deficiência.
- Realização de concentrações desportivas de carácter mensal: Basquetebol, Corta-Mato, Apuramentos da Competição Individual de *Boccia*, Apuramento de *Goalball*, Torneio de *Boccia* em Equipas, Circuito Aquático, Multiatividades Náuticas e Multiatividades com várias modalidades desportivas (Ténis, Padel, Squash, Orientação, Judo, Badminton, Escalada, Dança, entre outras);

- Realização de atividades específicas na Festa do Desporto Escolar (Canoagem Adaptada, Fase Final da Competição Individual de *Boccia*, Fase Final da Competição de *Goalball*, Natação, Circuito de Habilidades Motoras Básicas, Atletismo e Futebol);
- Atividades realizadas em parceria com escolas e instituições da RAM no âmbito do desporto adaptado e atividade motora adaptada;
- Trabalho formativo e de apoio aos docentes relativo à sua prática com alunos/as / utentes com deficiência.

### Existem clubes que promovem o desporto adaptado?

Sim, vários clubes promovem o desporto adaptado no RAM, nas diferentes modalidades, destacando-se o Clube Os Especiais, o Clube Naval do Funchal, o Clube Desportivo Santa Cruzense, a Associação Desportiva de Machico, etc.

## 7.3. TURISMO E LAZER

As Pessoas com Deficiência têm direito, em condições de igualdade com as demais, à participação na vida cultural, recreação, lazer e serviços de turismo e, tanto quanto possível, o acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

### Pretendo fazer férias em território Nacional, onde posso consultar informação sobre a acessibilidade da oferta turística Nacional acessível?

Para o esclarecimento detalhado das condições de acessibilidade adaptadas às necessidades de cada pessoa, faça um contacto direto com os equipamentos de alojamento, restauração, de lazer e culturais e não deixe de consultar as seguintes plataformas de informação turística:

- O canal [Turismo Acessível do visit Portugal](#) onde poderá encontrar informação sobre a acessibilidade em Portugal, bem como 20 itinerários turísticos acessíveis em Centros Históricos e as Praias com galardão "Praia Acessível";



- A [TUR4All Portugal](#), que disponibiliza a pesquisa avançada para a localização de recursos turísticos, com informação objetiva sobre as características de acessibilidade físicas e comunicacionais.



### Os empreendimentos turísticos em Portugal são adaptados às necessidades das Pessoas com Deficiência?

Em regra, os empreendimentos turísticos têm que estar adaptados a Pessoas com Mobilidade Condicionada, devendo, no mínimo, dispor de uma unidade de alojamento adaptada com uma instalação sanitária adaptada.

Existem ainda empreendimentos turísticos que dispõem de piscinas com acessibilidade e produtos de apoio.

Pode consultar o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, através do seguinte código QR.



### O Funchal é uma cidade acessível?

Sim. O Funchal foi distinguido com o Prémio Cidade Acessível 2017 ("Access City"), atribuído pela Comissão Europeia, resultado dos esforços que têm sido feitos para assegurar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida a praias, pontos turísticos, hotéis e a espaços públicos na cidade madeirense.

Para ajudar na visita à cidade do Funchal poderá consultar o itinerário acessível disponível através do seguinte código QR.



### A rede de percursos pelas levadas é acessível?

Sim, atendendo a que cada vez o número de pessoas que praticam pedestrianismo (atividade desportiva que consiste em percorrer distâncias a pé por caminhos ou trilhos devidamente sinalizados) é maior e mais vasto o seu perfil, e considerando a importância que o Turismo de pedestrianismo representa na oferta turística da Região, faz parte da estratégia política do Governo Regional a especialização e adaptação de percursos pedestres a diversas temáticas, por forma a atrair e captar mais eficazmente colétivos temáticos e setores de população especiais, tanto pelas suas afeições como pelas suas capacidades.



Neste contexto, o Governo Regional, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM procedeu à criação de 2 percursos pedestres com a temática "Um caminho para todos", a saber:

#### • Um Caminho para todos – Queimadas – Pico das Pedras

Distância:	1,9 Km
Tempo:	45 min
Altura Máxima:	890 m
Altura Mínima	870 m
Início:	Parque Florestal das Queimadas
Fim:	Pico das Pedras

#### • PR 6.8 Levada do Paul II – Um caminho para todos

Distância:	1,2 km
Tempo:	30 min
Altura Máxima:	1284m
Altura Mínima	1279m
Início:	Rabaçal (ER 105)
Fim:	Estrada do Rochão

### Quais as adaptações implementadas nos percursos referenciados?

Com os devidos trabalhos de adaptação, os quais consistiram essencialmente na retificação / regularização do pavimento, de modo a possibilitar a deslocação em cadeira de rodas, na colocação de um varandim de proteção e de uma baliza tátil, a qual permitirá a orientação por invisuais, estes percursos pedestres possibilitam a acessibilidade a Pessoas com Deficiência Motora e Visual e conseqüentemente a fruição de um passeio em contacto direto com a natureza.

### Existem empresas que promovem o turismo acessível?

Sim, para que todos os que visitam a Ilha da Madeira, sem exceção, sintam a essência e a beleza da Madeira, existem algumas empresas que disponibilizam serviços especializados e adaptados às pessoas com deficiência, como é o exemplo das seguintes empresas:

- **Madeira Acessível By Wheelchair**, dotada de equipamentos específicos, como uma viatura adaptada, rampas desdobráveis e uma cadeira de rodas preparada para todo o terreno, única em Portugal, promove *tours* e serviços especializados na área, desde percursos específicos, *tours* turísticos em toda a ilha, *transfers* e *Pickup and drop off* (exemplo: ida a jantares ou locais específicos). Para mais informações consulte o site através do seguinte código QR.



- **Via Activa - Wheel It Madeira**, que disponibiliza na modalidade de turismo acessível:

- A oportunidade de experienciar *tours* autênticas, respeitando os locais e as comunidades. Uma forma diferente de conhecer a Madeira na sua essência, desde a sua cultura genuína, aos seus usos e costumes culturais e principalmente com a natureza envolvente, que combina de modo singular a Laurissilva, o relevo, os microclimas e o mar.

- Soluções personalizadas e ajustadas às capacidades, necessidades e aspirações de todos quanto nos procuram, familiares e amigos, sempre acompanhadas e apoiadas por guias locais experientes.

- Na nova forma de viver a Madeira, para que leve consigo memórias, aprendizagens e histórias para contar.

Para mais informações consulte o site através do seguinte código QR.





8

ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS  
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA





Nome	Morada	Resposta Social	Contacto
Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira - ASPFAM	Caminho de Santo António, Conjunto H C Madalena II, BL D - R/C 9020-002 - Funchal	Centro de Atendimento / Acompanhamento para Pessoas com Deficiência	291 752 809 / 961 751 608 <a href="mailto:aspfam@sapo.pt">aspfam@sapo.pt</a> <a href="https://aspfamadeira.com">https://aspfamadeira.com</a>
Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites	Urbanização Ribeira Grande - Rua Antero de Quental - Bl. 10 - Loja 11 - Santo António 9020-207 Funchal	Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade	291 774 219 <a href="mailto:aslimites@hotmail.com">aslimites@hotmail.com</a>
Os Especiais - Associação de Inclusão Social	Caminho Dr. William Eduard Clode, n.º 2 - Santo António 9020-083 Funchal	- Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade; - Transporte p/ Pessoas com Deficiência	964 054 228 <a href="mailto:especiais.ipss@gmail.com">especiais.ipss@gmail.com</a>
Associação de Paralisia Cerebral da Madeira - APCM	Caminho do Pico do Funcho, n.º 58 São Martinho 9000-501 Funchal	- Lar Residencial - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	291 721 090 <a href="mailto:geral@apcmadeira.pt">geral@apcmadeira.pt</a> <a href="https://apcmadeira.com">https://apcmadeira.com</a>
Associação Dançando com a Diferença	Rua dos Barcelos n.º 9 R/C 9020-391 Funchal	Dança Inclusiva	291 771 138 <a href="mailto:info@danca-inclusiva.com">info@danca-inclusiva.com</a> <a href="https://danca-inclusiva.com">https://danca-inclusiva.com</a>
Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira	Av. Luís de Camões, Bairro do Hospital BLC - 14 R/C -1 9000-180 Funchal	- Serviço Social; - Centro de Apoio Terapêutico (CAT); - Centro de Atividades Diárias (CAD); - Centro de Férias Inclusivo (CFI)	291 753 354 964 252 225 <a href="mailto:appda.madeira@gmail.com">appda.madeira@gmail.com</a> <a href="https://www.appda-madeira.com">https://www.appda-madeira.com</a>
Associação para Pessoas com Autismo "Os Grandes Azuis"	Rua Doutor Fernando Rebelo Conjunto Habitacional e Comercial de Santo Amaro, Bloco 1, Loja n.º 3 9000-000 Funchal	Atividades de apoio social para Pessoas com Deficiência	964 884 374 291 743 087 <a href="mailto:caisazuisgrandes@gmail.com">caisazuisgrandes@gmail.com</a> <a href="https://caisazuisgrandes.wixsite.com/autismo">https://caisazuisgrandes.wixsite.com/autismo</a>
Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família	Caminho da Penteada n.º 48, 9020-105 Funchal	- Unidades Residenciais Internas; - Internamento; - Intervenção Comunitária: Reabilitação Habitacional Comunitária e Reabilitação Ocupacional e Socioprofissional	291 705 830 <a href="mailto:crpsf@irmashospitaleiras.pt">crpsf@irmashospitaleiras.pt</a> <a href="https://irmashospitaleiras.pt/unidade-de-sagrada-familia/">https://irmashospitaleiras.pt/unidade-de-sagrada-familia/</a>
A Pais em Rede - Associação	Tem vários núcleos em todo o continente, estando também a trabalhar no sentido de criar um núcleo na Região Autónoma da Madeira	Com o lema "capacitando famílias e mudando comunidades", visa apoiar e capacitar pais de Pessoas com Deficiência, através de oficinas de Partilha e Capacitação, constituindo uma rede de apoio informal às famílias	962959996 Geral Pais em Rede - <a href="mailto:geral@paisemrede.pt">geral@paisemrede.pt</a> Oficinas de Pais Funchal - <a href="mailto:oficinasfunchal@paisemrede.pt">oficinasfunchal@paisemrede.pt</a>



9

•

PARA SABER MAIS



## EDUCAÇÃO INCLUSIVA:



[Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho



[Lei n.º 116/2019](#), de 13 de setembro



Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática.



[Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#) - Adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, alterado pela [Lei n.º 116/2019](#), de 13 de setembro, e do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho



Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



Manual de Apoio - "Nos caminhos do sucesso e da inclusão" Referenciais e Práticas - Organização, gestão e operacionalização curricular - [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#), de 29 de julho.



Áreas de Intervenção Técnico-Pedagógicas na Educação



[Portaria n.º 761/2020](#) de 24 de novembro, que regulamenta os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

## TECNOLOGIAS DE APOIO E PROGRAMA APOIAR+:



Tecnologias de Apoio (DAAT)



[Despacho Conjunto n.º 14/2021](#) de 8 de fevereiro- artigo 11.º. – Aprova o critério e a forma de fornecimento dos produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+



Para facilitar o trabalho das Associações, Instituições e Escolas, a MegaPontes desenvolveu a aplicação web gratuita de pesquisa orientada dedicada à Região Autónoma da Madeira. Interrelacionando a Lista Homologada de Produtos de Apoio da Madeira com a informação dos produtos de apoio disponíveis, acautelando que estes se enquadram nas regras dos sistemas de financiamento (programa regional de atribuição de produtos de apoio designado por APOIAR+)

### APOIO À SURDEZ E CEGUEIRA:



### CENTROS DE RECURSOS EDUCATIVOS ESPECIALIZADOS:



Despacho que procede à definição das áreas geográficas e pedagógicas de atuação dos Centros de Recursos Educativos Especializados da Direção Regional de Educação



Moradas e contactos dos CREE



Portaria que regulamenta os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino e nos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

### QUALIFICAÇÃO



Catálogo Nacional de Qualificações



Quadro Nacional de Qualificações



Serviço Técnico de Formação Profissional



[Portaria n.º 35-A/2013](#) de 3 de junho que regula a medida de apoio à qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidades, orientada com o fim de lhes permitir desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da sociedade



[Portaria n.º 471/2016](#) de novembro que adita um número 5 ao artigo 7.º da Portaria n.º 35-A/2013, de 3 de junho, que regula a medida de apoio à qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidades, orientada com o fim de lhes permitir desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da sociedade

## SEGURANÇA SOCIAL



## CENTROS DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO



[Decreto Legislativo Regional n.º 3/2022/M](#), que define o regime jurídico da transição para a vida adulta e reabilitação das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade na Região Autónoma da Madeira

## O PORTAL DE SERVIÇOS SIMPLIFICA



## REDE EURES



Serviço Técnico de Formação Profissional



Recrutamento na Europa — Guia para Empregadores



Embaixadas e Consulados de Portugal

## ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO



[Despacho SRSPC n.º 493/2021](#), de 6 de dezembro, aprova o modelo de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)



## CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



[Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de 10 de dezembro - Altera o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência



[Decreto-Lei n.º 17/2011](#), de 27 de janeiro - Simplifica, no âmbito do Programa SIMPLEX, o modo de acesso e emissão do cartão de estacionamento para Pessoas com Mobilidade Condicionada, alterando pela primeira vez o Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro



[Lei n.º 48/2017](#), de 7 de julho - Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para Pessoas com Deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro



[Decreto-Lei n.º 128/2017](#), de 9 de outubro - Altera o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência

## DESPORTO NA RAM



[Portaria n.º 671/2022](#) de 31 de outubro. Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023)



Associações Desportivas de Modalidade e Multidesportivas Regionais; Desporto Institucional e Desporto Olímpico e Paralímpico



Desporto Escolar

## ACESSIBILIDADE





SIGLAS E  
ACRÓNIMOS

<b>ADSE, IP</b>	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
<b>AMIM</b>	Atestado Médico de Incapacidade Multiuso
<b>AMT</b>	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
<b>APOIAR+</b>	Programa Regional de Atribuição de Produtos de Apoio
<b>ARAE</b>	Autoridade Regional das Atividades Económicas
<b>ARM, SA</b>	Águas e Resíduos da Madeira, S.A
<b>CA</b>	Comunicação Aumentativa
<b>CAA</b>	Centro de Apoio à Aprendizagem
<b>CACI</b>	Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão
<b>CADP</b>	Centro de Apoio à Deficiência Profunda
<b>CAI</b>	Centros de Apoio à Integração
<b>CESD</b>	Cartão Europeu de Seguro de Doença
<b>CNQ</b>	Catálogo Nacional de Qualificações
<b>Código QR</b>	Código <i>Quick Response</i>
<b>CREE</b>	Centros de Recursos Educativos Especializados
<b>CREEIPI</b>	Centro de Recursos Educativos Especializados de Intervenção Precoce na Infância
<b>DAAT</b>	Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas
<b>DAEE</b>	Divisão de Acompanhamento Educativo Especializado
<b>DASC</b>	Divisão de Acompanhamento à Surdez e Cegueira

<b>DATE</b>	Divisão de Apoios Técnicos Especializados
<b>DAV</b>	Declaração Aduaneira de Veículo
<b>DRD</b>	Direção Regional de Desporto
<b>DRE</b>	Direção Regional de Educação
<b>DRETT</b>	Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres
<b>DRS</b>	Direção Regional da Saúde
<b>DRTAI</b>	Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
<b>DSDE</b>	Direção de Serviços do Desporto Escolar
<b>EEE</b>	Estabelecimentos de Educação e Ensino
<b>EEM</b>	Empresa de Eletricidade da Madeira
<b>EIPI</b>	Equipa de Intervenção Precoce na Infância
<b>EMAEI</b>	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
<b>Grupo HF</b>	Grupo Horários do Funchal
<b>GTAEDES</b>	Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes Com Deficiência no Ensino Superior
<b>IASAÚDE, IP-RAM</b>	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
<b>IEM, IP-RAM</b>	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
<b>IES</b>	Instituição de Ensino Superior
<b>IHM, EPERAM</b>	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
<b>IPI</b>	Intervenção Precoce na Infância

<b>IQ, IP-RAM</b>	Instituto para a Qualificação, IP-RAM
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>ISSM, IP-RAM</b>	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
<b>ISV</b>	Imposto sobre Veículos
<b>IUC</b>	Isenção do Imposto Único de Circulação
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>LGP</b>	Língua Gestual Portuguesa
<b>LR</b>	Lar Residencial
<b>MFR</b>	Medicina Física de Reabilitação
<b>PEACS</b>	Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde
<b>PEI</b>	Programa Educativo Individual
<b>PEP</b>	Passaporte Eletrónico Português
<b>PIIP</b>	Plano Individual de Intervenção Precoce
<b>PIM</b>	Preparação Individualizada da Medicação
<b>PIT</b>	Plano Individual de Transição
<b>PMR</b>	Pessoa com Mobilidade Reduzida
<b>PPE</b>	Plano Pessoal de Emprego
<b>PRAD</b>	Plano Regional de Apoio ao Desporto
<b>PSI</b>	Prestação Social para a Inclusão
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira

<b>RTP</b>	Relatório Técnico-Pedagógico
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SESARAM, EPERAM</b>	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
<b>SRE</b>	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
<b>SRPC, IP-RAM</b>	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
<b>SRSPC</b>	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
<b>SRRVCT</b>	Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho
<b>STEE</b>	Serviço Técnico de Educação Especial
<b>STFP</b>	Serviço Técnico de Formação Profissional
<b>TeSP</b>	Técnicos Superiores Profissionais
<b>TVDE</b>	Transporte Individual De Passageiros em Veículo Descaracterizado



CONCEITOS



A definição de uma linguagem comum e de um quadro conceptual que uniformize conceitos, metodologias e critérios em consonância com um modelo biopsicossocial e que garantam uma maior coerência e comparabilidade das abordagens científicas e políticas, é simultaneamente uma estratégia e uma meta que consideramos relevante e que pretendemos operacionalizar de forma progressiva.

Os conceitos que se apresentam, no quadro da ratificação por Portugal da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de outros documentos ou instrumentos de enquadramento, são os corretos quando queremos referir-nos às Pessoas com Deficiência. Neste sentido, são os que devem ser utilizados na promoção dos seus direitos e da inclusão social.

### ● Acessibilidade

É um conceito lato que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, à informação e comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

### ● Audiodescrição

É um recurso de acessibilidade que potencia a compreensão e a participação das Pessoas com Deficiência Visual e consiste na tradução das imagens em palavras, por meio de uma descrição objetiva. Este recurso de acessibilidade também beneficia Pessoas com Deficiência Intelectual, dislexia e pessoas de maior idade, consumidores de meios de comunicação visual, onde se incluem a televisão, o cinema, a dança, a ópera e as artes visuais. Consiste na intervenção de um narrador (audiodescritor) que descreve as imagens que estão a ser apresentadas, falando durante as pausas naturais do áudio e por vezes durante diálogos, quando considerado necessário.

### ● Adaptação Razoável

É a modificação e os ajustes necessários e apropriados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessário num determinado caso, para garantir que as Pessoas com Deficiência ou Incapacidade gozam ou exercem, em condições de igualdade com as demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

### ● Balcão da Inclusão

É um local de atendimento que tem como missão a informação e mediação especializada, acessível às Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade, suas famílias, organizações e outros que direta ou indiretamente intervêm na área da deficiência.

### ● Braille

É um sistema de leitura e escrita baseado em 64 símbolos em alto-relevo, resultantes da combinação de seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada, utilizado pelas Pessoas com Deficiência Visual para aceder à informação através do sentido do tato. Foi inventado pelo francês Louis Braille, no ano de 1825 e aprovado em Portugal pelo [Decreto-Lei n.º 126/2017](#), de 4 de outubro.

### ● Comunicação

Inclui linguagem, exibição de texto, braille, comunicação tátil, caracteres grandes, meios multimédia acessíveis, assim como modos escrito, áudio, linguagem plena, leitor humano e modos aumentativo e alternativo, meios e formatos de comunicação, incluindo tecnologia de informação e comunicação acessível. ([Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#) - CDPD, artigo 2.º). Para mais informação consultar o código QR.



## Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD

É o documento que Portugal assinou e ratificou em julho de 2009, que reafirma os princípios universais, de dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação, em que se baseia; define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, o combate aos estereótipos e a valorização das Pessoas com Deficiência.



Tem como objeto "promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as Pessoas com Deficiência ou Incapacidade e promover o respeito pela sua dignidade inerente." (CDPD, artigo 1.º).

## Deficiência

É um conceito complexo e em evolução, habitualmente associado a incapacidade, sendo que esta resulta da interação entre Pessoas com Deficiência e as barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade, em condições de igualdade com os outros cidadãos.

## Desenho Universal

É reconhecido como o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços que permita e potencie a sua utilização ou fruição por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado.

## Discriminação em Razão da Deficiência

É qualquer distinção, exclusão ou restrição com base na deficiência que tenha como objetivo que feito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade com os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, civil ou de qualquer outra natureza.

- **Discriminação Direta**, ocorre quando uma Pessoa com Deficiência é tratada de forma menos favorável do que outra pessoa foi, ou seria tratada, numa situação comparável;
- **Discriminação Indireta**, ocorre quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra, seja suscetível de colocar Pessoas com Deficiência numa posição de desvantagem, comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários;
- **Discriminação de Pessoas com Risco Agravado de Saúde** relativa a pessoas que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;
- **Discriminação Positiva** medidas destinadas a garantir às Pessoas com Deficiência o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos.

Para informação mais detalhada, consulte a Lei da Não Discriminação.

## Língua Gestual Portuguesa

É a segunda língua em Portugal com reconhecimento constitucional, a 20 de setembro de 1997, falada pela comunidade surda portuguesa, pessoas surdas e ouvintes, familiares, educadores, professores, técnicos, entre outros.

A Língua Gestual Portuguesa é uma língua visual, que se expressa no espaço tridimensional. Possui uma gramática própria, como qualquer língua, combinando parâmetros como a expressão facial, configuração das mãos, orientação, localização e movimento para transmitir um pensamento, uma mensagem ou uma entoação.

## Pessoa com Deficiência

É aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas (artigo 2.º da [Lei de Bases n.º 38/2004](#), de 18 de agosto).

## Produto de Apoio

Qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma Pessoa com Deficiência ou com Incapacidade Temporária, especialmente produzido ou disponível, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.

## Qualidade de Vida

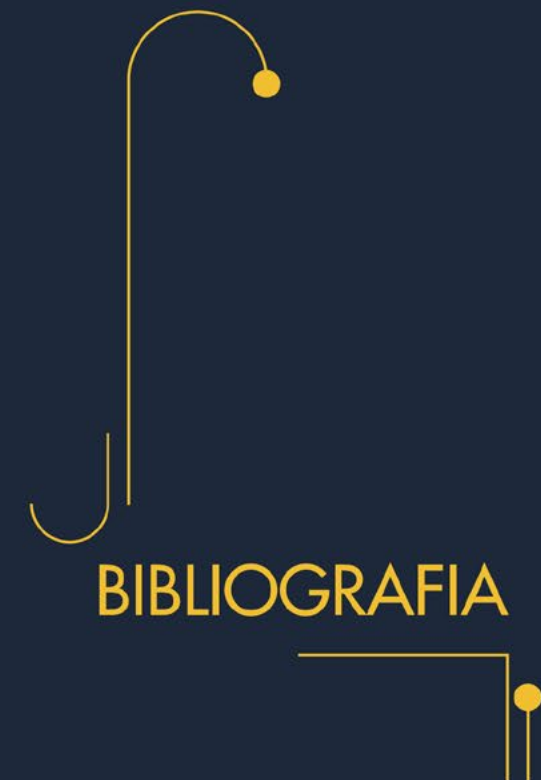
É um fenómeno multidimensional influenciado por características pessoais e fatores ambientais; a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência que pode ser avaliada, a partir de 3 domínios: Independência (Desenvolvimento Pessoal e Autodeterminação); Participação Social (Relações Interpessoais, Inclusão Social, Direitos) e Bem-Estar (Bem-Estar Emocional, Bem-Estar Físico e Bem-Estar Material).

## Tecnologias de Apoio à Comunicação

A Comunicação Aumentativa (CA) é a área do conhecimento que estuda soluções para as necessidades complexas de Comunicação. A comunicação diz-se aumentativa quando complementa (não substituindo) outros modos de comunicação, tais como fala, gestos, vocalizações, expressões faciais.

A CA inclui 4 componentes primárias: símbolos, produtos de apoio, técnicas e estratégias. Veja mais utilizando o código QR.





BIBLIOGRAFIA

## Publicações:

- [A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), Nações Unidas.
- [Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#), ratificada por Portugal em 2009.
- [Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025](#), Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
- [Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030](#), Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- [Estratégia Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#), Comissão Europeia.
- [Guia Prático "Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal"](#), Instituto Nacional Para a Reabilitação, I.P.
- [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#), Comissão Europeia.
- [Recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#).

## Legislação:

- [Decreto Legislativo n.º 54/2018](#), de 6 de julho que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M](#), de 28 de dezembro que cria o Programa Regional de Produtos de Apoio na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por APOIAR+.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M](#), de 17 de julho cria o Estatuto do Cuidador Informal da RAM.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M](#) - Adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, alterado pela [Lei n.º 116/2019](#), de 13 de setembro, e do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2022/M](#), de 13 de janeiro que define o regime jurídico da transição para a vida adulta e reabilitação das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

- [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M](#), de 17 de agosto que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.
- [Decreto-Lei n.º 143/1986](#), de 16 de junho que estabelece normas sobre a restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às representações diplomáticas e consulares e ao seu pessoal não nacional.
- [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de outubro que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das Pessoas com Deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
- [Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de 10 de dezembro que aprova o Cartão de Estacionamento de Modelo Comunitário para Pessoas com Deficiência condicionadas na sua mobilidade, regulando o seu uso e atribuição.
- [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio.
- [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.
- [Decreto-Lei n.º 58/2008](#), de 26 de março, republicado pelo [Decreto-Lei n.º 124-A/2018](#), de 31 de dezembro, e [Regulamento \(CE\) n.º 1371/2007](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regulam as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros e passageiras.
- [Decreto-Lei n.º 254/2012](#), de 28 de novembro que estabelece as condições de aplicação do regime jurídico contido no referido [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#).
- [Decreto-Lei n.º 7/2014](#), de 15 de janeiro e [Regulamento \(UE\) n.º 1177/2010](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros e passageiras dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.
- [Decreto-Lei n.º 9/2015](#), de 15 de janeiro e [Regulamento \(UE\) n.º 181/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e passageiras;
- [Decreto-Lei n.º 207/2015](#), de 24 de setembro que procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 181/2012](#), de 6 de agosto, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor.



- [Decreto-Lei n.º 41/2016](#), de 1 de agosto que altera as condições de isenção de pagamento do Imposto Único de Circulação tendo sido invocada pelo Governo a necessidade de adaptar os benefícios concedidos em sede deste imposto àqueles que são concedidos em sede de Imposto Sobre Veículos (ISV).
- [Decreto-Lei n.º 74/2017](#), de 21 de junho que visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços.
- [Decreto-Lei n.º 125/2017](#), de 4 de outubro que altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
- [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
- [Decreto-Lei n.º 47/2018](#), de 20 de junho que altera o regime do acesso e exercício das atividades de aluguer e partilha de veículos de passageiros sem condutor.
- [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saida da Escolaridade Obrigatória.
- [Decreto-Lei n.º 65/2018](#), de 16 de agosto que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.
- [Decreto-Lei n.º 83/2018](#), de 19 de outubro que procede à primeira alteração à Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, e à revisão do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro.
- [Despacho n.º 26026/2006](#), de 22 de dezembro que aprova a lista de utensílios, aparelhos e objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência, para efeitos de aplicação da taxa reduzida do IVA.
- [Despacho n.º 141/2020](#), de 09 de abril, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia – que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Educação e estabelece as respetivas competências.
- [Despacho n.º 493/2021](#), de 6 de dezembro que aprova o modelo de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), que deve ser emitido nos termos da [Lei n.º 14/2021](#), de 6 de abril, pelo Serviço Regional de Saúde.

- [Despacho Conjunto n.º 13/2021](#), de 8 de fevereiro que aprova o modelo de ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do programa regional de atribuição de produtos de apoio designado por APOIAR+.
- [Despacho Conjunto n.º 14/2021](#), de 8 de fevereiro que aprova o critério e a forma de fornecimento dos produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+.
- [Despacho Conjunto n.º 12 /2023](#), de 31 de janeiro que designa os membros da Comissão de Coordenação responsável pela preparação de proposta de Guia Regional de Cidadania para Pessoas com Deficiência.
- [Lei n.º 22-A/2007](#), de 29 de junho que consagra o Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) beneficiam do regime de isenção do ISV as Pessoas com Deficiência, Civis ou Militares.
- [Lei n.º 6/2013](#), de 22 de janeiro que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.
- [Lei n.º 45/2018](#), de 10 de agosto que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.
- [Lei n.º 49/2018](#), de 14 de agosto que cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47/344](#), de 25 de [Lei n.º 92/2019](#), de 4 de setembro - Autoriza a reprodução, a comunicação pública e a colocação à disposição do público a favor de pessoas com deficiência de obra que esteja diretamente relacionada e na medida estritamente exigida por essas específicas deficiências e desde que não tenham, direta ou indiretamente, fins lucrativos, sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º-A, 82.º-B e 82.º-C novembro de 1966.
- [Lei n.º 14/2021](#), de 6 de abril que estabelece um regime transitório de emissão de atestado médico de incapacidade multiuso para os doentes oncológicos e a atribuição dos correspondentes benefícios sociais, económicos e fiscais previstos na lei, no contexto da pandemia da doença COVID -19.
- [Lei de Bases n.º 38/2004](#), de 18 de agosto que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da Pessoa com Deficiência.
- [Portaria n.º 277-A/2010](#), de 21 de maio que regulamenta o Decreto-Lei 308/2007, de 3 de setembro que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 — Arrendamento por Jovens.
- [Portaria n.º 622/2019](#), de 29 de novembro que aprova o Regulamento do Estatuto do Cuidador Informal, o qual fixa os critérios e procedimentos necessários para obtenção do reconhecimento da qualidade de cuidador informal e da dependência da pessoa cuidada, o plano de cuidados e os direitos do cuidador informal, incluindo o apoio financeiro.

- [Portaria n.º 479/2022](#), de 23 de agosto que define o regime de credenciação dos Centros de Apoio à Integração.

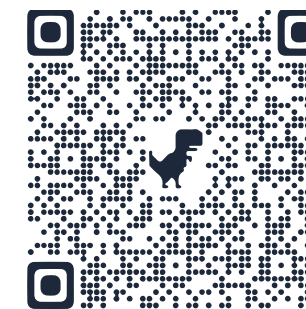
- [Portaria n.º 630/2022](#), de 12 de outubro que cria o Programa "100 Diferenças", que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, à integração e manutenção no mercado de trabalho das Pessoas com Deficiência e Incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

- [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#), do Parlamento e do Conselho, de 5 de julho de 2006, estão asseguradas às Pessoas com Deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, oportunidades de acesso ao transporte aéreo comparáveis às das outras pessoas, uma vez que gozam dos mesmos direitos à liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

- [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 974/2022](#), de 17 de outubro que aprova a "Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030" (ERIPD 2023-2030).

A Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Guia Regional de Cidadania e Inclusão da Pessoa com Deficiência é composta pelos seguintes organismos:

- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
- Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;
- Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Secretaria Regional de Economia;
- Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
- Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
- Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
- Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.;
- Secretaria Regional das Finanças,



ACEDA AO GUIA DIGITAL



Secretaria Regional  
de Inclusão Social  
e Cidadania

